

Prefácio por Bryant G. Garth





Realização







PESQUISA NACIONAL DA

DEFENSORIA PÚBLICA

2024

Prefácio por

Bryant G. Garth

Realização









Capa: Danilo Oliveira

Diagramação: Elder Galvão/ASCOM DPU e Diogo Esteves Bibliotecária: Dandara Baçã de Jesus Lima – CRB 1/2553

© 2024 Pesquisa Nacional da Defensoria Pública

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

ESTEVES, Diogo. AZEVEDO, Júlio Camargo de. GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. JIOMEKE, Leandro Antônio. DUTENKEFER, Eduardo. KASSUGA, Eduardo. LIMA, Marcus Edson de. MATOS, Oleno Inácio de. MENDONÇA, Henrique Guelber de. MENEGUZZO, Camylla Basso Franke. SADEK, Maria Tereza. SILVA, Franklyn Roger Alves. SILVA, Nicholas Moura e. TRAVASSOS, Gabriel Saad. WATANABE, Kazuo.

Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2024, Brasília: DPU, 2024.

ISBN 978-85-67132-18-1

1. Defensoria Pública. 2. Assistência judiciária. 3. Estrutura organizacional. 4. Pesquisa. I. Título.

CDU: 347.921.8(81)

A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública é resultado da atuação conjunta de 3.134 Defensores(as) Públicos(as) e 2.588 Servidores(as) da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados. Embora não seja possível indicar nominalmente todos os participantes do estudo, todos devem ser considerados como parte integrante do quadro de colaboradores e implicitamente incluídos nos créditos autorais da pesquisa.

COORDENAÇÃO GERAL

Diogo Esteves
Camylla Basso Franke Meneguzzo
Edilson Santana Gonçalves Filho
Eduardo Kassuga
Franklyn Roger Alves Silva
Henrique Guelber de Mendonça
Júlio Camargo de Azevedo
Kazuo Watanabe
Leandro Antônio Jiomeke
Marcus Edson de Lima
Maria Tereza Sadek
Nicholas Moura e Silva
Oleno Inácio de Matos

COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

Leandro Antônio Jiomeke

COORDENAÇÃO GEOGRÁFICA E CARTOGRÁFICA Eduardo Dutenkefer

Fernanda Padovesi Fonseca

Willian Magalhães de Alcântara

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA

Giovanni de Paiva Nicoletti Marcus Vinicius Campos da Costa

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

André Luís Machado de Castro Cleber Alves Fabio Costa Morais de Sa e Silva Florisvaldo Antonio Fiorenno Junior Francisco Jossiel Oliveira Bom Jorge Bheron Rocha Maurilio Casas Maia Rafael Pitanga Guedes Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira Roberta Alvim Rodrigo Baptista Pacheco

CONDEGE - CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS

Oleno Inácio de Matos (Presidente)

CNCG - CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS

Marcelo Turela (Presidente)

DPU - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Leonardo Cardoso de Magalhães (Defensor Público Geral Federal)

Fabiano Caetano Prestes (Corregedor Geral)

ANADEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS

Luciana Grando Bregolin Dytz

ESCOLA NACIONAL DA DPU

Edson Rodrigues Marques (Diretor) Rafaella Mikos Passos (Vice-Diretora)

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Celestino Chupel (Defensor Público Geral)
Juliana Leandra de Lima Lopes (Corregedora Geral)

DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS

Acre

Simone Jaques de Azambuja Santiago (Defensora Pública Geral) Roberta de Paula Caminha Melo (Corregedora Geral)

Alagoas

Carlos Eduardo de Paula Monteiro (Defensor Público Geral) Djalma Mascarenhas Alves Neto (Corregedor Geral)

Amapá

José Rodrigues dos Santos Neto (Defensor Público Geral) Eduardo Pereira dos Anjos (Corregedor Geral)

Amazona

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa (Defensor Público Geral) Marco Aurélio Martins da Silva (Corregedor Geral)

Bahia

Firmiane Venancio do Carmo Souza (Defensora Pública Geral) Liliana Sena Cavalcante (Corregedora Geral)

Ceará

Sâmia Costa Farias Maia (Defensora Pública Geral) Sandra Dond Ferreira (Corregedor Geral)

Espírito Santo

Vinícius Chaves de Araújo (Defensor Público Geral) Gilmar Alves Batista (Corregedor Geral)

Goiás

Tiago Gregório Fernandes (Defensor Público Geral) Lúcio Flávio de Souza (Corregedor Geral)

Maranhão

Gabriel Santana Furtado Soares (Defensor Público Geral) Aldy Mello de Araújo Filho (Corregedor Geral)

Mato Grosso

Maria Luziane Ribeiro de Castro (Defensora Público Geral) Carlos Eduardo Roika Junior (Corregedor Geral)

Mato Grosso do Sul

Pedro Paulo Gasparini (Defensor Público Geral)
Salete de Fátima do Nascimento (Corregedora Geral)

Minas Gerais

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias (Defensora Pública Geral) Frederico de Sousa Saraiva (Corregedor Geral)

Pará

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo (Defensor Público Geral) Edgar Moreira Alamar (Corregedor Geral)

Paraíba

Maria Madalena Abrantes Silva (Defensora Público Geral) Coriolano Dias de Sá Filho (Corregedor Geral)

Paraná

Matheus Cavalcanti Munhoz (Defensor Público Geral) Henrique de Almeida Freire Gonçalves (Corregedor Geral)

Pernambuco

Henrique Costa da Veiga Seixas (Defensor Público Geral) Manoel Jerônimo de Melo Neto (Corregedor Geral)

Piau

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior (Defensora Pública Geral) Francisco de Jesus Barbosa (Corregedor Geral)

Rio de Janeiro

Patrícia Cardoso Maciel Tavares (Defensora Público Geral) Katia Varela Mello (Corregedora Geral)

Rio Grande do Norte

Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público Geral) Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor Geral)

Rio Grande do Sul

Nilton Leonel Arnecke Maria (Defensor Público Geral) Marcelo Turela de Almeida (Corregedor Geral)

Rondônia

Victor Hugo de Souza Lima (Defensor Público Geral) Hans Lucas Immich (Corregedor Geral)

Roraima

Oleno Inácio de Matos (Defensor Público Geral) Francisco Francelino de Souza (Corregedor Geral)

Santa Catarina

Renan Soares de Souza (Defensor Público Geral) Glenda Rose Gonçalves Chaves (Corregedora Geral)

São Paulo

Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Def. Púb. Geral) Roque Jerônimo Andrade (Corregedor Geral)

Sergipe

Vinícius Menezes Barreto (Defensor Público Geral) José Leó de Carvalho Neto (Corregedor Geral)

Tocantins

Estellamaris Postal (Defensora Pública Geral) Arassônia Maria Figueiras (Corregedora Geral)

COORDENAÇÃO LINGUÍSTICA

Fernando Antunes Soubhia

COLABORADORES

Alira Cristina de Menezes Pereira
Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Brenda Giovana Rebouças Ferreira
Breno Vagner Bezerra Vicente
Bruno Braga Cavalcante
Cirilo Augusto Vargas
Débora Machado Aragão
Eduardo Guimarães Borges
Eduardo Mesquita Gibrail
Elson Carvalho
Ígor Araújo de Arruda
João Duque Correia Lima Neto
João Joffilly Coutinho
José Adaumir Arruda da Silva
Luiz Henrique Silva Almeida
Monaliza Maelly Fernandes Montinegro
Osvaldo Coutinho Magalhães
Rayanne Cristina Oliveira da Silva Araújo
Rodrigo de Bragança Doin

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT

Alan Paterson (Coordenador Geral) Bryant Garth (Coordenador Geral) Cleber Alves (Coordenador Geral) Diogo Esteves (Coordenador Geral) Earl Johnson Jr. (Coordenador Geral)

INSTITUIÇÕES REALIZADORAS



































































PREFÁCIO



Bryant G. Garth

Bryant Garth é Distinguished Professor Emérito e Reitor Interino da University California-Irvine School of Law, onde permanece desde 2012. Seus estudos se concentram no estudo das profissões jurídicas, sociologia do direito, globalização e educação jurídica. Bryant iniciou sua carreira trabalhando com Mauro Cappelletti, no Projeto Florença de Acesso à Justiça, que resultou na publicação de importante obra, em cinco volumes (1977-79). Seus três principais livros sobre direito e globalização, em co-autoria com Yves Dezalay e publicados pela University of Chicago Press, são "Dealing in Virtue" (1996), "The Internationalalization of Palace Wars" (2002) e "Asian Legal Revivals" (2010). O livro atual, do qual ele é coautor novamente com Yves Dezalay, se intitula "Law as Reproduction and Revolution: An Interconnected History", publicado pela University of California Press. Ele foi Reitor da Indiana University School of Law-Bloomington e na Southwestern Law School, além de Diretor da American Bar Foundation. Ele atuou como co-editor do Journal of Legal Education entre 2011-14. Bryant também integra Comitê Executivo de Coordenação do projeto "After the J.D.", o primeiro estudo longitudinal das profissões jurídicas nos EUA, e o Conselho da Fundação NALP; além disso, ele preside o "Advisory Committee of the Law School Survey of Student Engagement".

Into-me honrado que o CONDEGE, o CNCG e a DPU tenham me solicitado a redação do prefácio para o livro no qual são analisados os resultados da *Pesquisa Nacional da Defensoria Pública*. Esta notável pesquisa é o produto da recíproca relação que há entre o atual movimento do Acesso à Justiça e a Defensoria Pública. Quando trabalhei há muitos anos com Mauro Cappelletti, no Projeto Florença de Acesso à Justiça, a ideia de três ondas renovatórias do acesso à justiça foi interpretada por alguns como significando que o foco na resolução alternativa de conflitos seria "mais avançado" do que propiciar a representação em juízo para tutela de direitos individuais ou de interesses coletivos e difusos. Nosso ponto de vista, efetivamente, era de que a terceira onda envolveria a descoberta acerca do que funciona, individualmente ou em combinação, para tornar os direitos efetivos, incluindo, é claro, um importante papel a ser cumprido pelos serviços de assistência jurídica. Apesar de todas as inovações tecnológicas, mecanismos de self-help, além de outros recursos e facilidades on line, o papel de devotados serviços de assistência jurídica na promoção do acesso à justiça ainda é indispensável. A Defensoria Pública brasileira, que foi central para a reforma constitucional democrática de 1988, tornou-se uma das instituições mais proeminentes no mundo associadas com o acesso à justiça.

É instrutivo que o recente e importante "Global Access to Justice Project", que trata dos questionamentos centrais do Projeto de Florença, porém expandindo e atualizando as questões sobre como as pessoas comuns e, especialmente, os menos favorecidos, podem melhorar suas vidas reivindicando direitos e utilizando—se dos remédios legais, seja liderado por Diogo Esteves, Cleber Alves (dois membros proeminentes da Defensoria Pública), Alan Paterson, Earl Johnson Jr. e por mim. O acesso à justiça, hoje, também enfrenta um contexto global diferente e mais difícil do que nas décadas de 1970 e 1980, com o vertiginoso aumento da desigualdade nos últimos 30 anos. A *Pesquisa Nacional da Defensoria Pública*, além de parte do "Global Access to Justice Project" em andamento, é também um reflexo do papel de liderança da Defensoria Pública em conduzir novas pesquisas, fazer perguntas difíceis e servir a grupos e indivíduos desfavorecidos e marginalizados.

Esta é a maior pesquisa empírica sobre acesso à justiça já realizada no Brasil e, surpreendentemente, foi inicialmente conduzida nas circunstâncias dramáticas da pandemia de COVID-19 no Brasil, que dificultou a pesquisa e afetou diretamente alguns daqueles que desempenharam papéis centrais no desenvolvimento e coordenação do estudo. A pesquisa fornece material histórico para situar a Defensoria Pública na história brasileira e na estrutura política e jurídica de hoje. O estudo mostra exatamente onde os membros da Defensoria Pública atuam, quantos eles são e qual tem sido seu desempenho funcional. A pesquisa é extremamente completa e criteriosa.

Neste breve prefácio, farei algumas observações sobre o que a pesquisa revela. Destaco duas descobertas surpreendentes e tenho certeza de que há outras. Cito o estudo: "A análise da série histórica revela gradativo incremento da atuação coletiva da Defensoria Pública, tendo havido em crescimento de 714,7% entre os anos 2018 e 2022". É interessante notar que, sob as circunstâncias de pressão da pandemia, que tornaram as pessoas em isolamento social menos propensas a procurar por serviços jurídicos, a atuação coletiva da Defensoria Pública aumentou: "o número de ações coletivas continuou em crescimento, indicando o fortalecimento da proteção dos

direitos transindividuais da população vulnerável do país." É uma questão interessante saber se isso é uma tendência ou resultado da pandemia. Frequentemente, os prestadores de assistência jurídica acabam sobrecarregados demais com os casos individuais para realizarem o trabalho nas ações coletivas.

Também fiquei impressionado com outra área onde houve um forte aumento da atuação funcional na era COVID-19. Embora menos da metade das "Defensorias Públicas possuam Call Center regularmente instalado, representado 46,4% do total", o número de chamadas passou de 2,2 milhões em 2018 para 3,3 milhões em 2020. Novamente, será interessante observar se há uma tendência contínua ou um produto da pandemia, e se ela traz novas pessoas para o sistema ou se substitui a procura por serviços individualmente.

Existem também descobertas menos surpreendentes, mas muito importantes, relevantes para o acesso à justiça no Brasil. Pela primeira vez na história, sabemos agora o número e o percentual da população brasileira com potencial de acesso à assistência jurídica fornecida pela Instituição. Atualmente, no âmbito da justiça estadual, 37.420.499 habitantes não possuem acesso à assistência jurídica fornecida pela Defensoria Pública. A necessidade é evidente: 34.418.991 do total são habitantes economicamente vulneráveis com renda de até três salários mínimos, o que significa, de forma realista, que não possuem condições de contratar advogado particular para defender seus direitos. Em síntese, cerca de 18,4% da população brasileira está potencialmente à margem do sistema de justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública.

A pesquisa também aborda um tópico que é relativamente novo na literatura sobre acesso à justiça. Em termos de legitimidade do sistema de justiça, sabemos que existe uma preocupação entre as minorias em particular de que elas deveriam ser defendidas, julgadas e orientadas por pessoas que sejam semelhantes a elas e, também, que tenham origens em classes sociais similares, facilitando a empatia com aqueles que são julgados, defendidos ou orientados. Essa aspiração está longe de ser uma realidade em qualquer país por mim estudado. Esta pesquisa, singular entre outras desse tipo, faz perguntas relevantes para essas questões. De acordo com os dados levantados no estudo, 27,5% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) provêm de famílias com renda de 10 a 20 salários mínimos e 26,4% advêm de famílias com renda acima de 20 salários mínimos. Esses resultados mostram que os relativamente mais privilegiados possuem muito mais propensão para se tornarem Defensores Públicos, mas pelo menos há alguma diversidade. O mesmo padrão foi encontrado ao analisar cor / raça / etnia. Talvez ainda mais impressionante, 74% dos Defensores Públicos são brancos, enquanto a população brasileira é predominantemente composta por indivíduos pardos.

Essas constatações não desafiam os ideais e o compromisso da Defensoria Pública no Brasil, mas sugerem que há trabalho a ser feito para garantir acesso e valorizar significativamente a diversidade. Claro, isso não é uma surpresa, especialmente no contexto de crescente desigualdade social. Mas o primeiro passo para enfrentar os limites do acesso à Defensoria Pública e à diversidade da estrutura interna é proporcionar transparência para revelar os fatos/dados coletados, mesmo que eles nos desafiem. Esta pesquisa é um modelo do tipo de pesquisa que espero seja replicada em muitos outros países, incentivada pelo "Global Access to Justice Project" e pela liderança e exemplo da Defensoria Pública do Brasil.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
	METODOLOGIA	13
	A DEFENSORIA PÚBLICA	23
1	1.1. A Defensoria Pública no Estado Democrático de Direito contemporâneo	25
	1.2. A composição nacional da Defensoria Pública	25
2	HISTÓRICO	27
2	2.1. Histórico de instalação da Defensoria Pública no Brasil	29
	ANÁLISE GEOGRÁFICA	30
3	3.1. Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal	33
	3.2. Defensoria Pública da União	42
	ESTRUTURA DE PESSOAL	49
	4.1. Defensores(as) Públicos(as)	51
	4.1.1. Análise quantitativa	51
	4.1.2. Perfil dos(as) Defensores(as) Públicos(as)	56
	4.1.3. Carreira dos(as) Defensores(as) Públicos(as)	64
	4.2. Servidores(as) da Defensoria Pública	67
4	4.2.1. Análise quantitativa	67
	4.2.2. Perfil dos(as) Servidores(as) da Defensoria Pública	71
	4.2.3. Carreira dos(as) Servidores(as)	75
	4.3. Residentes da Defensoria Pública	76
	4.4. Estagiários(as) da Defensoria Pública	78
	4.5. Consolidação dos dados sobre a estrutura de pessoal	80
	4.6. Adequação da estrutura de pessoal de apoio	82
	ATUAÇÃO FUNCIONAL	85
	5.1. Atendimentos realizados	87
	5.2. Processos gerados	87
	5.3. Ofícios expedidos	88
	5.4. Requisições expedidas	88
	5.5. Manifestações processuais	89
5	5.6. Ações coletivas ajuizadas	89
	5.7. Acordos extrajudiciais realizados	90
	5.8. Atuações perante instâncias internacionais de proteção dos Direitos Humanos	90
	5.9. Ligações recebidas via Call Center	91
	5.10. Atendimentos prestados pela Ouvidoria	91
	5.11. Consolidação dos dados da atuação funcional	92
	5.12. Atuação em regime de plantão	93
	5.13. Adequação do volume de trabalho	93

	PARÂMETROS DE ELEGIBILIDADE	95
	6.1. Histórico normativo	97
6	6.2. Vulnerabilidade: compreensão do termo e correlação com a atividade de assistência jurídica	99
	6.3. Análise dos parâmetros de elegibilidade encontrados na Defensoria Pública para a fruição da assistência jurídica gratuita	99
	INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E AUTONOMIA INSTITUCIONAL	103
7	7.1. Independência funcional	105
	7.2. Autonomia institucional	108
	ORÇAMENTO E DESPESAS	113
8	8.1. Orçamento	115
O	8.2. Despesas	120
	8.3. Adequação da estrutura material	121
	RECURSOS TECNOLÓGICOS	123
9	9.1. Atendimento por via remota	125
,	9.2. Iniciativas tecnológicas	125
	9.3. Adequação da estrutura tecnológica	128
	universalização do acesso à justiça	129
	10.1. Educação em direitos	131
10	10.2. Conhecimento da população sobre os serviços prestados pela	132
	Defensoria Pública	40.5
	10.3. Prevenção de conflitos e desjudicialização de demandas	135
	ATUAÇÃO LEGISLATIVA PARA DEFESA DOS INTERESSES DOS VULNERÁVEIS	137
11	11.1. Assessoria parlamentar	139
	11.2. Participação na discussão de projetos de lei de interesse da população vulnerável	139
	CAPACITAÇÃO	141
12	12.1. Centros de estudos e escolas jurídicas institucionais	143
- 12	12.2 Organização e custeio das atividades de capacitação e atualização	143
	profissional	
	BIBLIOGRAFIA	145

INTRODUÇÃO

ma verdadeira democracia possui suas bases fundamentais fortemente fincadas no Estado de Direito, e acaba se tornando uma ilusão se a justiça não se revela acessível para todos. Como o reconhecimento formal de direitos pelo ordenamento jurídico não implica automaticamente em sua efetivação prática, aqueles que se veem impedidos de acessar o sistema de justiça acabam sendo colocados sob o risco de terem seus direitos ignorados ou violados. Justamente por isso, o acesso à justiça constitui um dos direitos cívicos mais básicos de um Estado Democrático que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos.

No Brasil, não obstante os esforços empreendidos pela Defensoria Pública, parcela significativa da população brasileira ainda se encontra impedida de reivindicar seus direitos mais básicos através do sistema de justiça, o que frequentemente resulta na marginalização social e política.

As tradicionais soluções para a problemática do acesso à justiça normalmente dependem de elevados investimentos orçamentários, fator que acaba se tornando uma barreira difícil de ser rompida em períodos de austeridade.

Além disso, como existem múltiplos caminhos a serem seguidos, muitas vezes a escassez de informações acaba gerando a adoção de escolhas políticas equivocadas, que redundam em desperdício dos recursos públicos e resultados práticos insatisfatórios.

Justamente por isso, todo e qualquer planejamento estratégico para o desenvolvimento do modelo jurídico assistencial brasileiro deve partir da análise preliminar sobre o estágio de implementação da Defensoria Pública no território nacional, identificando obstáculos jurídicos, econômicos e sociais que continuam a impedir ou dificultar o acesso da população vulnerável ao sistema de justiça.

Por intermédio da atuação conjunta de 3.134 Defensoras e Defensores Públicos e 2.588 Servidoras e Servidores da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados, a 'Pesquisa Nacional da Defensoria Pública' promoveu a coleta de informações em 7 dimensões distintas e inter-relacionadas: (i) levantamento real de informações administrativas sobre a Defensoria Pública; (ii) levantamento de dados estatísticos sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as); (iii) levantamento de dados sobre os(as) Servidores(as) da Defensoria Pública; (iv) levantamento de dados geográficos sobre a distribuição territorial da Defensoria Pública; (v) levantamento de dados demográficos sobre os destinatários dos serviços jurídico- assistenciais por comarca; (vi) atualização e consolidação das leis que regulam a Defensoria Pública em âmbito estadual e nacional; e (vii) pesquisa documental para a construção de análises históricas e comparativas.

Com isso, a pesquisa pretende proporcionar base empírica para orientar o planejamento de ações estratégicas a serem adotadas para o aprimoramento estrutural da Defensoria Pública e, consequentemente, para a melhoria dos serviços jurídico-assistenciais prestados à população, contribuindo para a progressiva reversão do cenário de marginalização jurídica dos membros mais pobres e vulneráveis da sociedade brasileira.

METODOLOGIA

A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública promoveu a coleta de informações em 7 dimensões distintas e inter-relacionadas: (i) levantamento real de informações administrativas sobre a Defensoria Pública; (ii) levantamento de dados estatísticos sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as); (iii) levantamento de dados sobre os(as) Servidores(as) da Defensoria Pública; (iv) levantamento de dados geográficos sobre a atual distribuição territorial da Defensoria Pública; (v) levantamento de dados demográficos sobre os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais; (vi) atualização e consolidação das leis que regulam a Defensoria Pública em âmbito estadual e nacional; e (vii) pesquisa documental para a construção de análises históricas e comparativas.

(i) Dados administrativos sobre a Defensoria Pública:

Como forma de viabilizar a coleta uniformizada de dados sobre a Defensoria Pública da União (DPU), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e as Defensorias Públicas dos Estados (DPEs), a pesquisa utilizou a metodologia de questionário estruturado ("Questionário Administrativo").

Para tanto, a coordenação da pesquisa elaborou um questionário único contendo perguntas sobre: (i) estrutura de pessoal; (ii) distribuição geográfica dos membros da Defensoria Pública; (iii) atuação funcional; (iv) parâmetros de elegibilidade; (v) orçamento e despesas; (vi) iniciativas tecnológicas; (vii) educação em direitos; (vii) atuação legislativa para defesa dos interesses dos vulneráveis; e (viii) capacitação dos membros da Defensoria Pública.

Os questionários administrativos (2024) foram enviados para todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) Gerais do país no dia 11/03/2024, sendo as respostas coletadas entre os dias 08/04/2024 e 04/06/2024, por intermédio de plataforma digital própria especialmente desenvolvida para a pesquisa.

Ao longo de todo o período de coleta de informações, a coordenação da pesquisa atuou junto às assessorias de gabinete dos(as) Defensores(as) Públicos(as) Gerais esclarecendo dúvidas e prestando as informações necessárias para o adequado preenchimento do questionário administrativo.

Por solicitação da Defensoria Pública da União, o número de ações coletivas ajuizadas pela DPU em 2022 restou retificado na base de dados da pesquisa e, consequentemente, na curva histórica de atuação funcional publicada anualmente¹.

Seguindo o padrão das pesquisas desenvolvidas nos anos anteriores, foram coletadas informações sobre todos os 26 Estados-membros, Distrito Federal e União.

Por se tratar de levantamento real da informação, os dados concernentes ao questionário administrativo não apresentam margem estatística de erro.

Defensores(as) Públicos(as) Gerais respondentes				
Unidade Federativa	Defensor(a) Publico(a) Geral			
Acre	Simone Jaques de Azambuja Santiago			
Alagoas	Carlos Eduardo de Paula Monteiro			
Amapá	José Rodrigues dos Santos Neto			
Amazonas	Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa			
Bahia	Firmiane Venancio do Carmo Souza			
Ceará	Sâmia Costa Farias Maia			
Distrito Federal Celestino Chupel				
Espírito Santo	Vinícius Chaves de Araújo			
Goiás	Tiago Gregório Fernandes			
Maranhão	Gabriel Santana Furtado Soares			
Mato Grosso	o Grosso Maria Luziane Ribeiro de Castro			

O número de ações coletivas ajuizadas pela DPU em 2022 restou restificado pelo Despacho DPGU/ASPLAN nº 6430638/2023, que determinou a correção das informações apresentadas à Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023 pelo Despacho DPGU/ASPLAN nº 5961600/2023.

Mato Grosso do Sul	Pedro Paulo Gasparini		
Minas Gerais	Nikolas Stefany Macedo Katopodis (DPG em exercício)		
Pará	João Paulo Carneiro Gonçalves Lédo		
Paraíba	Maria Madalena Abrantes Silva		
Paraná	André Ribeiro Giamberardino		
Pernambuco	Henrique Costa da Veiga Seixas		
Piauí	Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior		
Rio de Janeiro	Patrícia Cardoso Maciel Tavares		
Rio Grande do Norte	Clístenes Mikael de Lima Gadelha		
Rio Grande do Sul	Nilton Leonel Arnecke Maria		
Rondônia	Victor Hugo de Souza Lima		
Roraima	Oleno Inácio de Matos		
Santa Catarina	Renan Soares de Souza		
São Paulo	Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior		
Sergipe	Vinícius Menezes Barreto		
Tocantins	Estellamaris Postal		
União	Leonardo Cardoso de Magalhães		

Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

(ii) Dados estatísticos sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as):

Além de realizar o levantamento real das informações de caráter objetivo sobre a Defensoria Pública, a pesquisa também promoveu a coleta de dados estatísticos sobre as percepções, as opiniões e o perfil demográfico dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do país ("Questionário dos(as) Defensores(as) Públicos(as)").

Para realizar a coleta dos dados, a pesquisa utilizou a metodologia de questionário estruturado, sendo elaborado formulário único contendo perguntas sobre: (i) gênero; (ii) faixa etária; (iii) cor ou raça/etnia; (iv) escolaridade; (v) classe econômica (antes do ingresso na carreira); (vi) grau de escolaridade materna e paterna; (vii) motivação para ingresso na carreira; (viii) número de concursos prestados antes de ingressar para a Defensoria Pública; (ix) tempo de carreira; (x) vinculação à OAB; (xi) futuro profissional; (xii) avaliação quanto ao volume de trabalho; (xiii) avaliação quanto à adequação da estrutura da Defensoria Pública (estrutura de pessoal de apoio, estrutura material e estrutura tecnológica); (xiv) avaliação quanto ao volume de trabalho; (xv) avaliação quanto à independência funcional e autonomia institucional; (xvi) avaliação quanto à adequação das atividades institucionais direcionadas a proporcionar educação em direitos para a população; (xvii) avaliação em relação ao conhecimento da população sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública; (xviii) avaliação quanto à adequação da divulgação do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública e da forma como a população pode fazer uso do serviço jurídico-assistencial público; e (xix) avaliação quanto à adequação das atividades institucionais direcionadas ao fornecimento individualizado de informações e orientações extrajudiciais às pessoas vulneráveis em relação a problemas jurídicos como forma de se evitar a judicialização de demandas.

A coleta das respostas foi realizada por intermédio de plataforma digital própria especialmente desenvolvida para a pesquisa, garantindo maior segurança aos respondentes e confiabilidade em relação às informações coletadas. Por meio da plataforma digital, os(as) Defensores(as) Públicos(as) respondentes tiveram acesso individual ao formulário de coleta de dados, registrando as respostas para cada item do questionário. Todas as respostas foram automaticamente desidentificadas pelo sistema, garantindo confidencialidade aos respondentes.

A pesquisa ficou disponível para resposta on-line entre os dias 29/09/2020 e 06/03/2021, e a distribuição do link de acesso ao formulário observou rigorosamente o plano amostral traçado pela equipe estatística da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública.

O plano amostral da pesquisa foi norteado pela obtenção de dados com relevância estatística em duas frentes: (i) coleta de amostra que tenha relevância para a análise nacional; e (ii) tautocronamente, coleta de amostra que tenha relevância na esfera de cada unidade federativa (Estados, Distrito Federal e União). Para tanto, o plano amostral calculou o quantitativo de respostas necessárias no âmbito de cada Defensoria Pública, tendo como base o quantitativo total de Defensores(as) Públicos(as) em cada unidade federativa.

Como forma de garantir a pureza da amostra, inicialmente os links para acesso aos formulários foram enviados para os(as) Defensores(as) Públicos(as) por intermédio das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas de cada unidade federativa. O e-mail funcional foi escolhido como canal prioritário de comunicação, sendo apenas utilizado e-mail pessoal nas unidades da federação que ainda não haviam implementado o e-mail corporativo.

Durante essa primeira etapa de coleta de respostas, a indicação do endereço de e-mail dos respondentes foi considerada facultativa, garantido aos(às) Defensores(as) Públicos(as) a possibilidade de permanecerem anônimos. Não obstante, apenas 18 Defensores(as) Públicos(as) optaram por não informar o e-mail, representando 0,57% do total de respostas.

Em seguida, a coordenação da pesquisa iniciou a segunda etapa da coleta de respostas, realizando a distribuição dos links para acesso aos formulários via aplicativos de mensagens, por intermédio das Assessorias de Comunicação e Assessorias de Gabinete das Defensorias Públicas de cada unidade federativa. A partir desse momento, a indicação do e-mail dos respondentes foi considerada obrigatória, como forma de viabilizar a conferência da vinculação institucional dos respondentes.

Por fim, na terceira etapa de coleta de respostas, a coordenação da pesquisa solicitou a colaboração institucional de diversos colegas, que realizaram a distribuição dos formulários nas unidades federativas que ainda não haviam atingido o número de respostas indicado pelo plano amostral.

Para garantir a pureza da amostra, a coordenação da pesquisa realizou a conferência da vinculação institucional dos respondentes por intermédio dos e-mails indicados nos formulários.

Durante o processo de verificação, restou apurado que 38 Defensores(as) Públicos(as) informaram equivocadamente a Defensoria Pública em que estariam vinculados (o problema mais comum ocorreu em relação aos Defensores(as) Públicos(as) Federais, que acabaram indicando a unidade federativa em que exercem suas atribuições ao invés de indicar "União"). Todas as respostas foram devidamente remanejadas para a correta unidade federativa.

Outrossim, 28 servidores(as) da Defensoria Pública responderam equivocadamente o questionário dos(as) Defensores(as) Públicos(as) e suas respostas foram devidamente remanejadas.

Finalmente, o sistema de coleta de dados promoveu a exclusão de 349 respostas encaminhadas em duplicidade, sendo preservada apenas a resposta cronologicamente mais recente. Portanto, ao contrário de outras pesquisas semelhantes, não foram computadas respostas duplicadas apresentadas pelo mesmo membro da Defensoria Pública.

Ineditamente, foram coletadas respostas dos membros da Defensoria Pública em todos os 26 Estados-membros, Distrito Federal e União, totalizando 3.134 Defensores(as) Públicos(as) respondentes. O quantitativo indicado representa a maior amostra já coletada em pesquisas estatísticas sobre a Defensoria Pública em território nacional.

Para o consolidação do resultado, foram utilizadas todas as respostas colhidas e validadas no âmbito da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados. A pesquisa utilizou o modelo de amostragem aleatória simples para estimativa de proporções (p = 0.5 e q = 0.5).

Com relação aos dados estatísticos sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as), a pesquisa possui **grau de confiança de 95%**, o que significa afirmar a existência da probabilidade de 95% de os resultados da pesquisa retratarem o atual cenário dos membros da Defensoria Pública, considerando a margem de erro.

No que tange à margem de erro, a pesquisa apresenta índices diferenciados para a análise nacional e para a análise por unidade federativa.

Para a análise nacional, a pesquisa apresenta margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos. Nas estimativas foram aplicados pesos amostrais para corrigir a desproporção de respondentes em relação ao gênero dos membros da Defensoria Pública e para corrigir desproporcionalidades em relação à quantidade de Defensores(as) Públicos(as) que atuam em cada unidade federativa, evitando vieses nos resultados. O número de Defensores(as) Públicos(as) ativos(as) por gênero em cada unidade federativa, bem como a população total nacional dividida entre os Estados, Distrito Federal e União foram informados pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) Gerais ao responderem ao Questionário Administrativo.

No tocante à análise por unidade federativa, a margem de erro varia entre os Estados, Distrito Federal e União, podendo ser verificada na tabela abaixo. Assim como realizado para a análise nacional, na análise por unidade federativa foram utilizados pesos amostrais para corrigir a distribuição por gênero, evitando vieses no resultado. Dois fatores importantes, no entanto, devem ser salientados em relação à análise setorizada por UF: primeiramente, o reduzido quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) em alguns Estados obrigou a equipe da pesquisa a coletar respostas de quase todos os membros da respectiva Defensoria Pública, como forma de obter amostra significativa; em segundo lugar, deve ser observado que houve natural variação entre o quantitativo de respondentes em cada unidade federativa, conduzindo à consequente variação entre a margem de erro de cada Defensoria Pública.

Relevante salientar que a pesquisa é o primeiro estudo sobre a Defensoria Pública conduzido em solo brasileiro que viabilizou a possibilidade de inferências com validade estatística em todas as unidades federativas, sendo oportunizada a análise setorizada de cada uma das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e União.

Quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) respondentes e margem de erro da pesquisa						
Unidade Federativa	Nº de Defensores(as) (quantitativo referente ao ano 2020)	Nº de Respondentes	Percentual de Respondentes	Margem de Erro		
Análise por Unidade Federativa						
Acre	44	23	52%	14,1%		
Alagoas	84	31	37%	13,9%		
Amapá	50	30	60%	11,3%		
Amazonas	123	66	54%	8,2%		
Bahia	376	103	27%	8,2%		
Ceará	351	146	42%	6,2%		
Distrito Federal	239	88	37%	8,3%		
Espírito Santo	170	120	71%	4,8%		
Goiás	83	29	35%	14,6%		
Maranhão	197	86	44%	7,9%		
Mato Grosso	194	82	42%	8,2%		
Mato Grosso do Sul	207	90	43%	7,7%		
Minas Gerais	656	432	66%	2,7%		
Pará	245	85	35%	8,5%		
Paraíba	219	68	31%	9,8%		
Paraná	108	89	82%	4,3%		
Pernambuco	296	184	62%	4,4%		
Piauí	112	34	30%	14,0%		
Rio de Janeiro	748	280	37%	4,6%		
Rio Grande do Norte	70	35	50%	11,7%		
Rio Grande do Sul	443	207	47%	4,9%		
Rondônia	77	65	84%	4,8%		
Roraima	43	41	95%	3,3%		
Santa Catarina	117	68	58%	7,7%		
São Paulo	770	297	39%	4,4%		
Sergipe	87	83	95%	2,3%		
Tocantins	107	85	79%	4,8%		
União	645	187	29%	6,0%		
Análise Nacional						
Nacional	6.861	3.134	46%	1,3%		

Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

(iii) Dados sobre os(as) Servidores(as) da Defensoria Pública:

Em paralelo ao levantamento das informações de caráter objetivo sobre a Defensoria Pública e subjetivo sobre os(as) Defensores(as) Públicos(as), a pesquisa promoveu também o inédito levantamento de informações subjetivas sobre os(as) Servidores(as) da Defensoria Pública ("Questionário dos(as) Servidores(as) da Defensoria Pública").

Para realizar a coleta dos dados, a pesquisa utilizou a metodologia de questionário estruturado, sendo elaborado formulário único contendo perguntas sobre: (i) gênero; (ii) faixa etária; (iii) cor ou raça/etnia; (iii) escolaridade; (iv) classe econômica (antes do ingresso na carreira); (v) grau de escolaridade materna e paterna; (vi) motivação para ingresso na carreira; (vii) futuro profissional; e (viii) exercício de atividade fim.

Seguindo sistemática semelhante à utilizada para a coleta dos formulários dos(as) Defensores(as) Públicos(as), a coleta das respostas dos servidores também foi realizada por intermédio de plataforma digital própria especialmente desenvolvida para a pesquisa. Com isso, os(as) servidores(as) respondentes tiveram acesso individualizado ao formulário de coleta de dados, sendo as respostas automaticamente desidentificadas pelo sistema, garantindo segurança e confidencialidade em relação às informações coletadas.

A pesquisa permaneceu disponível para resposta on-line entre os dias 29/09/2020 e 06/03/2021, sendo realizada a distribuição dos links para acesso aos formulários por intermédio das Corregedorias-Gerais das Defensorias Públicas, das Assessorias de Comunicação e das Assessorias de Gabinete de cada unidade federativa.

Para garantir a pureza da amostra, o sistema de coleta de dados promoveu a exclusão de 201 respostas encaminhadas em duplicidade, sendo preservada apenas a resposta cronologicamente mais recente.

Em virtude da ausência de informações preliminares sobre o quantitativo total de servidores(as) concursados(as) e extraquadros, bem como sobre a distribuição dos(as) servidores(as) entre as diferentes funções no âmbito de cada unidade federativa, não foi possível a elaboração prévia de plano amostral para orientar a distribuição do questionário dos(as) servidores(as). Por essa razão, os dados subjetivos relativos aos(às) servidores(as) não possuem significância estatística, não podendo ser considerado uma inferência, mas mera exposição das respostas obtidas.

De todo modo, a coordenação da pesquisa deliberou por proceder a coleta das opiniões e perspectivas dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública como forma de permitir a participação democrática daqueles que, trabalhando cooperativamente com os(as) Defensores(as) Públicos(as), compõem a base fundamental da Instituição. Com isso, a Defensoria Pública se coloca mais uma vez como expressão e instrumento do regime democrático, não apenas no âmbito externo, mas também – e principalmente – no âmbito institucional interno. Além disso, a despeito da ausência de valor estatístico, as respostas coletadas podem servir como importante indicativo para auxiliar futuras análises. Com base no banco de dados formado a partir da elaboração da pesquisa, novos estudos poderão ser futuramente promovidos com a adequada avaliação estatística das percepções, opiniões e perfil demográfico dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública.

No que tange à análise dos dados sobre os(as) servidores(as) da Defensoria Pública, três estados apresentaram amostra insuficiente para a elaboração do estudo (Ceará, 1 resposta; Maranhão, 2 respostas; e Pernambuco, 2 respostas). No âmbito dos referidos estados, a divulgação das informações pessoais coletadas poderia gerar o risco de identificação dos respondentes, violando a cláusula de confidencialidade da pesquisa; além disso, a exposição dos dados apresentaria reduzido ganho em termos informação sobre o panorama geral dos servidores. Por essa razão, no âmbito dos três estados não foram feitas análises sobre o perfil e carreira dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública.

Relevante consignar, entretanto, que mesmo não tendo sido realizada a análise individualizada no âmbito das três unidades federativas, os formulários respondidos pelos servidores foram mantidos e computados na análise dos dados gerais em nível nacional.

No total, a pesquisa coletou 2.588 respostas ao formulário dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública.

Quantitativo de servidores(as) respondentes e margem de erro da pesquisa						
Unidade Federativa	Nº de Servidores (quantitativo referente ao ano 2020)	Nº de Respondentes	Percentual de Respondentes	Margem de Erro		
Análise por Unidade Federativa						
Acre	167	24	14%	Sem significância estatística		
Alagoas	58	0	0%	Sem significância estatística		
Amapá	187	0	0%	Sem significância estatística		
Amazonas	274	56	20%	Sem significância estatística		
Bahia	277	211	76%	Sem significância estatística		
Ceará	106	1	0,9%	Sem significância estatística		
Distrito Federal	537	112	21%	Sem significância estatística		

Espírito Santo	145	0	0%	Sem significância estatística
Goiás	179	81	45%	Sem significância estatística
Maranhão	194	2	1%	Sem significância estatística
Mato Grosso	377	156	41%	Sem significância estatística
Mato Grosso do Sul	430	69	16%	Sem significância estatística
Minas Gerais	132	62	47%	Sem significância estatística
Pará	363	15	4%	Sem significância estatística
Paraíba	35	0	0%	Sem significância estatística
Paraná	259	103	40%	Sem significância estatística
Pernambuco	84	2	2%	Sem significância estatística
Piauí	158	50	32%	Sem significância estatística
Rio de Janeiro	1.375	221	16%	Sem significância estatística
Rio Grande do Norte	55	23	42%	Sem significância estatística
Rio Grande do Sul	775	307	40%	Sem significância estatística
Rondônia	350	241	69%	Sem significância estatística
Roraima	241	153	63%	Sem significância estatística
Santa Catarina	170	37	22%	Sem significância estatística
São Paulo	865	251	29%	Sem significância estatística
Sergipe	29	12	41%	Sem significância estatística
Tocantins	626	292	47%	Sem significância estatística
União	1.225	107	9%	Sem significância estatística
		Análise Nacional		
Nacional	9.568	2.588	27%	Sem significância estatística

Fonte: Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

(iv) Dados geográficos sobre a distribuição territorial da Defensoria Pública:

Como forma de viabilizar uma abordagem multidisciplinar da problemática do acesso à justiça, a pesquisa promoveu a coleta de informações sobre a distribuição geográfica dos órgãos de atuação da Defensoria Pública no território nacional, realizando o cruzamento com os dados sobre a distribuição demográfica dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais públicos.

Os dados sobre a base geográfica de jurisdição das comarcas que compõem a estrutura da justiça estadual foram obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal, sendo posteriormente validados junto à administração superior das DPEs e DPDF. Os dados sobre as comarcas atendidas pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal foram obtidos junto às administrações superiores das DPEs e DPDF.

No âmbito da justiça federal, os dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias foram obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais, sendo posteriormente validados junto à DPU. Outrossim, os dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União foram fornecidos pela administração superior da DPU.

Todos os dados sobre a estruturação geográfica das comarcas/subseções judiciárias, e sobre a distribuição geográfica da Defensoria Pública no território nacional foram atualizadas até 10/06/2024. Com efeito, qualquer alteração posterior não estará indicada na presente versão da pesquisa, sendo incluídas na próxima atualização anual.

(v) Dados demográficos sobre os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais:

Após realizar o mapeamento da atual distribuição geográfica das comarcas (Justiça dos Estados e Distrito Federal) e subseções judiciárias (Justiça Federal), a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública utilizou duas variáveis

próprias da geografia humana para analisar a distribuição demográfica dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais por comarca/subseção judiciária: (i) densidade demográfica; e (ii) percentual da população com renda de até três salários mínimos.

Para analisar a densidade demográfica por comarca/subseções judiciárias, a pesquisa utilizou os dados populacionais do Censo Demográfico 2022. Com base no mapeamento das comarcas/subseções judiciárias, a pesquisa agrupou os municípios em comarcas/subseções judiciárias e, com isso, efetuou o cálculo do quantitativo atual de habitantes por comarca/subseção judiciária.

Para analisar o percentual da população com renda de até três salários mínimos, como o IBGE ainda não divulgou os dados socioeconômicos coletados pelo Censo Demográfico 2022, a pesquisa utilizou a proporção de habitantes maiores de 10 anos de idade e que possuem renda de até três salários mínimos encontrada no Censo Demográfico 2010 e promoveu sua atualização proporcional com base nos dados populacionais do Censo Demográfico 2022.

Nos últimos 10 anos, foram criados no território brasileiro cinco municípios: Balneário Rincão/SC, Mojuí dos Campos/PA, Paraíso das Águas/MS, Pescaria Brava/SC e Pinto Bandeira/RS. Como os novos municípios foram emancipados, a pesquisa utilizou a mesma proporção de faixa de renda dos municípios originários dos quais os municípios novos foram desmembrados. No caso do município de Paraíso das Águas, como seu território foi formado a partir do desmembramento de três municípios, a pesquisa utilizou a média matemática da proporção de faixa de renda dos municípios originários.

Por intermédio dessa metodologia, a pesquisa conseguiu calcular a porcentagem estimada da população que ganha até três salários mínimos por comarca/subseção judiciária (2024).

Importante ressalvar, entretanto, que não foi possível incorporar ao cálculo inúmeras variáveis sociais e econômicas que podem ter gerado modificações no padrão de renda da população nos últimos 14 anos, apenas realizando a projeção estática da realidade socioeconômica retratada no Censo Demográfico 2010. Por essa razão, o cálculo da população que ganha até três salários mínimos por comarca/subseção judiciária (2024) deve ser considerado apenas para fins de estimativa, sendo utilizado apenas para suprir a ausência de informações mais específicas sobre o perfil sociodemográfico da população brasileira.

(vi) Atualização e consolidação normativa:

Além de realizar o levantamento de informações sobre a Defensoria Pública, Defensores(as) Públicos(as), Servidores(as) da Defensoria Pública e destinatários do serviço jurídico-assistencial público, a pesquisa promoveu a atualização e consolidação das leis que regulam a Defensoria Pública em âmbito estadual e nacional.

Atualmente, a quase totalidade das leis orgânicas estaduais e distritais que regulamentam a Defensoria Pública no território nacional não se encontram devidamente atualizadas pelos organismos oficiais. Na grande maioria das Estados, os sites das Assembleias Legislativas e das próprias Defensorias Públicas Estaduais apenas disponibilizam para consulta a versão original da lei orgânica, cabendo ao próprio leitor pesquisar a existência de leis posteriores para efetuar, por conta própria, a atualização.

Além disso, dentre os Estados que realizaram a atualização das leis orgânicas das Defensorias Públicas, muitos acabaram cometendo equívocos na interpretação e aplicação das determinações normativas dos diplomas legais modificadores, ou simplesmente deixaram de incluir dispositivos que constavam das leis posteriores, como resultado de falha humana no processo de atualização normativa.

Por todos esses motivos, pesquisar a legislação institucional da Defensoria Pública acabou se tornando tarefa extremamente complexa, até mesmo para os mais ávidos e experientes pesquisadores.

Para realizar a correta atualização das normas que regulam a Defensoria Pública em território nacional e para evitar que falhas humanas ocorridas no passado pudessem comprometer o trabalho atualmente desenvolvido, a pesquisa utilizou a metodologia de análise documental, sendo utilizada como base a versão original das leis orgânicas de cada Defensoria Pública. Em seguida, a coordenação da pesquisa realizou, por conta própria, a atualização de cada lei, aplicando (uma a uma) as determinações dos diplomas modificadores posteriores.

Com isso, a pesquisa realizou a inédita consolidação e a correta atualização das principais normas que regulamentam a Defensoria Pública no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

(vii) Pesquisa documental para a construção de análises históricas e comparativas:

Complementarmente, como forma de viabilizar a construção de análises históricas e comparativas, a pesquisa utilizou a metodologia de análise bibliográfica, sendo realizada a consulta às pesquisas anteriormente condu-

zidas pelo Ministério da Justiça: I Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2004); II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2006); III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009); IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). Além disso, a pesquisa realizou a análise bibliográfica de pesquisas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público: CNJ - Justiça em Números (2020, 2021, 2022 e 2023); e CNMP – MP: Um Retrato (2020, 2021, 2022 e 2023).

Na construção das séries históricas, os dados indicados podem apresentar variações devido à diferença na metodologia aplicada pelo Ministério da Justiça para a realização da coleta das informações nas pesquisas anteriores.

Além disso, alguns dados consolidados na construção das séries históricas nacionais padecem de incompletude, pois as pesquisas anteriores utilizadas como base bibliográfica não coletaram informações de todas as unidades federativas.

Para a consulta e avaliação dos métodos/técnicas aplicadas, grau de confiança e margem de erro das pesquisas anteriores, utilizadas como base bibliográfica, devem ser consultadas as descrições metodológicas das respectivas publicações.

No que tange à estruturação dos dados, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública realizou a coleta, análise e processamento das informações de forma sistematizada no âmbito dos 26 Estados-membros, Distrito Federal e União. Portanto, ao contrário de pesquisas anteriormente desenvolvidas, o presente estudo não realizou a separação estrutural dos dados em duas categorias (DPEs e DPU); os dados foram estruturados e sistematizados no âmbito de cada Defensoria Pública, viabilizando a análise individualizada das unidades federativas e evitando a utilização de separações fratricidas.

Somente na análise geográfica a pesquisa empreendeu o estudo separado entre a DPU e as DPEs/DPDF, por se tratar de exame de áreas geográficas de atuação sobrepostas. Assim, foram construídos mapas distintos detalhando a divisão das comarcas e a área de atuação das DPEs/DPDF, e a divisão das seções/subseções judiciárias federais e a área de atuação da DPU. Relevante ressaltar que se trata do primeiro estudo geográfico da Defensoria Pública do Brasil, englobando a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e as Defensorias Públicas dos Estados.

Para a elaboração dos mapas, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública utilizou a base cartográfica digital de 2020 dos 5.570 municípios, 26 Estados-membros e Distrito Federal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa empregou o Sistema de Informação Geográfica [SIG] para agregar às unidades espaciais territoriais municipais e federativas os dados relativos à cobertura de atendimento da Defensoria Pública. O Sistema de Informação Geográfica, em inglês *GIS – Geographic Information System* – é um sistema informatizado no qual o pesquisador coleta, manuseia e analisa dados georreferenciados, isto é, dados que têm referência espacial – a sua localização – ligados a um determinado sistema de referencial espacial cartesiano. Contemporaneamente utiliza a combinação de hardware, software, banco de dados e metodologias para produção e análise de informação geográfica.

Na esfera estadual, os municípios foram agregados territorialmente na base geográfica de jurisdição das comarcas. Na esfera da DPU, os municípios foram agregados territorialmente na base geográfica de jurisdição das subseções judiciárias federais. Portanto, foram montadas duas grandes bases cartográficas de comarcas e subseções judiciárias que propiciaram as representações cartográficas dos dados coletados. Os dados nesta base podem ser agregados e serem representados na escala da unidade federativa que, para a justiça federal, coincide com os limites de suas seções judiciárias.

As representações cartográficas dos temas apresentados pela pesquisa foram elaboradas em softwares de cartografia temática utilizando métodos e metodologias apropriadas para a visualização gráfica dos dados. Quando necessário foram utilizados também o reforço de gráficos associados aos mapas para orientar o leitor.

Como forma de preservar a transparência e garantir ao público o acesso a todos os dados coletados na pesquisa, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública realizou a estruturação de website contendo todas as planilhas e informações, além de plataforma de análise interativa (BI), que oferece diversos recursos de exame e cruzamento de dados. Outrossim, a pesquisa também realizou a estruturação de mapa interativo, que permite a análise setorizada por comarca e subseção judiciária federal. Com isso, a pesquisa pretende proporcionar aos usuários um amplo e interativo aparato de estudo, fornecendo fecundo terreno para o florescimento de ideias, para a pluralização de pesquisas e para o aprimoramento dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

A transparência em relação à descrição dos métodos aplicados à pesquisa e aos dados coletados no estudo possui o objetivo de franquear ao leitor a oportunidade de fiscalizar e avaliar o grau de confiabilidade dos resultados. Outrossim, a diafaneidade no compartilhamento das técnicas busca viabilizar a participação da comunidade

científica no aprimoramento da metodologia da pesquisa, garantindo a constante evolução no processo de coleta e processamento de dados.

Não obstante a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública tenha sido desenvolvida com a rigorosa observância dos métodos e técnicas aplicados às pesquisas empíricas, tendo como meta afastar a ocorrência de qualquer espécie de anomalia, infelizmente a imperfeição sempre amofina o ineditismo. E como diria Oscar Wilde, "não somos jovens o suficiente para sabermos tudo", nem para estarmos sempre certos. Desse modo, convidamos àqueles que nos prestigiam com a leitura a auxiliar no aprimoramento das futuras edições da pesquisa, enviando suas críticas e sugestões para pesquisanacionaldefensoria@defensoria.rj.def.br



Aproxime a câmera do celular do QR-Code para acessar o website da **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Se preferir, acesse o link: https://pesquisanacionaldefensoria.com.br

A DEFENSORIA PÚBLICA

1 A DEFENSORIA PÚBLICA

1.1. A Defensoria Pública no Estado Democrático de Direito contemporâneo

Seguindo a tradicional divisão de Poderes consagrada por Montesquieu, a Constituição Federal de 1988 disciplinou criteriosamente a organização das funções do Estado (Título IV – "Da organização dos Poderes"), dividindo-as entre o Poder Legislativo (Capítulo I), o Poder Executivo (Capítulo II) e o Poder Judiciário (Capítulo III). Ao lado destes elementares Poderes Estatais, e dentro do mesmo Título IV, foi pela Carta Magna instituído um quarto complexo orgânico, intitulado "Funções Essenciais à Justiça" (Capítulo IV), compreendendo o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia Privada e a Defensoria Pública.

Ao organizar os Poderes Estatais, portanto, a Constituição Federal de 1988 não se limitou às descentralizações tradicionais decorrentes da tripartição dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), sendo instituído um quarto complexo orgânico que, embora não possa ser definido como um quarto Poder, recebeu a seu cargo o exercício de uma quarta função política, ao lado da função legislativa, da executiva e da jurisdicional: a *função de provedoria de justiça*.

Desse modo, a colocação tópica e o conteúdo do capítulo destinado às "Funções Essenciais à Justiça" revelam a desvinculação ontológica da Defensoria Pública em relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo-lhe estruturalmente garantida a necessária autonomia institucional para que possa atuar de maneira ativa na proteção dos direitos da população vulnerável do país¹.

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 45/2004, 69/2012 e 74/2013, a Constituição Federal passou a reconhecer expressamente às Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, obedecendo-se os limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 134, §§ 2º e 3º da CRFB).

Seguindo sua destinação constitucional, incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, *caput* da CRFB)².

1.2. A composição nacional da Defensoria Pública

A Defensoria Pública abrange: (i) a Defensoria Pública da União (DPU); (ii) a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); (iii) as Defensorias Públicas dos Estados (DPEs).

A Defensoria Pública da União é responsável por atuar "nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceram-se, a par dos Poderes da República, e logo em seguida ao capítulo reservado ao Poder Judiciário, as denominadas funções essenciais à Justiça. Assim, o Título IV da Constituição Federal versa sobre a Organização dos Poderes: seu Capítulo I trata do Poder Legislativo; o Capítulo II, do Poder Executivo; o Capítulo III, do Poder Judiciário; e o Capítulo IV, das chamadas funções essenciais à Justiça – na Seção I, do Ministério Público; na Seção II, da Advocacia Pública; e na Seção III, da Advocacia e da Defensoria Pública. Verifica-se, então, que, por disposição da Constituição, o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública são instituições que não integram, em minha leitura do texto constitucional, a estrutura de nenhum dos três Poderes. Como funções essenciais à Justiça, estão separadas tanto do Legislativo, quanto do Executivo, quanto do Judiciário. Formam, em verdade, um complexo orgânico de Instituições Constitucionais ou Instituições Primárias do Estado Democrático de Direito." (STF – Pleno – ADI nº 5.296 MC/DF – Relatora Min. ROSA WEBER / Voto proferido pelo Min. DIAS TOFFOLI, decisão: 18-05-2016)

Atualmente, tramita no Supremo Tribunal Federal a ADI nº 5.296/DF, proposta pela Presidência da República, alegando a inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 74/2013, por vício de iniciativa. Não obstante o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade ainda esteja pendente de julgamento, o Supremo Tribunal Federal indeferiu a medida cautelar pleiteada, rejeitando preliminarmente a alegação de violação ao art. 61, § 1º, II, c, e arts. 2º e 60, §4º da CRFB, e reconhecendo que "a concessão de autonomia às Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal encontra respaldo nas melhores práticas recomendadas pela comunidade jurídica internacional e não se mostra incompatível, em si, com a ordem constitucional. Ampara-se em sua própria teleologia, enquanto tendente ao aperfeiçoamento do sistema democrático e à concretização dos direitos fundamentais do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV) e da prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes (art. 5º, LXXIV)." (STF – Pleno – ADI nº 5.296 MC/DF – Relatora Min. ROSA WEBER, decisão: 18-05-2016)

União", na forma do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 80/1994. Diferentemente do que ocorre em relação ao Ministério Público, a Defensoria Pública da União possui composição unitária, não comportando segmentos específicos para atuar perante as justiças especializadas (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar). Por essa razão, caberá aos Defensores Públicos Federais assegurar a assistência jurídica gratuita perante a Justiça Federal comum, Juizados Especiais Federais, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, além das instâncias administrativas da União.

Por sua vez, à Defensoria Pública do Distrito Federal incumbe a prestação de assistência jurídica em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Distrito Federal (art. 64 da Lei Complementar Federal nº 80/1994).

Por fim, as Defensorias Públicas dos Estados restaram incumbidas de prestar a assistência jurídica aos necessitados em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas dos Estados-membros, podendo, inclusive, "interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis" (art. 106 e parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 80/1994).

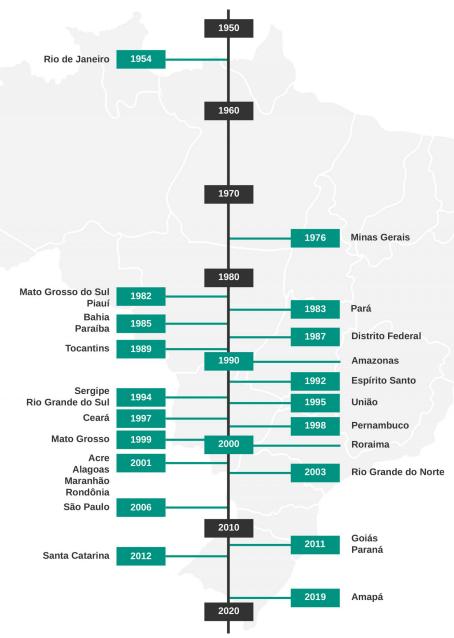
HISTÓRICO

2 HISTÓRICO

2.1. Histórico de instalação da Defensoria Pública no Brasil

Para a construção da linha histórica, a pesquisa considerou como marco de instalação a data de efetiva implementação prática da Defensoria Pública, passando o cargo de Defensor(a) Público(a) a ser exercido por funcionários públicos de carreira, em conformidade com os parâmetros legais e constitucionais vigentes à época.

HISTÓRICO DE INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2023).

A Defensoria Pública mais antiga do país é a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, instalada em 1954. Em seguida, houve a instalação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, implementada em 1976.

Na década de 1980, houve a implementação de sete Defensorias Públicas: Mato Grosso do Sul (1982), Piauí (1982), Pará (1983), Bahia (1985), Paraíba (1985), Distrito Federal (1987) e Tocantins (1989).

Posteriormente, na década de 1990, outras oito Defensorias Públicas foram regularmente instaladas: Amazonas (1990), Espírito Santo (1992), Sergipe (1994), Rio Grande do Sul (1994), União (1995), Ceará (1997), Pernam-

buco (1998) e Mato Grosso (1999).

Na década de 2000, outras sete unidades federativas implementaram a Defensoria Pública em seus territórios: Roraima (2000), Acre (2001), Alagoas (2001), Maranhão (2001), Rondônia (2001), Rio Grande do Norte (2003) e São Paulo (2006).

Por fim, na última década mais quatro Defensorias Públicas foram regulamente criadas nas unidades federativas remanescentes: Goiás (2011), Paraná (2011), Santa Catarina (2012) e Amapá (2019).

Para maiores informações sobre o processo histórico de intalação das Defensorias Públicas Públicas dos Estados, Distrito Federal e União, acesse a *análise por unidade federativa* disponível no website da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública.



Aproxime a câmera do celular do QR-Code para acessar o website da **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Se preferir, acesse o link: https://pesquisanacionaldefensoria.com.br

ANÁLISE GEOGRÁFICA

3 ANÁLISE GEOGRÁFICA

De acordo com o art. 98, §1º do ADCT, no prazo de oito anos, a contar da edição da Emenda Constitucional nº 80/2014, a União, os Estados e o Distrito Federal deveriam contar com Defensores(as) Públicos(as) em todas as unidades jurisdicionais. Outrossim, o número de Defensores(as) Públicos(as) em cada unidade jurisdicional deveria ser proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população (art. 98, caput do ADCT).

Como forma de viabilizar a análise do estágio de implementação da determinação constitucional, a pesquisa promoveu a coleta de informações sobre a distribuição geográfica dos órgãos de atuação da Defensoria Pública no território nacional, realizando o cruzamento com os dados sobre a distribuição demográfica dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais públicos.

Por envolver a análise de áreas geográficas de atuação sobrepostas, o estudo foi conduzido em duas dimensões distintas: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, sendo realizada a análise da divisão das comarcas e a área de atuação das DPEs/DPDF; e Defensoria Pública da União, sendo realizada a análise da divisão das seções/subseções judiciárias federais e a área de atuação da DPU.

3.1. Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal

Atualmente, o território brasileiro possui 2.565 comarcas regularmente instaladas. Diante do insuficiente quantitativo de Defensores(as) Públicos(as), apenas 1.315 comarcas são regularmente atendidas pela Defensoria Pública, representando 51,3% do quantitativo total.

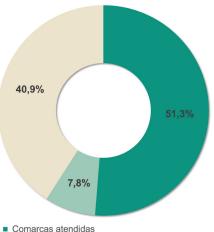
Em virtude do esforço institucional para garantir o acesso à justiça para todos, outras 200 comarcas são atendidas em caráter parcial ou excepcional pela Defensoria Pública, representado 7,8% do quantitativo total. Dentro do quantitativo indicado, 32 comarcas estão localizadas no Estado do Piauí, sendo atendidas de forma parcial/excepcional por intermédio do projeto 'Defensoria Itinerante', que atua nas causas criminais, causas cíveis lato sensu de natureza consensual e nos procedimentos relativos a registros públicos de pessoas naturais; além disso, as referidas comarcas são contempladas por ações estratégicas periodicamente levadas a efeito pela DPE-PI. Outras 77 comarcas estão localizadas no Estado de São Paulo, sendo prestada assistência jurídica pela DPE-SP na execução de medidas socioeducativas e execução penal, bem como nas causas coletivas relativas à regularização fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias. No estado de Pernambuco, outras 35 comarcas são atendidas em caráter parcial/excepcional por intermédio do Núcleo Digital da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, instituído pela Resolução CS/DPE-PE nº 05/2022. No estado da Bahia, outras 45 comarcas são atendidas de forma parcial/excepcional, havendo a atuação por substituição cumulativa e atuação restrita às causas de natureza criminal. No Espírito Santo e no Paraná, o atendimento prestado nas comarcas de Barra de São Francisco (ES), Cruzeiro do Oeste (PR) e Piraquara (PR) também ocorre em caráter parcial, sendo a assistência jurídica restrita à execução penal e ao atendimento de adolescentes internados em execução de medidas socioeducativas. Por fim, também são identificadas áreas de atuação parcial/excepcional no Amazonas (comarcas de Autazes e Careiro da Várzea), Minas Gerais (comarcas de Carmo do Paranaíba e Presidente Olegário) e na Paraíba (Itaporanga, Monteiro, Patos e Sousa).

Os dados revelam que, entre 2021 e 2024, a cobertura de atendimento das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal apresentou um aumento de 12,1 pontos percentuais, passando de 47,0% (em 2021) para 59,1% (em 2024).

Não obstante o trabalho de extensão desenvolvido em vários estados, a insuficiência de investimentos orçamentários na Defensoria Pública ainda impede o adimplemento do art. 98, §1º do ADCT, fazendo com que 1.050 comarcas não sejam atendidas pela Defensoria Pública, representando 40,9% do total. Nestas comarcas, a assistência jurídica continua sendo prestada de maneira suplementar por advogados(as) dativos(as), que recebem remuneração individualizada por cada caso concreto, fixada com base em tabela de precificação específica ou com base na tabela geral de honorários advocatícios das respectivas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Conforme levantamento realizado pela *Pesquisa sobre o Sistema Suplementar de Advocacia Dativa Remunerada no Brasil 2024*, além de contrariar o modelo público imposto pelo texto constitucional, o sistema de advocacia dativa se revela extremamente mais dispendioso para os cofres públicos, representando verdadeiro paradoxo administrativo-financeiro na gestão da política pública de assistência jurídica brasileira¹.

[&]quot;Os cálculos evidenciam que o desvio de recursos públicos para o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada representa, atualmente, o principal óbice para o regular desenvolvimento da Defensoria Pública no país. Na maioria das unidades federativas, o que atualmente impede o adimplemento do art. 98, §1º do ADCT não é a carência de recursos econômicos, mas sua destinação indevida para o custeio do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada." (ESTEVES, Diogo et al. Pesquisa sobre o Sistema Suplementar de Advocacia Dativa Remunerada no Brasil 2024. Brasília: DPU, 2024. Disponível em: https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/ebook-pesquisa-sobre-o-sistema-suplementar-de-advocacia-dativa-remunerada-no-Brasil-2024.pdf)

COMARCAS ATENDIDAS PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



- Comarcas atendidas em caráter excepcional/parcial
- Comarcas não atendidas

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Informações atualizadas até 10/06/2024.

COMARCAS ATENDIDAS PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Informações atualizadas até 10/06/2024. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

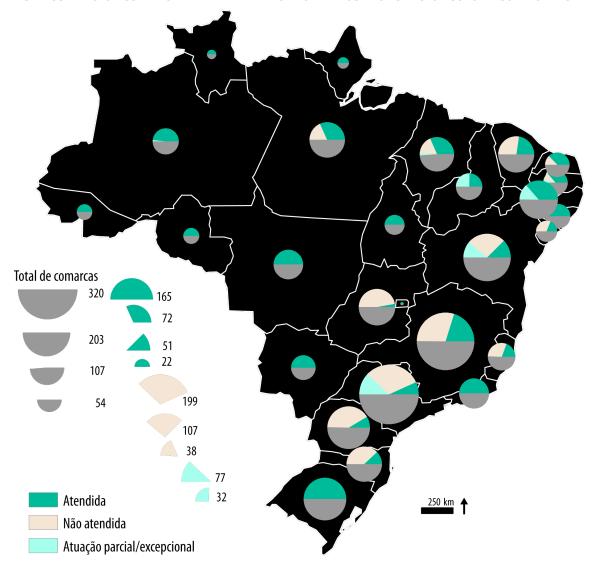
Os dados sobre a estruturação geográfica das comarcas foram obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, sendo consideradas as recentes modificações ocorridas na organização judiciária dos estados. Por sua vez, as informações sobre as comarcas atendidas pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal foram obtidas junto às administrações superiores das DPEs e DPDF, estando atualizadas até 10/06/2024.

O mapa a seguir indica número de comarcas e a cobertura de atendimento das Defensorias Públicas dos Estados e Distrito Federal, permitindo que seja mais facilmente estimada, em quantidades proporcionais aos semicírculos, o número de comarcas por unidade federativa, bem como o grau de cobertura de atendimento. Pela análise do mapa é possível perceber que em apenas 11 unidades federativas a cobertura de atendimento da Defensoria Pública abrange plenamente todas as comarcas (Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins).

Nos estados do Amazonas e Piauí, em virtude dos projetos de extensão desenvolvidos pela Defensoria Pública, a cobertura de atendimento também consegue abarcar todas as comarcas, embora a assistência jurídica seja prestada em caráter parcial/excepcional pela DPE-AM e pela DPE-PI, em 3,3% e 50,8% das comarcas dos respectivos estados.

Portanto, em 15 estados a cobertura jurídico-assistencial da Defensoria Pública ainda se encontra insuficiente para abranger todas as comarcas, revelando flagrante omissão estatal em relação ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 80/2014.

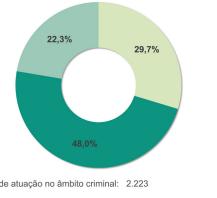
NÚMERO DE COMARCAS E COBERTURA DE ATENDIMENTO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Informações atualizadas até 10/06/2024.

As Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal possuem atualmente 7.491 órgãos de atuação em todo o país, sendo 2.223 órgãos de atuação no âmbito criminal (29,7%), 3.594 órgãos de atuação no âmbito não criminal (48,0%) e 1.674 órgãos de atuação conjunta no âmbito criminal e não criminal (22,3%).

NÚMERO DE ÓRGÃOS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL POR MATÉRIA



Órgãos de atuação no âmbito criminal: 2.223

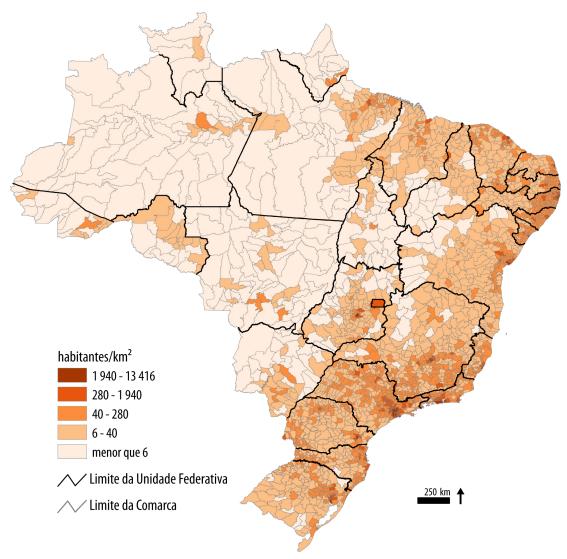
■ Órgãos de atuação no âmbito não criminal: 3.594

Órgãos de atuação conjunta no âmbito criminal e não criminal: 1.674

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

De acordo com os dados do Censo 2022 divulgados recentemente pelo IBGE, o Brasil possui 203.080.756 habitantes. Com base nos dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública calculou a densidade demográfica por comarca, mapeando a distribuição dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais públicos.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA POR COMARCA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Densidade demográfica por comarca calculada com base no Censo Demográfico IBGE (2022). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

análise geográfica

Tendo em vista que o IBGE ainda não divulgou os dados socioeconômicos coletados pelo Censo Demográfico 2022, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública utilizou a proporção de habitantes maiores de 10 anos de idade e que possuem renda de até três salários mínimos encontrada no Censo Demográfico 2010, promovendo, em seguida, sua atualização proporcional com base nos dados populacionais já divulgados pelo IBGE relativos ao Censo Demográfico 2022. Com isso, a pesquisa calculou a porcentagem da população que ganha até três salários mínimos por comarca (2024).

Por não considerar as inúmeras variáveis sociais e econômicas que podem ter gerado modificações no padrão de renda da população nos últimos 14 anos, e por realizar apenas a projeção estática da realidade socioeconômica indicada no Censo Demográfico 2010, o cálculo deve ser considerado apenas para fins de estimativa, suprindo a ausência de informações mais específicas.

A estimativa atual indica que o país possui 178.700.133 habitantes com renda de até três salários mínimos, representando 88,0% da população total.



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Porcentagem da população com renda de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Para mapear a distribuição dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais públicos, a pesquisa realizou o cruzamento entre as informações demográficas e os dados sobre a estruturação geográfica das comarcas e subseções judiciárias federais.

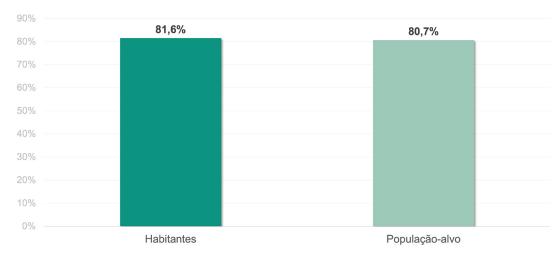
Por intermédio da análise conjugada das informações, a pesquisa concluiu que, no âmbito da justiça estadual, atualmente 154.430.048 habitantes possuem potencial acesso aos serviços jurídico-assistenciais nas comarcas regularmente atendidas pela Defensoria Pública. Outrossim, 11.230.209 habitantes possuem potencial acesso à assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública nas comarcas atendidas em caráter parcial ou excepcional

pelos projetos de extensão. No total, portanto, 165.660.257 habitantes possuem potencial acesso aos serviços jurídico-assistenciais prestados pelas Defensorias Públicas dos Estados e dos Distrito Federal, representando 81,6% da população do país².

Levando em consideração exclusivamente a população economicamente vulnerável com renda de até três salários mínimos, 134.172.108 habitantes possuem potencial acesso à Defensoria Pública nas comarcas regularmente atendidas, e 10.109.034 habitantes possuem potencial acesso por intermédio dos projetos de extensão desenvolvidos pela Defensoria Pública, totalizando 144.281.142 habitantes (80,7% do total).

Relevante registrar que o cálculo da população atendida em caráter parcial/excepcional não considerou as comarcas de Barra de São Francisco (ES), Cruzeiro do Oeste (PR) e Piraquara (PR), pois a atuação da Defensoria Pública se restringe à execução penal e ao atendimento de adolescentes internados em execução de medidas socioeducativas, não abrangendo, portanto, a população residente; do mesmo modo, o cálculo não considerou outras 77 comarcas localizadas no Estado de São Paulo, onde a atuação da Defensoria Pública se restrige à execução de medidas socioeducativas e à execução penal, além de atuações setorizadas em causas coletivas relativas à regularização fundiária, habitação, urbanismo e questões agrárias.

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO COM POTENCIAL ACESSO ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



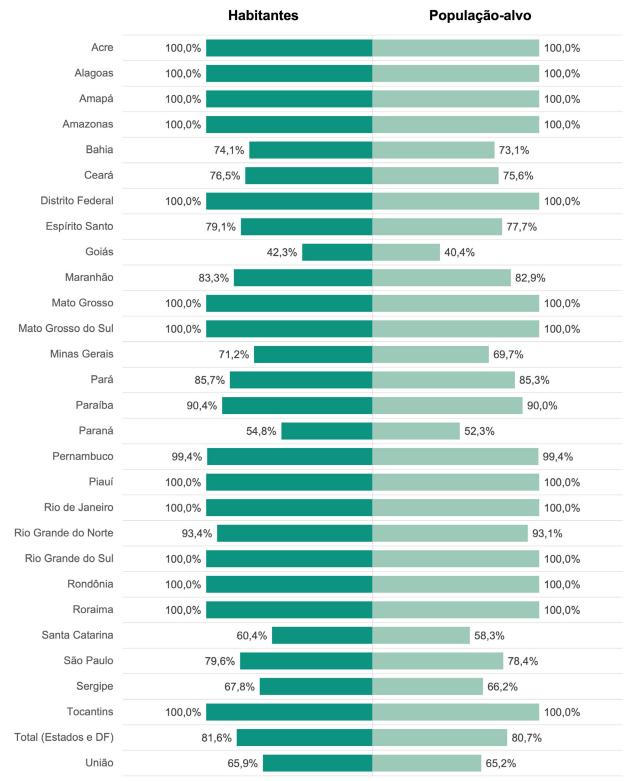
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base no Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024

Realizando a análise da população com potencial acesso à Defensoria Pública por unidade federativa, os dados indicam que, no âmbito das DPEs e DPDF, o Estado de Goiás apresenta o menor percentual de habitantes potencialmente atendidos, registrando apenas 40,4% da população do estado. Por outro lado, a cobertura de atendimento da Defensoria Pública no Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Tocantins apresentam os percentuais mais elevados, possuindo o potencial de abranger 100% da população do estado.

Importante observar que a estimativa da população com potencial acesso à Defensoria Pública não levou em consideração outras variáveis culturais, econômicas, sociais e geográficas que podem dificultar ou inviabilizar o efetivo acesso da população aos serviços jurídico-assistenciais prestados pela Defensoria Pública. Para a realização da análise mais específica das necessidades jurídicas não atendidas dentro da esfera geográfica das comarcas atendidas pela Defensoria Pública, outras pesquisas serão futuramente desenvolvidas, sendo realizado o levantamento de informações complementares.

Para o cálculo do percentual da população com potencial acesso à Defensoria Pública não foram consideradas as comarcas atendidas por meio de convênio, por não ser possível determinar a extensão dos serviços jurídico-assistenciais prestados ao público. Outrossim, a prestação de assistência jurídica gratuita por intermédio de convênio viola o art. 134 da CRFB c/c art. 4º, §5º da Lei Complementa nº 80/1994, que determina expressamente que o serviço jurídico-assistencial gratuito mantido pelo Poder Público deve ser exercido com exclusividade pela Defensoria Pública, sendo vedada qualquer outra forma de custeio ou fornecimento de assistência jurídica estatal. Nesse sentido, já teve a oportunidade de se posicionar o Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento da ADI nº 4.163/SP: "É dever constitucional do Estado oferecer assistência jurídica gratuita aos que não disponham de meios para a contratação de advogado, tendo sido a Defensoria Pública eleita, pela Carta Magna, como único órgão estatal predestinado ao exercício ordinário dessa competência. Daí, qualquer política pública que desvie pessoas ou verbas para outra entidade, com o mesmo objetivo, em prejuízo da Defensoria, insulta a Constituição da República." (STF – Pleno – ADI nº 4.163/SP – Relator Min. Cezar Peluso, decisão: 29-02-2012)

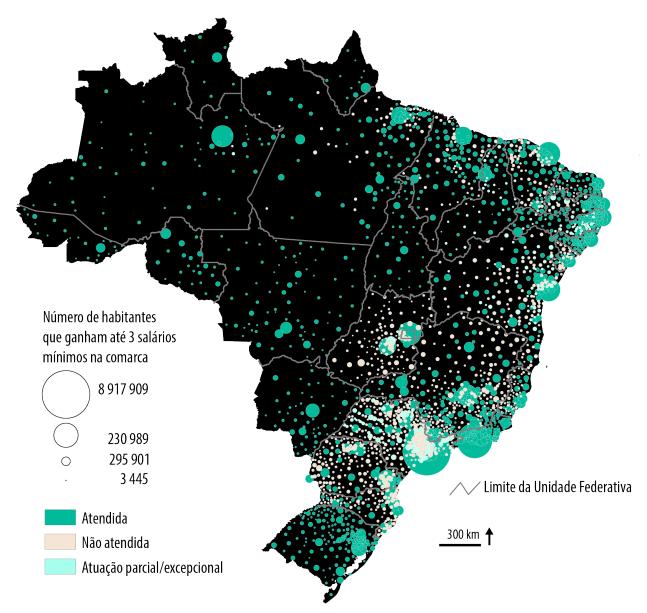
PERCENTUAL DA POPULAÇÃO COM POTENCIAL ACESSO ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024.

3

POPULAÇÃO COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS POR COMARCA E COBERTURA DE ATENDIMENTO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

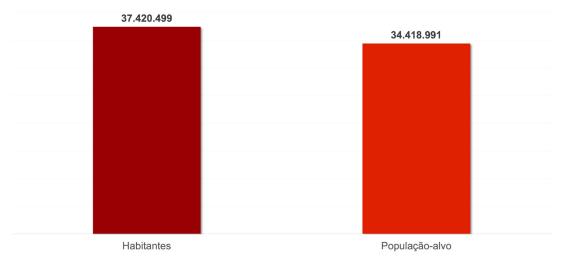


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. População com renda de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

No entanto, o dado mais relevante para o planejamento das ações estratégicas tendentes a superar o desafio do acesso e da inclusão social se encontra justamente no lado oposto da equação. Atualmente, 37.420.499 habitantes não possuem acesso aos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela Defensoria Pública, em violação ao art. 134 da CRFB e à diretriz do art. 98 do ADCT. Dentro do quantitativo indicado, 34.418.991 são habitantes economicamente vulneráveis com renda de até três salários mínimos, que potencialmente não possuem condições de realizar a contratação de advogado particular para promover a defesa de seus direitos.

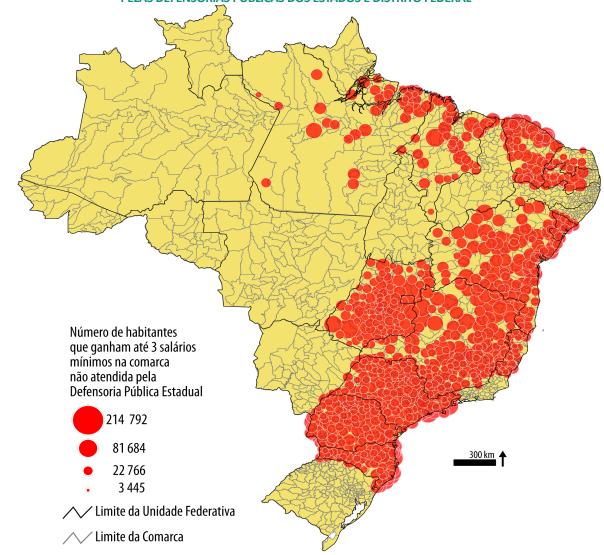
Com efeito, considerando que o reconhecimento formal de direitos pelo ordenamento jurídico não implica diretamente em sua efetivação prática, ao menos 18,4% da população brasileira se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública.

POPULAÇÃO SEM ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA FORNECIDA PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024.

POPULAÇÃO COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS SEM ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA FORNECIDA PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a estruturação geográfica das comarcas obtidos junto aos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal. Dados sobre as comarcas atendidas pela Defensoria Pública obtidos junto aos Defensores Públicos Gerais de cada Estado e Distrito Federal. População com renda de até três salários mínimos por comarca projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

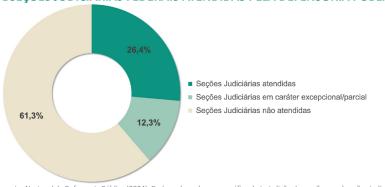
3.2. Defensoria Pública da União

Atualmente, a Justiça Federal comum é dividida em 276 subseções judiciárias federais. De acordo com o art. 110 da CRFB, cada Estado e o Distrito Federal constituem uma seção judiciária, possuindo como sede a respectiva capital. Cada seção judiciária engloba diversas subseções, por meio das quais são distribuídas as varas onde atuam os(as) juízes(as) federais titulares e substitutos(as) de primeira instância, no interior e na capital. As seções judiciárias são agrupadas em cinco regiões federais, cada uma vinculada a um Tribunal Regional Federal.

Em virtude do insuficiente quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) Federais, apenas 78 subseções judiciárias federais são regularmente atendidas pela Defensoria Pública da União, representando 28,2% do quantitativo total. Outrossim, por conta do programa de interiorização recentemente implementado pela DPU, outras 33 subseções judiciárias federais passaram a ser atendidas em caráter parcial ou excepcional pela Defensoria Pública da União, representado 12,0% do quantitativo total.

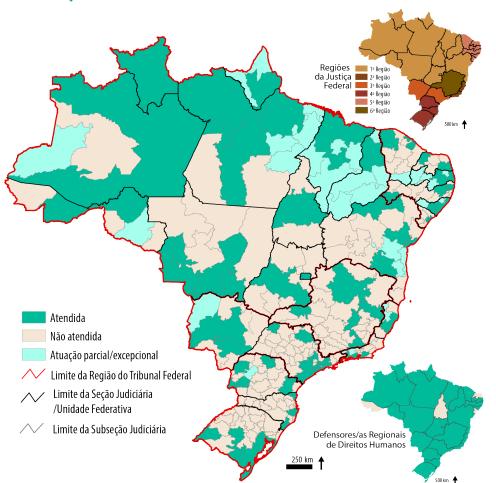
Não obstante o esforço da DPU para garantir o acesso à justiça para todos, atualmente 165 subseções judiciárias federais não são atendidas pela Defensoria Pública da União, representando 59,8% do total.

SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS FEDERAIS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Informações atualizadas até 10/06/2024.

SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS FEDERAIS ATENDIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



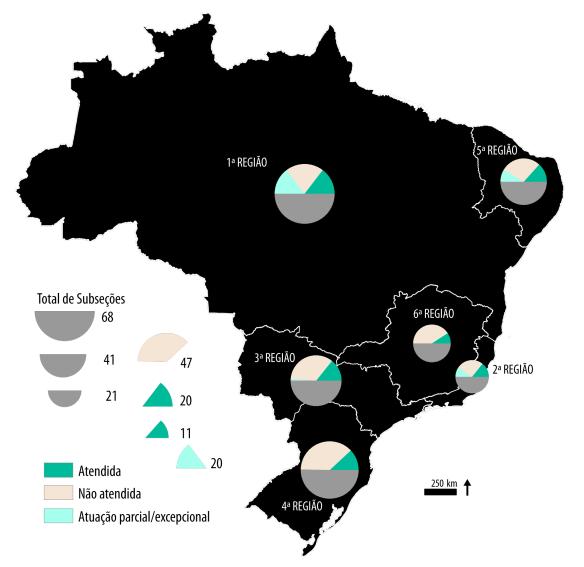
Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Informações atualizadas até 10/06/2024. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

3

No âmbito da justiça federal, os dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias foram obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais, sendo posteriormente validados junto à DPU. Outrossim, os dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União foram fornecidos pela administração superior da DPU, estando atualizados até 10/06/2024³.

O mapa a seguir indica a número de subseções judiciárias federais e a cobertura de atendimento da Defensoria Pública da União, permitindo que seja mais facilmente estimada, em quantidades proporcionais aos semicírculos, o número de subseções judiciárias e o grau cobertura territorial da DPU, na escala das regiões da Justiça Federal. A análise do mapa revela que todas as regiões federais possuem reduzido percentual de cobertura, com sensível margem de variação.

NÚMERO DE SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS FEDERAIS E COBERTURA DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

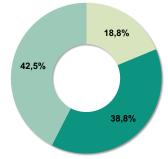


Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Informações atualizadas até 10/06/2024. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

A Defensoria Pública da União possui atualmente 645 órgãos de atuação em todo o país, sendo 121 órgãos de atuação no âmbito criminal (18,8%), 250 órgãos de atuação no âmbito não criminal (38,8%) e 274 órgãos de atuação conjunta no âmbito criminal e não criminal (42,5%).

Por intermédio do Programa de Interiorização da Defensoria Pública da União, levado à efeito pelas Portarias GABDPGF DPU nº 1661/2023, nº 1722/2023, nº 1729/2023, nº 1732/2023, as seguintes subseções judiciárias passaram a ser atendidas em caráter parcial/excepcional: Angra dos Reis, Bacabal, Balsas, Barra do Piraí, Campo Mourão, Castanhal, Caxias, Colatina, Corrente, Corumbá, Floriano, Guarabira, Ilhéus, Imperatriz, Itabuna, Jequié, Ji-Paraná, Juazeiro do Norte, Laranjal do Jari, Marabá, Monteiro, Oiapoque, Paragominas, Parnaíba, Patos, Picos, Resende, Santana do Ipanema, São Raimundo Nonato, Sousa, Tabatinga, Tucuruí e União dos Palmares.

NÚMERO DE ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO POR MATÉRIA

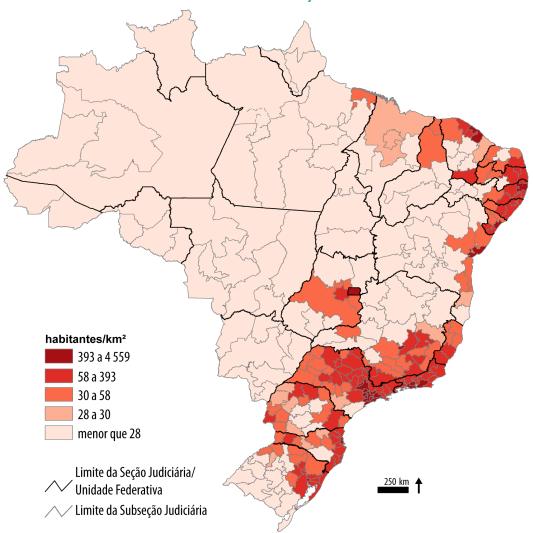


- Órgãos de atuação no âmbito criminal: 121
- Órgãos de atuação no âmbito não criminal: 250
- Órgãos de atuação conjunta no âmbito criminal e não criminal: 274

Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

Conforme salientado no tópico anterior, os dados do Censo 2022 divulgados recentemente pelo IBGE indicam que o Brasil possui 203.080.756 habitantes. Assim, com base nos dados sobre a estruturação geográfica das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública calculou a densidade demográfica por subseção judiciária, mapeando a distribuição dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais na esfera federal.

DENSIDADE DEMOGRÁFICA POR SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL

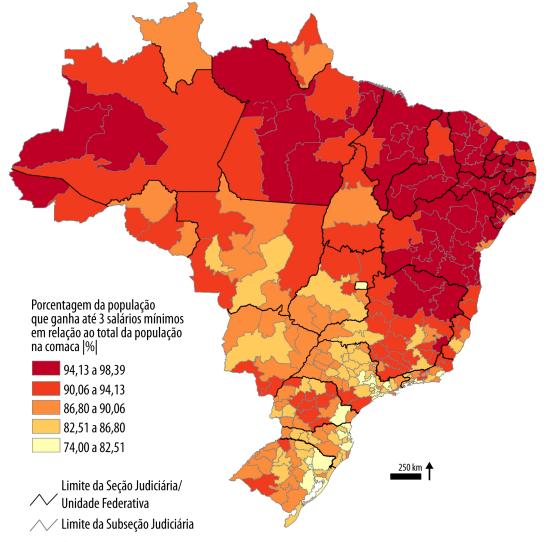


Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Densidade demográfica por seção e subseção judiciária federal calculada com base no Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Do mesmo modo, como o IBGE ainda não divulgou os dados socioeconômicos coletados pelo Censo Demográfico 2022, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública promoveu a atualização da proporção de habitantes

maiores de 10 anos de idade e que possuem renda de até três salários mínimos encontrada no Censo Demográfico 2010, com base nos dados populacionais já divulgados pelo IBGE relativos ao Censo Demográfico 2022. Com isso, a pesquisa conseguiu calcular a porcentagem da população que ganha até três salários mínimos por seção e subseção judiciária federal (2024).

PORCENTAGEM DA POPULAÇÃO COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS POR SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL



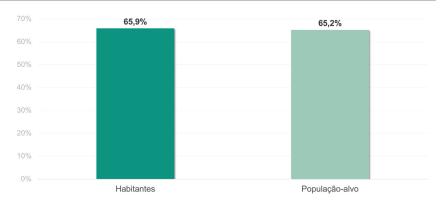
Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judicierais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Porcentagem da população com renda de até três salários mínimos por seção e subseção judiciária federal projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Considerando a distribuição geográfica e a demografia das subseções judiciárias federais atendidas pela Defensoria Pública da União, 120.038.362 habitantes possuem potencial acesso aos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela DPU nas subseções judiciárias federais regularmente atendidas. Além disso, 13.714.617 habitantes passaram a ter potencial acesso à assistência jurídica prestada pela DPU nas subseções judiciárias federais atendidas em caráter parcial pelo programa de interiorização recentemente implementado. No total, portanto, 133.752.979 habitantes atualmente possuem potencial acesso aos serviços jurídico-assistenciais prestados pela Defensoria Pública da União, representando 65,9% da população do país.

Analisando exclusivamente a população economicamente vulnerável com renda de até três salários mínimos, 103.422.609 habitantes possuem potencial acesso à DPU nas subseções judiciárias federais regularmente atendidas, e 13.048.167 habitantes possuem potencial acesso por intermédio programa de interiorização recentemente implementado, totalizando 116.470.776 habitantes (65,2% do total).

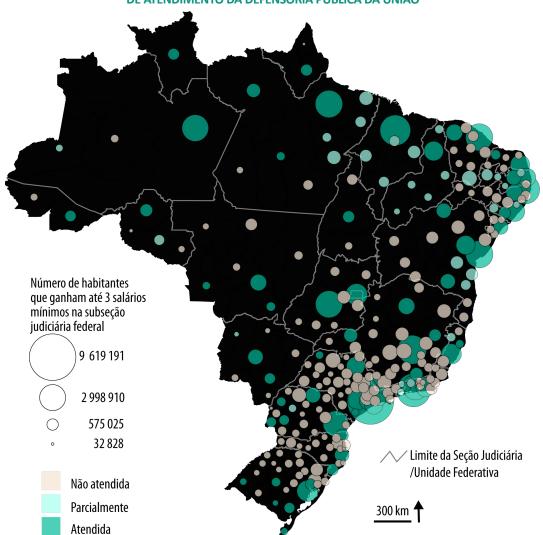
Assim como ocorreu em relação à análise realizada no âmbito das DPEs e DPDF, a estimativa da população com potencial acesso à Defensoria Pública da União não levou em consideração outras variáveis culturais, econômicas, sociais e geográficas que podem dificultar ou inviabilizar o efetivo acesso da população aos serviços jurídico-assistenciais prestados pela DPU.

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO COM POTENCIAL ACESSO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos por seção e subseção judiciária federal projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024.

POPULAÇÃO COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS POR SEÇÃO E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL E COBERTURA DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos TRFs. Dados sobre as seções e subseções judiciárias federais atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. População com renda de até três salários mínimos por seção e subseção judiciária federal projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

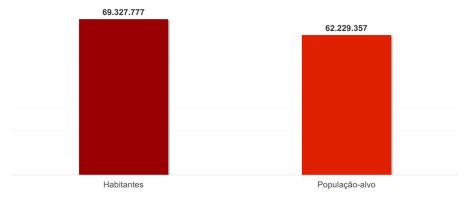
Entretanto, analisando o lado oposto da equação, atualmente 69.327.777 habitantes não possuem acesso aos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela Defensoria Pública da União, em violação ao art. 134 da CRFB e à diretriz do art. 98 do ADCT. Dentro do quantitativo indicado, 62.229.357 são habitantes economicamente vulneráveis com renda de até três salários mínimos, que potencialmente não possuem condições de realizar a contratação

análise geográfica

de advogado particular para promover a defesa de seus direitos.

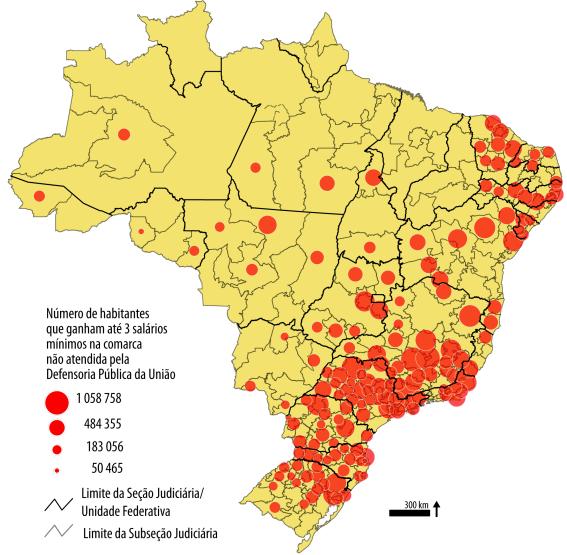
Desse modo, cerca de 34,1% da população brasileira se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça federal e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública da União.

POPULAÇÃO SEM ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA FORNECIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos TRFs. Dados sobre as seções e subseções judiciárias federais atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos por seção e subseção judiciária federal projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024.

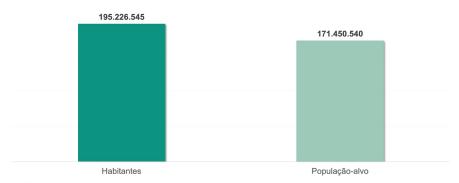
POPULAÇÃO COM RENDA DE ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS SEM ACESSO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA FORNECIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de jurisdição das seções e subseções judiciárias federais obtidos junto aos Tribunais Regionais Federais. Dados sobre as seções e subseções judiciárias federais atendidas pela Defensoria Pública da União obtidos junto à DPU. População com renda de até três salários mínimos por seção e subseçõe judiciária federal projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Informações atualizadas até 10/06/2024. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Para garantir a adequada proteção dos direitos humanos da população e a tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de grupos integrados por indivíduos vulneráveis, a Defensoria Pública da União possui atualmente Defensores(as) Regionais de Direitos Humanos em 22 estados (Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo) e no Distrito Federal, em conformidade com a Resolução CSDPU nº 183, de 02 de julho 2021, e com a Portaria GABDPGF DPGU nº 322, de 01 de março de 2024. No total, 195.226.545 pessoas são potencialmente beneficiadas pela atuação dos(as) Defensores(as) Regionais de Direitos Humanos, representando 96,1% da população do país.

POPULAÇÃO POTENCIALMENTE BENEFICIADA PELA ATUAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) REGIONAIS DE DIREITOS HUMANOS



Fonte: Defensoria Pública da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados sobre a base geográfica de atuação dos(as) Defensores(as) Regionais de Direitos Humanos obtidos junto à Defensoria Pública da União (Resolução CSDPU nº 183, de 02 de julho 2021, e com a Portaria GABDPGF DPGU nº 322, de 01 de março de 2024). Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022).

ESTRUTURA DE PESSOAL

4 ESTRUTURA DE PESSOAL

O quadro de pessoal representa a base fundamental de estruturação do sistema jurídico-assistencial brasileiro, composto por servidores públicos de carreira, que recebem remuneração fixa independentemente do volume de trabalho ou do quantitativo de tarefas (*salaried staff model*).

Por essa razão, a disponibilidade de recursos humanos e sua adequação à demografia dos destinatários dos serviços jurídico-assistenciais constituem elementos que devem ser permanentemente monitorados, com o objetivo de garantir o acesso à ordem jurídica justa e potencializar a qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

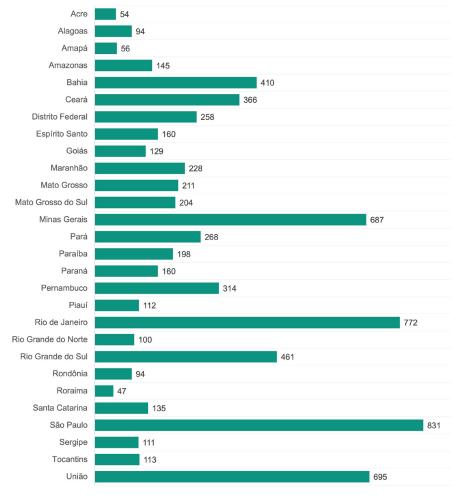
No âmbito do presente estudo, a estrutura de pessoal da Defensoria Pública é apresentada considerando quatro categorias: (i) Defensores(as) Públicos(as), que abrange todas as classes legalmente instituídas no âmbito de cada unidade federativa; (ii) Servidores(as), incluindo concursados e extraquadros; (iii) Residentes, abrangendo bacharéis em Direito, inscritos ou não no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, regularmente integrados ao Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da respectiva unidade federativa; e (iv) Estagiários(as), incluindo contratados e voluntários, na forma da Lei nº 11.788/2008.

4.1. Defensores(as) Públicos(as)

4.1.1. Análise quantitativa

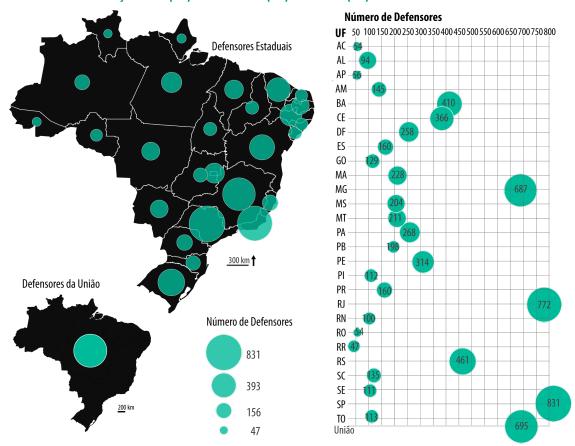
A Defensoria Pública possui atualmente **7.413** Defensores(as) Públicos(as) em todo o país. O gráfico a seguir indica o número de Defensores(as) Públicos(as) por unidade federativa:

NÚMERO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

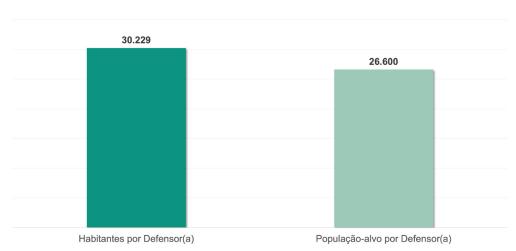
DISTRIBUIÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Com base na análise demográfica e considerando o quantitativo de Defensores(as) Públicos(as), os dados revelam que, no âmbito das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) para cada 30.229 habitantes. Levando em consideração exclusivamente a população economicamente vulnerável, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) para cada 26.600 habitantes com renda de até três salários mínimos.

RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

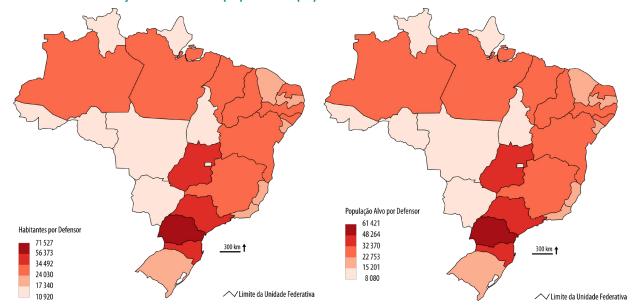


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos projetada do Censo Demográfico 2010 com base no Censo Demográfico IBGE (2022).

Quando realizada a análise da razão entre população e Defensores(as) Públicos(as) por unidade federativa, os dados revelam que, no âmbito das DPEs e DPDF, o Paraná apresenta a proporção mais elevada, registrando 71.527 habitantes por Defensor(a) Público(a); considerando apenas a população economicamente vulnerável, o Paraná apresenta a razão de 61.421 habitantes com renda de até três salários mínimos por Defensor(a) Público(a).

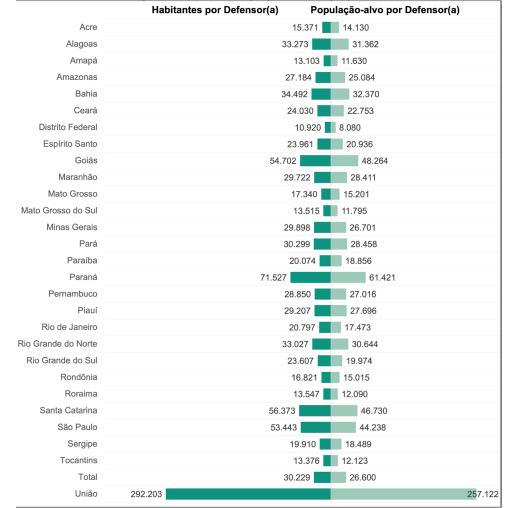
Por outro lado, o Distrito Federal apresenta a proporção mais baixa, registrando 10.920 habitantes por Defensor(a) Público(a); considerando apenas a população economicamente vulnerável, o Distrito Federal apresenta a razão de 8.080 habitantes com renda de até três salários mínimos por Defensor(a) Público(a).

RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos por unidade federativa projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA

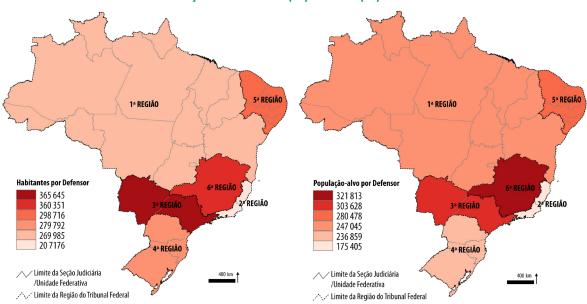


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos por unidade federativa projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022).

No âmbito da Justiça Federal o quadro de carência de Defensores(as) Públicos(as) é ainda mais preocupante. Atualmente, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) Federal para cada 292.203 habitantes. Considerando exclusivamente a população economicamente vulnerável, o Brasil apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) Federal para cada 257.122 habitantes com renda de até três salários mínimos.

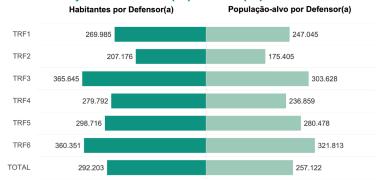
Realizando a análise da razão entre população e Defensores(as) Públicos(as) Federais por Região Federal, a pesquisa revela que a Região 6 apresenta a razão de 360.351 habitantes por Defensor(a) Público(a) Federal, enquanto a Região 2, por outro lado, apresenta a razão de 207.176 habitantes por Defensor(a) Público(a) Federal¹.

RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) FEDERAIS POR REGIÃO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos por unidade federativa projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Para calcular o número de Defensores Públicos Federais por Região Federal, o quantitativo de Defensores Públicos de categoria especial lotados junto aos Tribunais Superiores, que possuem atribuição nacional, foi dividido/distribuído igualmente entre as seis regiões. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

RAZÃO ENTRE POPULAÇÃO E DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) FEDERAIS POR REGIÃO FEDERAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022). População com renda de até três salários mínimos por unidade federativa projetada do Censo Demográfico 2010 com base nos dados populacionais do Censo Demográfico IBGE (2022). Para calcular o número de Defensores Públicos Federais por Região Federal, o quantitativo de Defensores Públicos de categoria especial lotados junto aos Tribunais Superiores, que possuem atribuição nacional, foi dividido/ distribuído igualmente entre as seis regiões.

Ao interpretar os dados, é importante ter em mente que os serviços jurídico-assistenciais prestados pela Defensoria Pública não se encontram adstritos aos economicamente vulneráveis com renda de até três salários mínimos. A dificuldade no acesso à ordem jurídica justa pode derivar de múltiplas espécies de vulnerabilidades, como "a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade" (Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade, Regra nº 4).

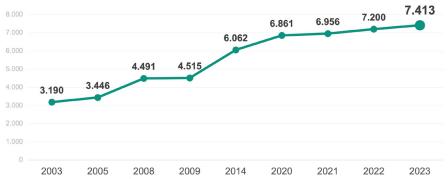
Com efeito, embora a vulnerabilidade econômica e a consequente fragilidade existencial provocada pela pobreza continuem a ser o maior obstáculo para o acesso à justiça, existem muitas outras espécies de vulnerabilidade que precisam ser contornadas por meio da assistência jurídica gratuita prestada pela Defensoria Pública. Por isso, diante da amplitude da atuação funcional da Defensoria Pública, a análise da razão entre população e Defensores(as) Públicos(as) deve levar em consideração não apenas a população com renda de até três salários mínimos, mas também a população total, que pode abarcar pessoas em diferentes situações de vulnerabilidade.

A análise da série histórica revela o gradativo aumento do número de membros da Defensoria Pública, sendo possível observar o crescimento de 132,4% em relação ao quantitativo indicado em 2003, quando a Defensoria

Para a realização do cálculo do número de Defensores(as) Públicos(as) Federais por Região Federal, o quantitativo de Defensores(as) Públicos(as) Federais de categoria especial, que exercem suas funções perante os Tribunais Superiores (art. 22 da Lei Complementar nº 80/1994), foi dividido/distribuído igualmente entre as seis regiões federais.

Pública possuía apenas 3.190 Defensores(as) Públicos(as).

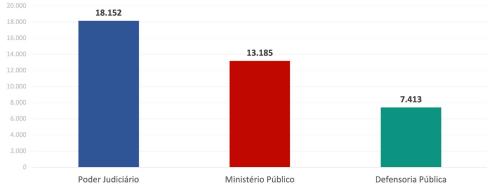
NÚMERO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS): SÉRIE HISTÓRICA 2003-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). Obs.: Não constam informações em relação à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte em 2003, 2008 e 2009.

Não obstante o crescimento apresentado pela Defensoria Pública ao longo das últimas duas décadas, a análise comparativa revela significativa diferença entre o quantitativo de membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, sendo o quadro de Promotores(as) / Procuradores(as) de Justiça 77,9% maior que o quadro de Defensores(as) Públicos(as); quando a comparação é realizada em relação ao Poder Judiciário a discrepância é ainda maior, sendo o quadro de Juízes(as) / Desembargadores(as) / Ministros(as) 144,9% maior que o quadro de Defensores(as) Públicos(as).

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O NÚMERO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). CNJ - Justiça em Números (2023). CNMP - MP Um Retrato (2023)

A análise da série histórica, outrossim, revela que o nível de desigualdade estrutural entre a Defensoria Pública e as demais carreiras do sistema de justiça vem se mantendo estável ao longo dos anos, não sendo identificadas mudanças significativas tendentes a promover a equalização².

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O NÚMERO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO:

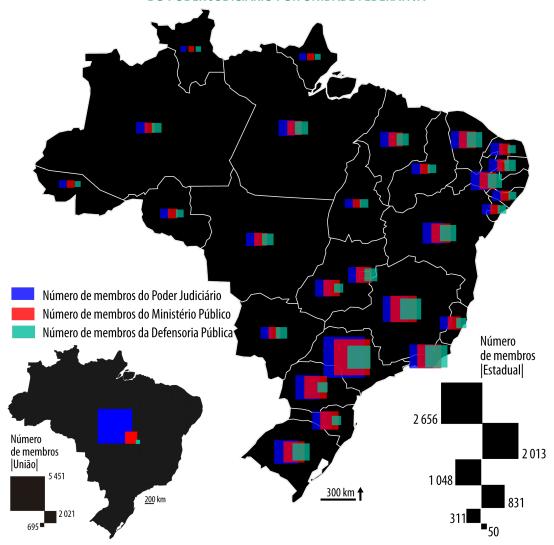


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). CNJ - Justiça em Números (2020, 2021, 2022 e 2023). CNMP - MP Um Retrato (2020, 2021, 2022 e 2023).

Curiosamente, segundo dados publicados pela *Pesquisa sobre o Sistema Suplementar de Advocacia Dativa Remunerada no Brasil 2024*, "os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos(as) advogados(as) nomeados(as) vêm apresentando elevada curva de crescimento nos últimos anos, em detrimento da adequada estruturação do modelo constitucional de Defensoria Pública". Com efeito, "o desvio de recursos públicos para o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada representa, atualmente, o principal óbice para o regular desenvolvimento da Defensoria Pública no país". (ESTEVES, Diogo *et al. Pesquisa sobre o Sistema Suplementar de Advocacia Dativa Remunerada no Brasil 2024*. Brasília: DPU, 2024. Disponível em: https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/ebook-pesquisa-sobre-o-sistema-suplementar-de-advocacia-dativa-remunerada-no-Brasil-2024.pdf)

Realizando a análise comparativa entre o quantitativo de membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário por unidade federativa, os dados revelam que a iniquidade entre as instituições que compõem o sistema de justiça ainda subsiste em todo o país, em maior ou menor medida.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O NÚMERO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO POR UNIDADE FEDERATIVA



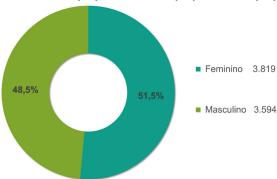
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). CNJ - Justiça em Números (2023). CNMP - MP Um Retrato (2023). Cartografía: Eduardo Dutenkefer.

Relevante consignar que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de membros do Ministério Público e Poder Judiciário inseridos na área geográfica e jurisdicional de atuação de cada Defensoria Pública. Com relação à Defensoria Pública da União, por possuir atribuição legal para atuar nos Estados e no Distrito Federal, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar e Tribunais Superiores (art. 14 da Lei Complementar Federal nº 80/1994), foram considerados os membros do Ministério Público e Poder Judiciário que atuam perante as referidas unidades jurisdicionais. Outrossim, deve ser ressaltado que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de membros da Defensoria Pública levantado pela pesquisa no ano 2023. Por outro lado, o quantitativo de membros do Ministério Público e Poder Judiciário considerou os dados mais recentes divulgados pelo CNMP e CNJ, que se referem ao ano de 2022.

4.1.2. Perfil dos(as) Defensores(as) Públicos(as)

A análise do perfil sociodemográfico dos membros da Defensoria Pública revela ser a instituição formada majoritariamente por mulheres, que representam 51,5% do total. A distribuição de gênero na carreira de Defensor(a) Público(a) apresenta compatibilidade estatística em relação à distribuição de gênero na população geral, que é composta por 51,5% de mulheres e 48,5% de homens.

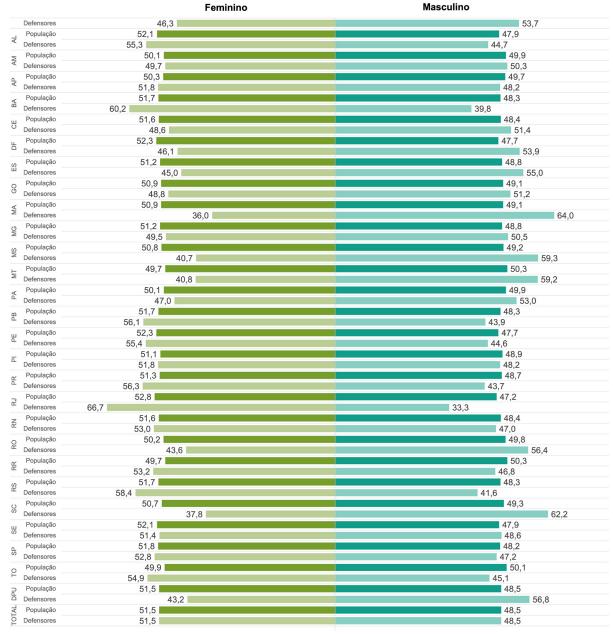
GÊNERO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024)

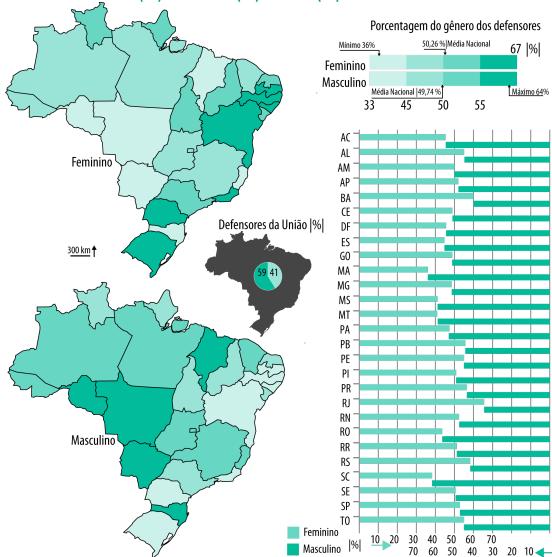
Embora o perfil nacional da Defensoria Pública apresente relativa equidade estatística de gênero, a análise por unidade federativa revela que a prevalência do gênero masculino continua a ser uma realidade em alguns estados, merecendo destaque Maranhão (64,0%) e Santa Catarina (62,2%). Por outro lado, o Rio de Janeiro apresenta o maior percentual de mulheres na carreira, somando 66,7% do total de Defensores(as) Públicos(as) do estado.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O GÊNERO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) E DA POPULAÇÃO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022)

GÊNERO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

Com relação à cor ou raça/etnia, 74% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) se declararam brancos. Pardos representam 19,3%, pretos 3%, amarelos 1,4% e indígenas 0,1% do total. Esses percentuais apresentam elevada diferença em relação ao perfil demográfico da população do país, que possui 42,7% de brancos, 47,2% de pardos, 9,2% de pretos e 0,9% de amarelos, indígenas e pessoas que não declararam a cor/raça/etnia.

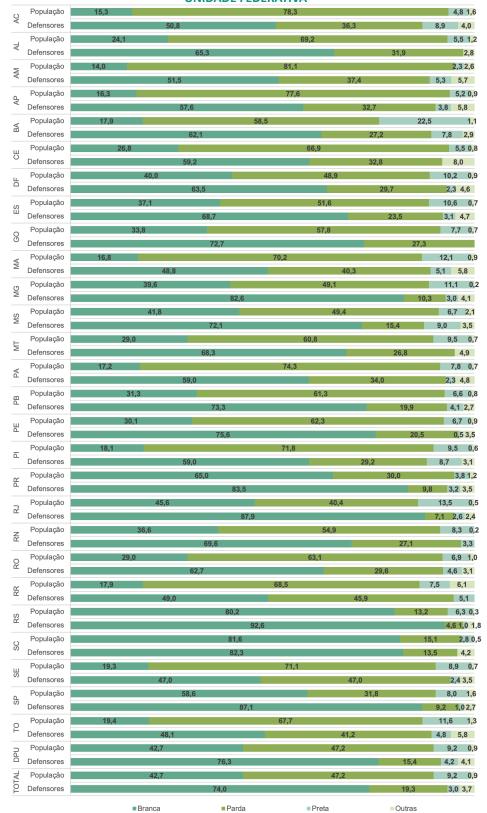


Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Realizando a análise do perfil étnico-racial por unidade federativa, os dados revelam que o panorama de desigualdade identificado na análise consolidada nacional se estende por todas as Defensorias Públicas do país, sendo possível indentificar significativa diferença entre o perfil demográfico da população e o perfil dos(as) Defensores Públicos(as) no âmbito das DPEs, DPDF e DPU.

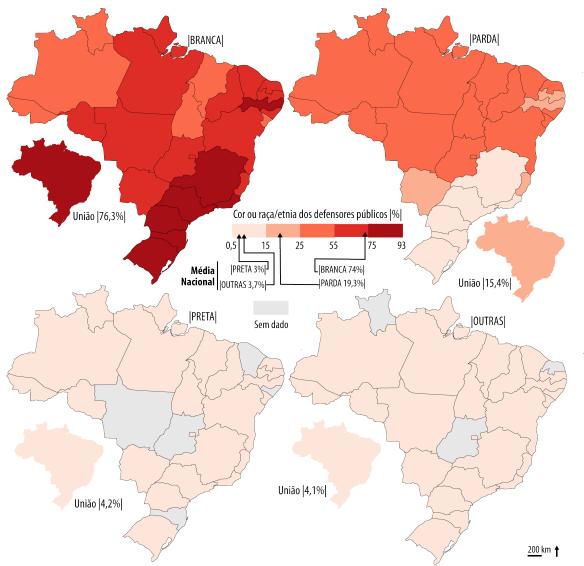
Com isso, os dados da pesquisa corroboram que a desigualdade de cor ou raça/etnia ainda persiste em variados contextos da sociedade e, inclusive, no âmbito interno do próprio sistema de justiça. Justamente por isso, a pesquisa optou por realizar a análise do perfil sociodemográfico da Defensoria Pública, evidenciando tanto o problema da histórica discriminação étnico-racial brasileira e a desigual distribuição de acesso a cargos públicos, quanto a necessidade de se estimular novas ações afirmativas institucionais, de modo a contribuir com o necessário processo de equalização social do país.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE COR OU RAÇA / ETNIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) E DA POPULAÇÃO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (1º trimestre de 2020). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos, da variável percentual de Defensores(as) Públicos(as): AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RI: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3.

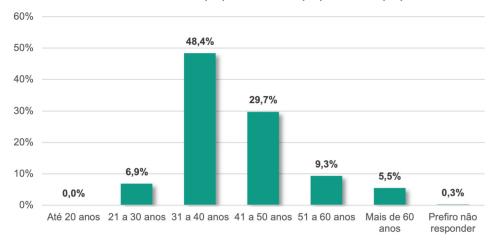
COR OU RAÇA / ETNIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RI: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

No que concerne à faixa etária, 48,4% dos membros da Defensoria Pública possuem entre 31 e 40 anos. Por sua vez, 29,7% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) possuem entre 41 e 50 anos. Profissionais entre 21 e 30 anos representam 6,9% e profissionais com mais de 50 anos representam 14,8% do total.

FAIXA ETÁRIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)

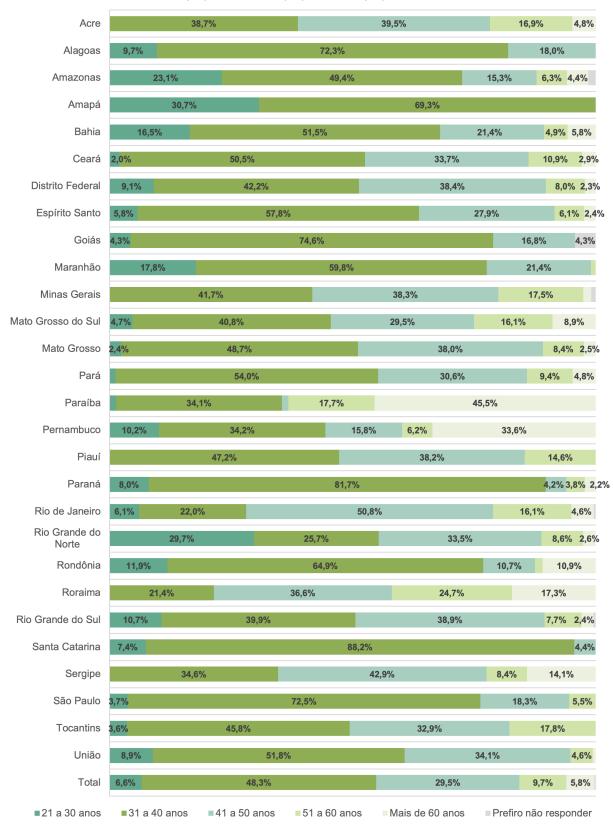


Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

ESTRUTURA DE PESSOAL

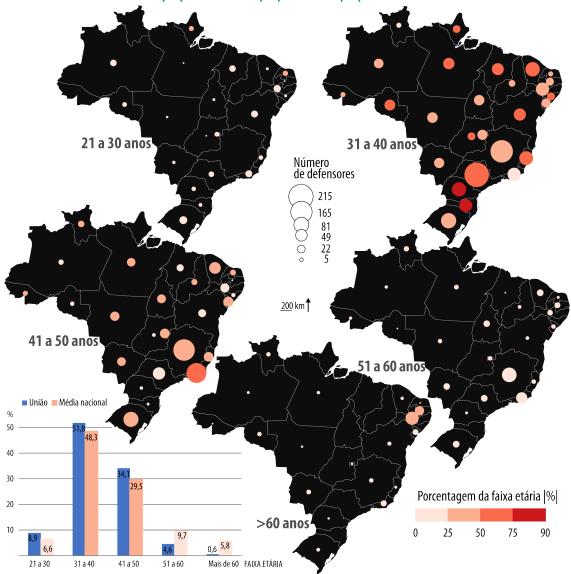
A análise por unidade federativa revela um diversificado perfil etário entre as Defensorias Públicas. A DPE-AP apresenta o maior percentual de Defensores(as) Públicos(as) entre 21 e 30 anos de idade (30,7%), sendo seguido pela DPE-RN (29,7%). Por sua vez, a DPE-SC apresenta o maior percentual de profissionais entre 31 e 40 anos (88,2%), sendo seguido pela DPE-PR (81,7%). Por fim, os maiores percentuais de Defensores(as) Públicos(as) com mais de 60 anos foram encontrados na Paraíba (45,5%) e em Pernambuco (33,6%).

FAIXA ETÁRIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (1° trimestre de 2020). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RI: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3.

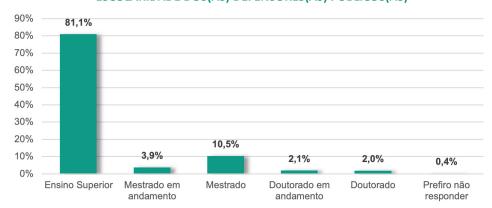
FAIXA ETÁRIA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RI: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

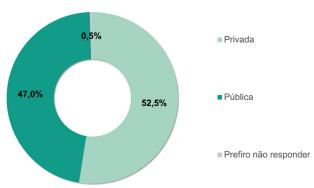
Por constituir requisito necessário para o cargo de Defensor Público, todos os membros da Defensoria Pública possuem ensino superior completo, sendo que 52,5% se formaram em universidades privadas e 47,0% em universidades públicas. Além disso, 10,5% dos membros da Defensoria Pública possuem mestrado completo e 2,0% possuem doutorado completo. Atualmente, 5,4% dos membros da Defensoria Pública exercem docência em instituições universitárias.

ESCOLARIDADE DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)



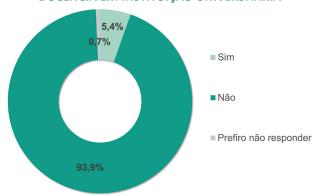
Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

DOCÊNCIA EM INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA

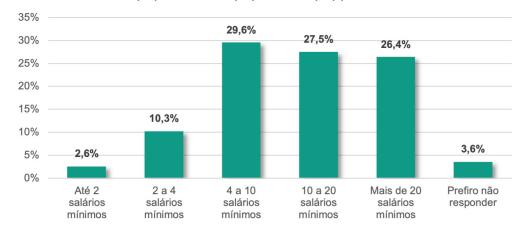


Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

A análise da origem socioeconômica dos membros da Defensoria Pública foi realizada com base no CCEB 2018 (Critério de Classificação Econômica Brasil), considerando o grupo de renda em que os(as) Defensores(as) restaram prevalentemente inseridos ao longo de sua vida, antes de ingressarem na carreira da Defensoria Pública.

Segundo os dados coletados na pesquisa, 29,6% dos membros da Defensoria Pública provêm de núcleos familiares com renda de 4 a 10 salários mínimos. Outrossim, 27,5% dos respondentes declararam provir de núcleos familiares com renda de 10 a 20 salários mínimos e 26,4% declararam ter origem em núcleos familiares com renda superior a 20 salários mínimos. Apenas 2,6% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) declararam pertencer originariamente a grupos familiares com renda de até 2 salários mínimos.

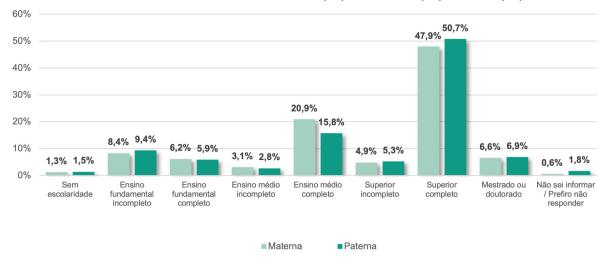
CLASSE ECONÔMICA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) (ANTES DO INGRESSO NA CARREIRA)



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Do mesmo modo, os indicadores de escolaridade materna e paterna apontam que 47,9% das genitoras e 50,7% dos genitores dos Defensores(as) Públicos(as) respondentes possuem ensino superior completo.

ESCOLARIDADE MATERNA E PATERNA DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

O cruzamento de ambos os indicadores de origem socioeconômica (classe econômica antes do ingresso na carreira e escolaridade materna/paterna) revela, novamente, a dificuldade de acesso aos cargos públicos por parte das camadas hipossuficientes do país. Embora o panorama seja compartilhado por outras carreiras do sistema de justiça, a autorreferência é importante à Defensoria Pública, tanto por evidenciar o problema cíclico da desigualdade de oportunidades, quanto para estimular ações afirmativas promissoras que contribuam com a maior equalização social nas carreiras do sistema de justiça.

4.1.3. Carreira dos(as) Defensores(as) Públicos(as)

Os dados coletados indicam que o humanitarismo/interesse pelo trabalho jurídico-assistencial e a estabilidade do cargo público constituem motivações preponderantes para o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a), sendo apontadas respectivamente por 73,8% e 66,6% dos respondentes. O resultado revela um importante aspecto vocacional do modelo de assistência jurídica brasileiro, continuando o cargo de Defensor(a) Público(a) a ser majoritariamente ocupado por profissionais que se autodeclaram vocacionados à promoção dos direitos humanos e à defesa dos direitos das pessoas em condição de vulnerabilidade.

Além disso, foram indicados como motivações a remuneração (40,6%), o valor sociocultural positivo atribuído ao cargo ou prestígio do cargo (19,9%), a não aprovação em outros concursos públicos (6,6%) e a falta de opções de trabalho ou baixa remuneração no âmbito da advocacia (3,8%).

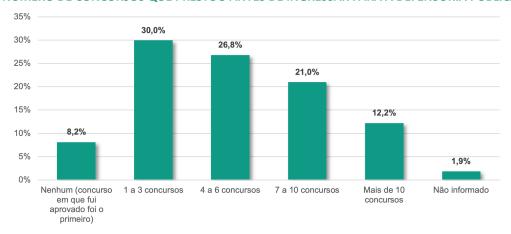




Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

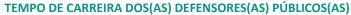
O elevado padrão do processo seletivo e o grande número de candidatos tornam o ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) tarefa dificultosa, exigindo longa preparação e aprofundado aperfeiçoamento técnico-profissional para a aprovação. Segundo apontado na pesquisa, 30,0% dos respondentes realizaram de 1 a 3 concursos públicos antes de integrar os quadros da Defensoria Pública. Outrossim, 26,8% dos respondentes declararam ter prestado de 4 a 6 concursos antes de serem aprovados para a Defensoria Pública.

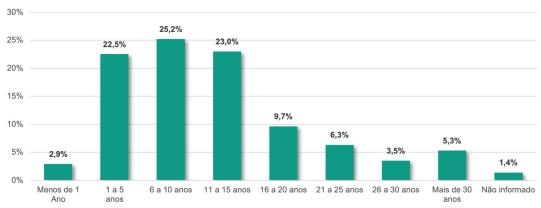
NÚMERO DE CONCURSOS OUE PRESTOU ANTES DE INGRESSAR PARA A DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Em consonância com o perfil etário dos(as) Defensores(as) Públicos(as), os dados coletados na pesquisa apontam que 25,2% dos membros da Defensoria Pública possuem entre 6 e 10 anos de carreira. Profissionais com 11 a 15 anos de carreira somam 23,0% e profissionais com 1 a 5 anos somam 22,5% do total.





Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

No que tange à inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), consolidou-se na jurisprudência dos tribunais superiores o entendimento pela sua desnecessidade. No Superior Tribunal de Justiça foi proferida decisão no sentido de que "o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.906/1994 merece interpretação conforme à Constituição para obstar a necessidade de inscrição na OAB dos membros das carreiras da Defensoria Pública", sendo certo que "a inscrição obrigatória não pode ter fundamento nesse comando em razão do posterior e específico dispositivo presente no art. 4º, § 6º, da Lei Complementar nº 80/1994"³. Em outra decisão, a corte já havia se pronunciado no sentido de que "os Defensores Públicos não são advogados públicos", sob o fundamento de que "possuem regime disciplinar próprio e têm sua capacidade postulatória decorrente diretamente da Constituição Federal"⁴.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em Repercussão Geral, concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.240.999, que analisou a exigência de inscrição dos Defensores Públicos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas, fixando a seguinte tese: "é inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil" (tema nº 1.074 da repercussão geral)⁵.

Do mesmo modo, ao julgar a ADI nº 4.636/DF, o STF reconheceu a constitucionalidade do artigo 4º, § 6º, da Lei Complementar nº 80/1994 (incluído pela Lei Complementar nº 132/2009), cuja redação prevê que a capacidade postulatória dos Defensores Públicos decorre da nomeação e posse no cargo. Outrossim, a corte decidiu por conferir interpretação conforme ao art. 3º, §1º da Lei nº 8.906/1994, declarando inconstitucional qualquer interpretação que resulte no condicionamento da capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública à

³ STJ − Segunda Turma − REsp nº 1.710.155/CE − Relator Min. Herman Benjamin, decisão: 01-03-2018.

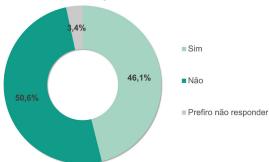
⁴ STJ – Quinta Turma - Recurso em Habeas Corpus 61.848/PA – Relator Min. Felix Fischer, decisão: 04-08-2016.

⁵ STF – Tribunal Pleno - RE 1240999 – Relator Min. Alexandre de Moraes, decisão 04-11-2021.

inscrição dos Defensores Públicos na Ordem dos Advogados do Brasil⁶.

Diante da consolidação do panorama jurisprudencial, ainda recente, os dados revelam que 46,1% dos membros da Defensoria Pública ainda mantêm inscrição ativa nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

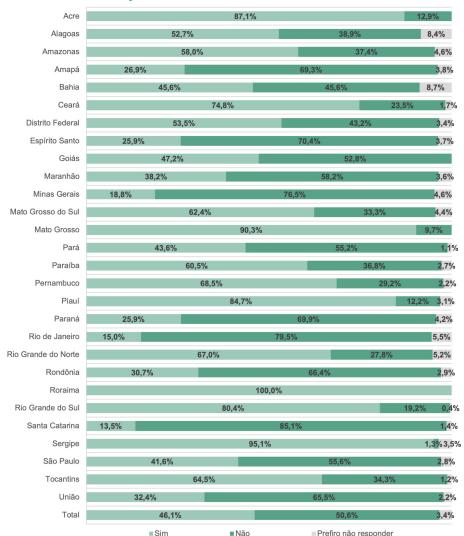




Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Realizando a análise por unidade federativa, os dados indicam que a DPE-RR possui o maior percentual de Defensores(as) Públicos(as) com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (100%), sendo seguido pela DPE-SE (95,1%) e DPE-MT (90,3%). Por outro lado, a DPE-SC apresenta o menor percentual de inscrição, sendo seguido pela DPE-RJ (79,5%) e DPE-MG (76,5%).

INSCRIÇÃO ATIVA NA OAB POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3.

STF – Tribunal Pleno - ADI nº 4.636/DF – Relator Min. Gilmar Mendes, decisão 04-11-2021.

4

Com relação ao futuro profissional, a maioria dos(as) Defensores(as) Públicos(as) pretende permanecer na Defensoria Pública (92,4%). Apenas 7,2% dos respondentes pretendem deixar a Defensoria Pública, seja para prestar concurso para outras carreiras juridicas (3,4%), para exercer profissão diversa (2,6%), para se dedicar ao mercado privado da advocacia (0,8%) ou para exercer função acadêmica (0,4%).





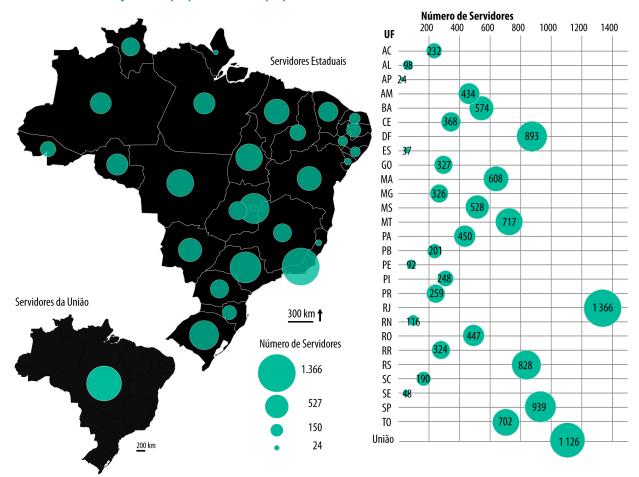
Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

4.2. Servidores(as) da Defensoria Pública

4.2.1. Análise quantitativa

A Defensoria Pública possui atualmente 12.594 servidores(as), sendo 5.788 servidores(as) concursados(as) e 6.806 servidores(as) extraquadros.

DISTRIBUIÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

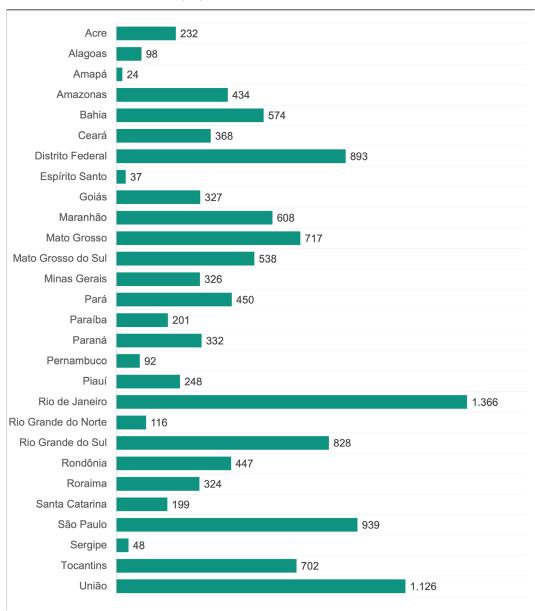
NÚMERO DE SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA			
	Feminino	Masculino	Total
Servidores(as) concursados(as)	3.279	2.509	5.788
Servidores(as) extraquadros	4.311	2.495	6.806
Total	7.590	5.004	12.594

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

A análise por unidade federativa revela que a DPE-RJ e a DPU possuem o maior quantitativo de servidores(as), apresentando quadro de 1.366 e 1.126 profissionais, respectivamente.

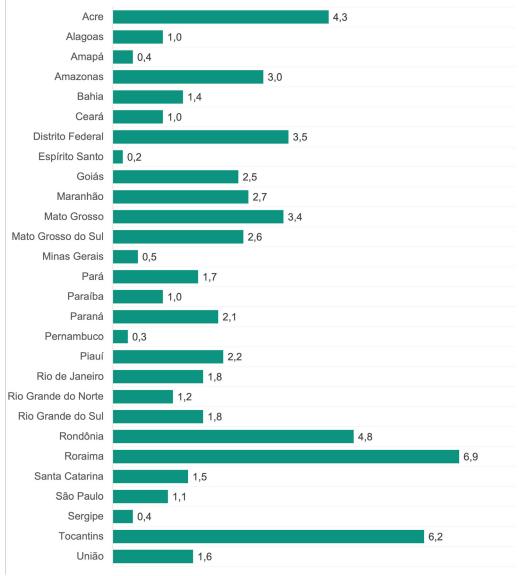
Quando analisada a razão entre o número de servidores e o número de membros da Defensoria Pública, a DPE-RR e a DPE-TO apresentam as maiores proporções, possuindo, respectivamente, 6,9 e 6,2 servidores por Defensor(a) Público(a).

NÚMERO DE SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

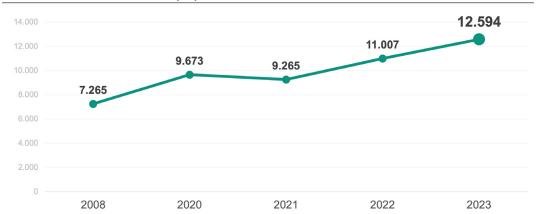
RAZÃO ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES E O NÚMERO DE DEFENSORES(AS) POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

A análise da curva histórica revela um crescimento de 73,3% em relação ao quantitativo indicado em 2008, quando a Defensoria Pública possuía 7.265 servidores(as).



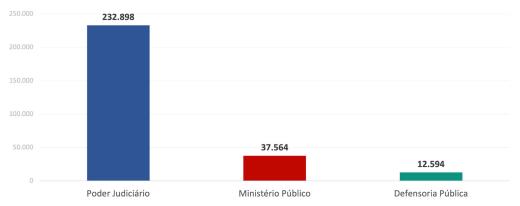


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Obs.: Não constam informações em relação à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte em 2008.

Não obstante o crescimento apontado na última década, a análise comparativa revela a subsistência de significativa diferença entre o quantitativo de servidores(as) da Defensoria Pública e do Ministério Público, sendo

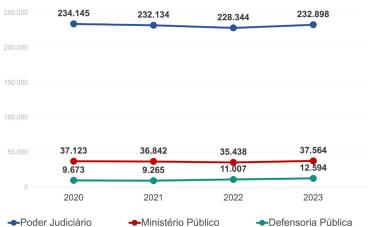
o quadro de servidores(as) do MP 198,3% maior que o quadro de servidores(as) da DP; quando a comparação é realizada em relação ao Poder Judiciário a discrepância é ainda maior, sendo o quadro de servidores(as) do PJ 1.749,3% maior que o quadro de servidores da DP.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). CNJ - Justica em Números (2023). CNMP - MP Um Retrato (2023)

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO: SÉRIE HISTÓRICA 2020-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). CNJ - Justiça em Números (2020, 2021, 2022 e 2023). CNMP - MP Um Retrato (2020, 2021, 2022 e 2023).

Quando realizada a análise da razão entre o número de servidores(as) e o número de membros da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, os dados indicam que para cada Juiz(a) / Desembargador(a) / Ministro(a) há 12,8 servidores(as), e para cada Promotor(a)/Procurador(a) de Justiça há 2,8 servidores(as). Enquanto isso, na Defensoria Pública, para cada Defensor(a) Público(a) há apenas 1,7 servidores(as).

RAZÃO ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES(AS) E O NÚMERO DE MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO: SÉRIE HISTÓRICA 2020-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). CNJ - Justiça em Números (2020, 2021, 2022 e 2023). CNMP - MP Um Retrato (2020, 2021, 2022 e 2023).

4

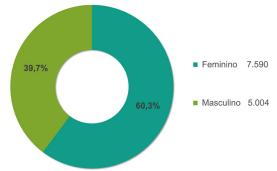
Diante da grande disparidade entre os quadros de servidores(as), resta mais uma vez evidenciada a iniquidade estrutural das instituições que integram o sistema de justiça brasileiro.

Importante ressalvar que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de servidores(as) da Defensoria Pública levantado pela pesquisa no ano 2023. Por outro lado, o quantitativo de servidores(as) do Ministério Público e Poder Judiciário considerou os dados mais recentes divulgados pelo CNMP e CNJ, que se referem ao ano de 2022. Ademais, o quantitativo de servidores(as) do Ministério Público engloba apenas os servidores(as) concursados(as), pois o número de servidores(as) extraquadros não foi computado pela pesquisa CNMP - MP: Um Retrato.

4.2.2. Perfil dos(as) Servidores(as) da Defensoria Pública

A análise do perfil sociodemográfico dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública revela ser a instituição formada majoritariamente por mulheres, que representam 58,7% do total.

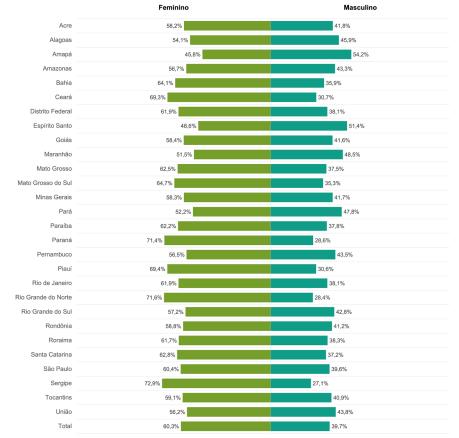
GÊNERO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

Realizando a análise do gênero dos(as) servidores(as) da Defensoria Pública por unidade federativa, os dados indicam a prevalência do gênero feminino em quase todas as Defensorias Públicas, excetuando-se apenas a DPE-AP e a DPE-TO.

GÊNERO DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

No que tange à cor ou raça/etnia, 56,5% dos(as) servidores(as) respondentes se declararam brancos. Pardos representam 32,3%, pretos 7,0%, amarelos 2,4% e indígenas 0,2% do total.

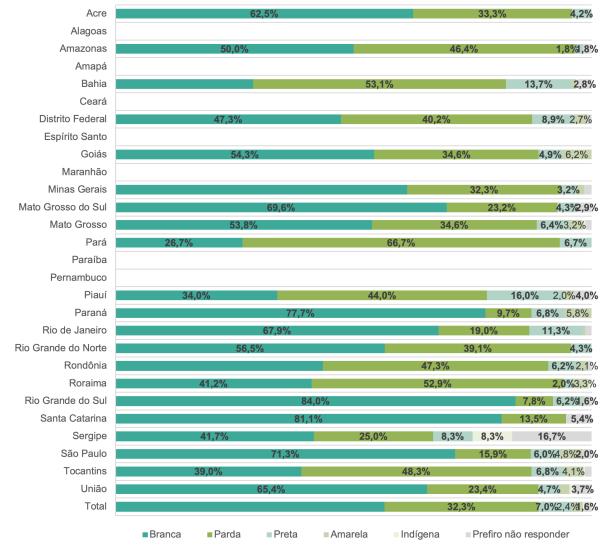
COR OU RAÇA / ETNIA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

Não obstante o diversificado perfil étnico entre as Defensorias Públicas, os dados indicam a prevalência de servidores(as) que se declaram brancos, com exceção da DPE-BA, DPE-PA, DPE-PI, DPE-RR e DPE-RO, que apresentam prevalência de servidores que se declaram pardos.

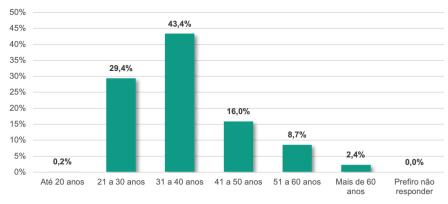
COR OU RAÇA / ETNIA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

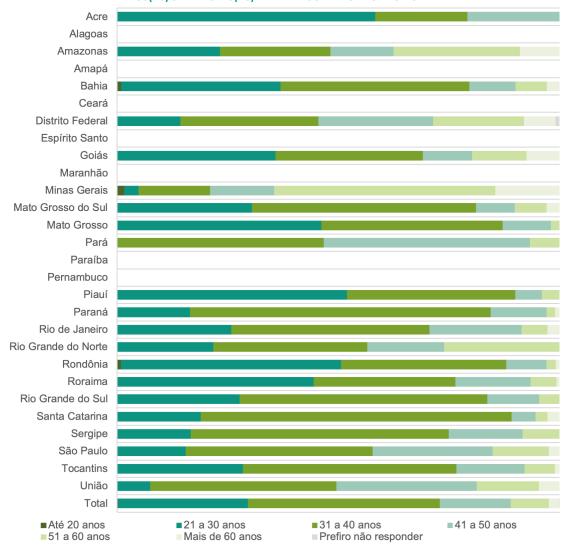
Em relação à faixa etária, 11,1% dos(as) servidores(as) respondentes possuem mais de 50 anos de idade. Profissionais entre 31 e 40 anos representam 43,4% e profissionais entre 41 e 50 anos representam 16% do total de respostas.





Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

FAIXA ETÁRIA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA

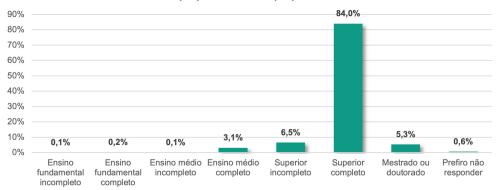


Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

A maioria dos(as) servidores(as) respondentes possui ensino superior completo, representando 84% do total de respostas. Apenas 3,1% declararam possuir ensino médio completo e 5,3% declararam possuir mestrado ou doutorado.

4

ESCOLARIDADE DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA



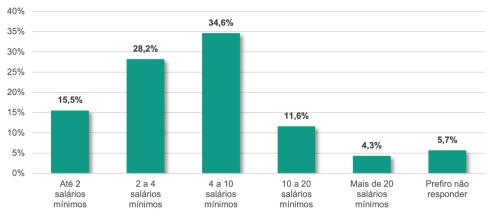
Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

Assim como foi realizado em relação aos membros da Defensoria Pública, a análise da origem socioeconômica dos(as) servidores(as) foi realizada com base no CCEB 2018 (Critério de Classificação Econômica Brasil), considerando o grupo de renda em que restaram prevalentemente inseridos ao longo de sua vida, antes de ingressarem na Defensoria Pública.

De acordo com as respostas apresentadas, 34,6% dos(as) servidores(as) respondentes provêm de núcleos familiares com renda de 4 a 10 salários mínimos, e 28,2% dos respondentes declararam pertencer originariamente a grupo familiar com renda de 2 a 4 salários mínimos.

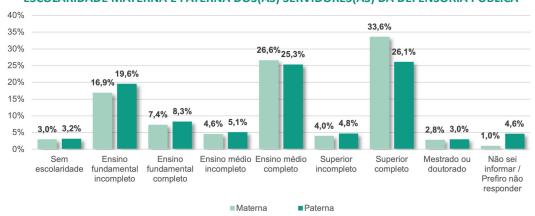
Os indicadores de escolaridade materna e paterna apontam que 33,6% das genitoras e 26,1% dos genitores dos(as) servidores(as) respondentes possuem ensino superior completo. Outrossim, 26,6% das genitoras e 25,3% dos genitores possuem apenas ensino médio completo.

CLASSE ECONÔMICA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA (ANTES DO INGRESSO NA CARREIRA)



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

ESCOLARIDADE MATERNA E PATERNA DOS(AS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

4

4.2.3. Carreira dos(as) Servidores(as)

No que tange à motivação para ingresso na carreira, 55,5% dos(as) servidores(as) respondentes indicaram a estabilidade do cargo público como fator motivador. Também foram indicadas como motivações o humanitarismo e o interesse pelo trabalho jurídico-assistencial (50,8%), a remuneração (27,2%), a não aprovação em outros concursos (13,2%) e a falta de opções no mercado de trabalho (7,4%).

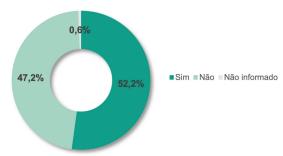
MOTIVAÇÃO DOS(AS) SERVIDORES(AS) PARA INGRESSO NA CARREIRA



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

De acordo com os dados coletados, 52,2% dos(as) servidores(as) respondentes exercem atividade-fim, prestando atendimento jurídico-assistencial à população, sob a supervisão do(a) Defensor(a) Público(a). Por outro lado, 47,2% dos respondentes não desempenham atividade-fim, estando designados para desempenharem atividades de caráter eminentemente administrativo.

DESEMPENHO DA ATIVIDADE-FIM



Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

Com relação ao futuro profissional, 61,3% dos(as) servidores(as) respondentes pretendem permanecer na Defensoria Pública, seja continuando a execer o cargo de servidor(a) (37,1%) ou prestando concurso para o cargo de Defensor(a) Público(a) (24,2%). Por outro lado, 37,7% dos(as) servidores(as) respondentes pretendem deixar a Defensoria Pública, prestando concurso para outros cargos públicos (31,0%), exercendo profissão diversa (5,3%) ou dedicando-se ao mercado privado da advocacia (1,4%).

FUTURO PROFISSIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS)

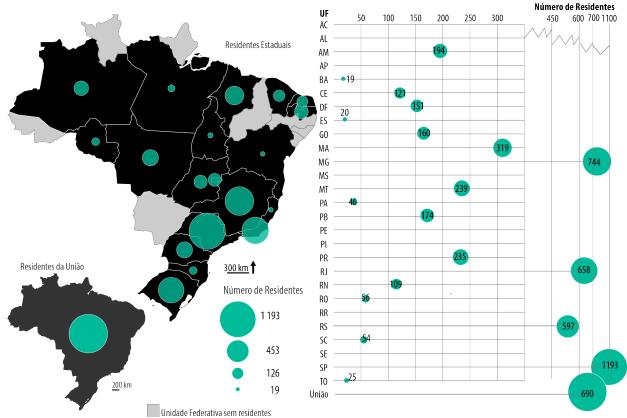


Fonte: Servidores das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Resultados sem valor estatístico.

4.3. Residentes da Defensoria Pública

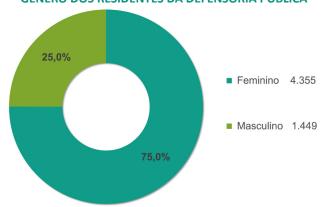
Os residentes são bacharéis em Direito, inscritos ou não no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, que se encontram regularmente integrados ao Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública. A partir de 2021, a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública passou a contabilizar como residentes também os estagiários de pós-graduação, regularmente integrados aos programas desenvolvidos pelas DPEs. Atualmente, 71,4% das Defensorias Públicas possuem programa de residência/estágio de pós-graduação, somando 5.804 residentes/ estagiários de pós-graduação em todo o país, sendo 75,0% do gênero feminino e 25,0% do gênero masculino.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Cartografia: Eduardo Dutenkefer. Obs: A partir de 2021, os estagiários de pós-graduação passaram a ser contabilizados como residentes; o Programa de Residência Jurídica da DPE-AL restou descontinuado em 2023.

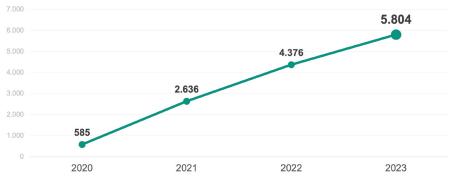
GÊNERO DOS RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

A análise da curva histórica revela um crescimento de 892,1% em relação ao quantitativo indicado em 2020, quando a Defensoria Pública possuía apenas 585 residentes.

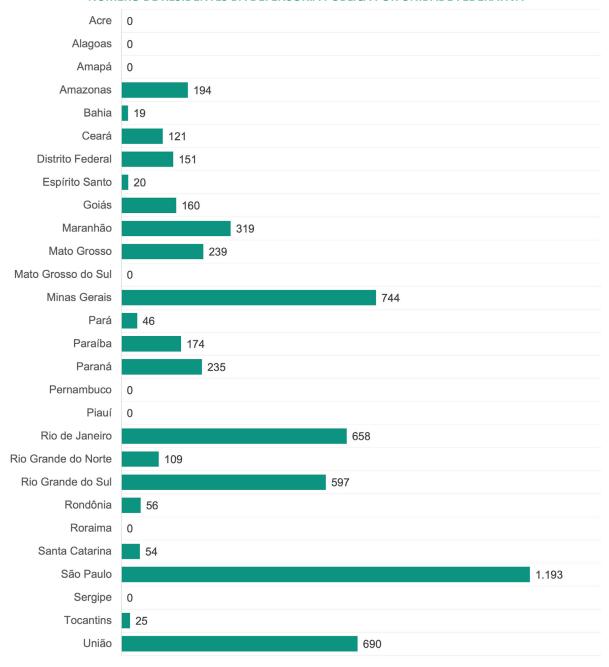
NÚMERO DE RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA: SÉRIE HISTÓRICA 2020-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Obs: A partir de 2021, os estagiários de pós-graduação passaram a ser contabilizados como residentes; o Programa de Residência Jurídica da DPE-AL restou descontinuado em 2023.

A análise por unidade federativa revela que a DPE-SP e a DPE-MG possuem o maior quantitativo de residentes/estagiários de pós-graduação, apresentando quadro composto por 1.193 e 744 profissionais, respectivamente.

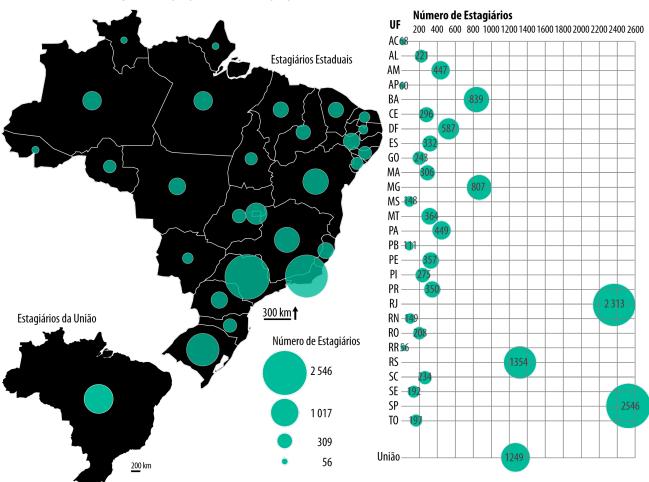
NÚMERO DE RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



4.4. Estagiários(as) da Defensoria Pública

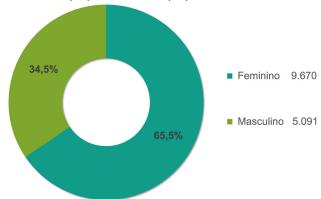
A Defensoria Pública possui 14.761 estagiários(as), sendo 65,5% do gênero feminino e 34,5% do gênero masculino. Atualmente, todas as Defensorias Públicas possuem programa de estágio forense em funcionamento.

DISTRIBUIÇÃO DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

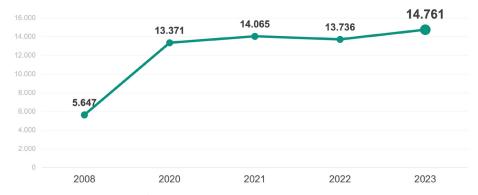
GÊNERO DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

A análise da série histórica revela um aumento de 161,4% em relação ao quantitativo indicado em 2008, quando a Defensoria Pública possuía apenas 5.647 estagiários(as). Em 2022, o quantitativo de estagiários sofreu sensível redução de 2,3% em relação ao número indicado em 2021, passando de 14.065 (2021) para 13.736 (2022). Posteriormente, em 2023, o quantitativo de estagiários voltou a apresentar curva de crescimento, aumentando 7,5% em relação ao quantitativo apurado em 2022.

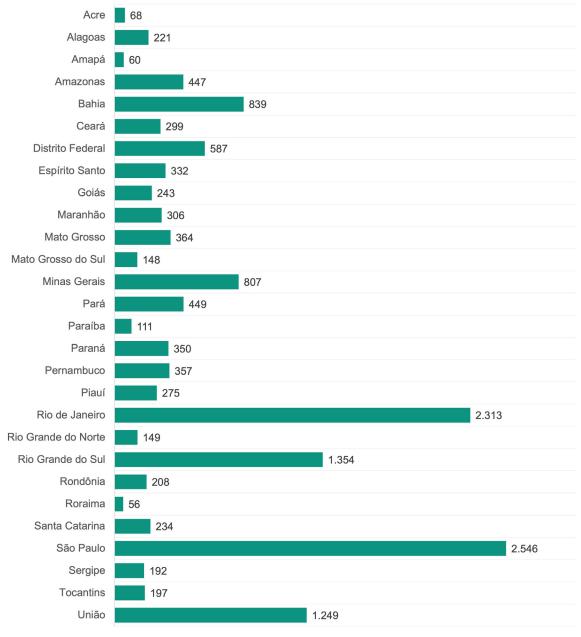
NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA: SÉRIE HISTÓRICA 2008-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Obs.: Não constam informações da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte em 2008.

A análise por unidade federativa revela que a DPE-SP e a DPE-RJ possuem o maior número de estagiários(as), apresentando quadro de 2.546 e 2.313 estudantes, respectivamente.

NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



4.5. Consolidação dos dados sobre a estrutura de pessoal

A análise consolidada dos dados sobre a estrutura de pessoal revela que a força de trabalho da Defensoria Pública no país soma 40.572 profissionais, entre Defensores(as) Públicos(as) (18,3%), servidores(as) (31,1%), residentes (14,3%) e estagiários(as) (36,4%).

FORÇA DE TRABALHO DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA (2023)						
Unidade Federativa	Defensores	Servidores Concursados	Servidores Extraquadros	Estagiários	Residentes	Total
Acre	54	2	230	68	0	354
Alagoas	94	95	3	221	0	413
Amapá	56	0	24	60	0	140
Amazonas	145	256	178	447	194	1.220
Bahia	410	495	79	839	19	1.842
Ceará	366	4	364	299	121	1.154
Distrito Federal	258	502	391	587	151	1.889
Espírito Santo	160	0	37	332	20	549
Goiás	129	5	322	243	160	859
Maranhão	228	228	380	306	319	1.461
Mato Grosso	211	122	595	364	239	1.531
Mato Grosso do Sul	204	9	529	148	0	890
Minas Gerais	687	43	283	807	744	2.564
Pará	268	190	260	449	46	1.213
Paraíba	198	0	201	111	174	684
Paraná	160	207	125	350	235	1.077
Pernambuco	314	0	92	357	0	763
Piauí	112	0	248	275	0	635
Rio de Janeiro	772	810	556	2.313	658	5.109
Rio Grande do Norte	100	0	116	149	109	474
Rio Grande do Sul	461	815	13	1.354	597	3.240
Rondônia	94	200	247	208	56	805
Roraima	47	32	292	56	0	427
Santa Catarina	135	173	26	234	54	622
São Paulo	831	822	117	2.546	1.193	5.509
Sergipe	111	0	48	192	0	351
Tocantins	113	343	359	197	25	1.037
União	695	435	691	1.249	690	3.760
Total	7.413	5.788	6.806	14.761	5.804	40.572

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

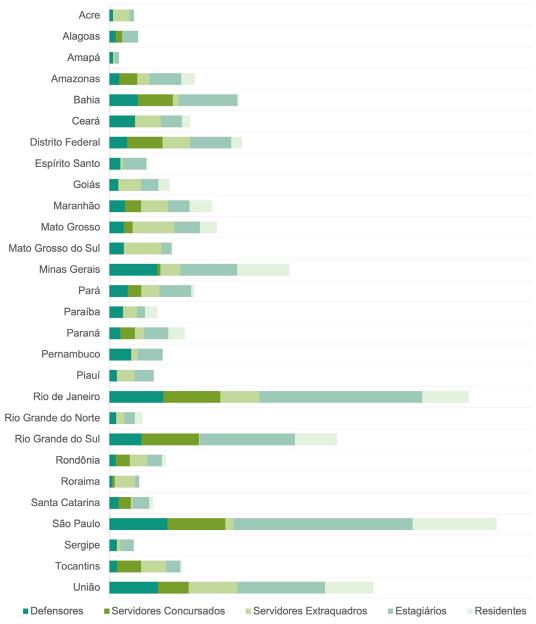
PERCENTUAL DE DEFENSORES, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E RESIDENTES



ESTRUTURA DE PESSOAL

A análise consolidada por unidade federativa revela que a DPE-SP possui a maior força de trabalho do país, somando 5.509 profissionais, sendo seguida pela DPE-RJ com 5.109 profissionais.

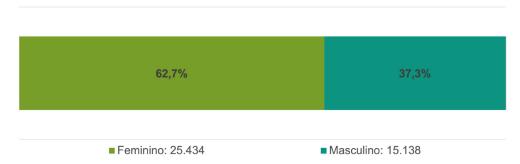




Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

A análise consolidada do gênero da força de trabalho da Defensoria Pública revela ser a instituição formada majoritariamente por mulheres, que representam 62,7% do total.

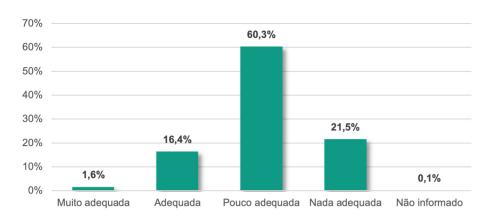
GÊNERO TOTAL DA FORÇA DE TRABALHO



4.6. Adequação da estrutura de pessoal de apoio

A estrutura de pessoal de apoio é considerada pouco ou nada adequada por 81,8% dos(as) Defensores(as) Públicos(as). Apenas 18% dos respondentes avaliam a estrutura de pessoal de apoio como adequada ou muito adequada para a realização das atividades institucionais desempenhadas pela Defensoria Pública.

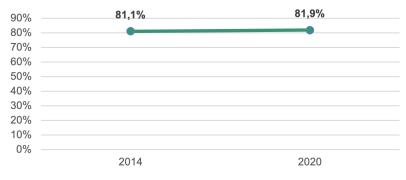
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DE APOIO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Considerando a margem de erro da pesquisa, a análise da série histórica revela uma variação sem significância estatística em relação à avaliação realizada em 2014, quando 81,1% dos membros da Defensoria Pública consideraram a estrutura de apoio como pouco ou nada adequada.

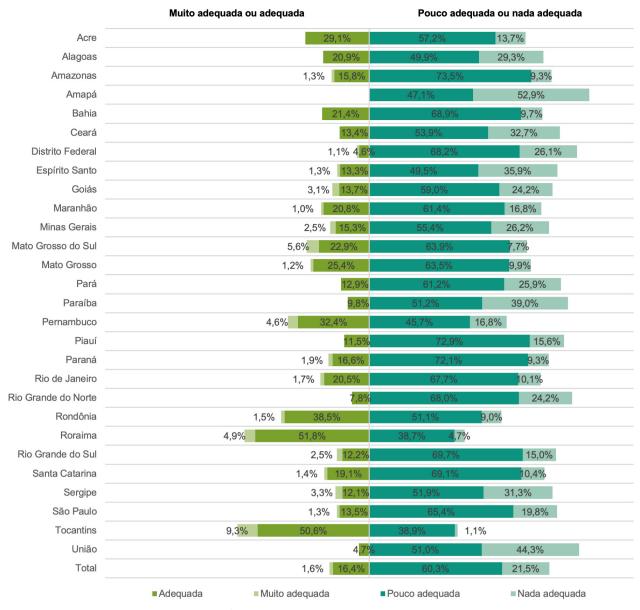
PROPORÇÃO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE AVALIAM A ESTRUTURA DE PESSOAL DE APOIO COMO POUCO OU NADA ADEQUADA: SÉRIE HISTÓRICA 2014-2020



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos. Minis tério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

A análise por unidade federativa indica que a DPE-TO e a DPE-RR receberam os melhores percentuais de avalição, sendo a estrutura de pessoal de apoio considera adequada ou muito adequada por 59,9% e 56,7% dos Defensores(as) Públicos(as), respectivamente. Por outro lado, a DPE-AP, a DPU e a DPDF receberam as piores avaliações, sendo a estrutura de apoio considerada pouco ou nada adequada por 100%, 95,3% e 94,3% dos respondentes, respectivamente.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DE PESSOAL DE APOIO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

ATUAÇÃO FUNCIONAL

5 ATUAÇÃO FUNCIONAL

De acordo com o art. 134 da CRFB, incumbe à Defensoria Pública, "como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados".

No âmbito do presente estudo, os dados sobre a atuação funcional da Defensoria Pública são apresentados considerando 10 indicadores: (i) atendimentos realizados; (ii) processos gerados; (iii) ofícios expedidos; (iv) requisições expedidas; (v) manifestações processuais; (vi) ações coletivas ajuizadas; (vii) acordos extrajudiciais realizados; (viii) atuações perante instâncias internacionais de proteção dos Direitos Humanos; (ix) ligações recebidas pelo Call Center; e (x) atendimentos prestados pela Ouvidoria.

Importante ressaltar que, na construção das séries históricas, os dados indicados podem apresentar variações devido à diferença na metodologia aplicada pelo Ministério da Justiça para a realização da coleta das informações nas pesquisas anteriores.

5.1. Atendimentos realizados

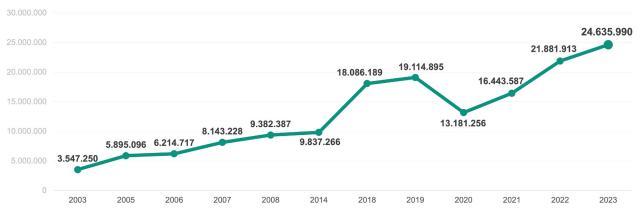
A consolidação do quantitativo de atendimentos realizados considerou todos os atendimentos jurídico-assistenciais prestados diretamente pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) e por sua equipe de apoio.

A análise da série histórica revela que, em 2019, a Defensoria Pública realizou 19.114.895 atendimentos, representando um aumento de 438,9% em relação ao quantitativo indicado em 2003, quando a Defensoria Pública havia prestado 3.547.250 atendimentos.

Em 2020, diante das medidas sanitárias adotadas para conter a disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, houve uma diminuição de 31,0% no quantitativo de atendimentos, sendo contabilizados 13.181.256 atendimentos prestados pela Defensoria Pública. No ano de 2021, como reflexo da gradativa normalização da prestação da assistência jurídica à população, a curva histórica passou a indicar um progressivo aumento do volume de atendimentos, sendo registrado um crescimento de 24,7% em relação ao ano anterior.

Em 2023, a Defensoria Pública atingiu a marca histórica de 24.635.990 atendimentos prestados à população, representando um aumento de 12,6% em relação ao quantitativo apurado em 2022 e um crescimento de 594,5% em relação ao volume registrado em 2003.

NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS: SÉRIE HISTÓRICA 2003-2023

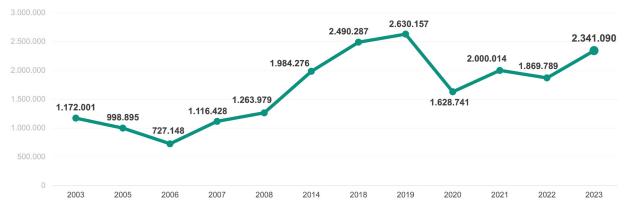


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Ministério da Justiça - I Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2004). Ministério da Justiça - II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2006). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). Não constam informações da Defensoria Pública de Minas Gerais em 2003; das Defensorias Públicas do Distrito Federal, Mato Grosso, Pernambuco e Rio Grande do Norte em 2006; das Defensorias Públicas de Pernambuco e Rio Grande do Norte em 2007; das Defensorias Públicas do Distrito Federal, Pernambuco e Rio Grande do Norte em 2008; das Defensorias Públicas de Goiás, Paraná, Rio de Janeiro e Roraima em 2014; e da Defensoria Pública de Goiás em 2020.

5.2. Processos gerados

O cômputo do número de processos considerou todas as ações judiciais distribuídas ou processos judiciais instaurados (incluindo petições iniciais e ações autônomas de impugnação, como e.g. habeas corpus, mandados de segurança, etc.). No ano de 2023, a atuação institucional da Defensoria Pública gerou 2.341.090 processos judiciais.

NÚMERO DE PROCESSOS GERADOS: SÉRIE HISTÓRICA 2003-2023

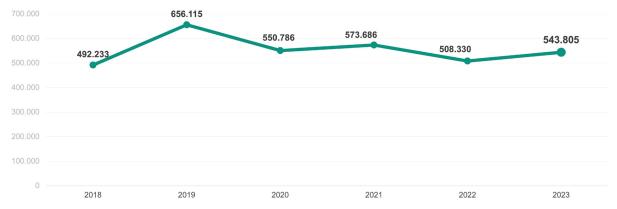


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Ministério da Justiça - I Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2006). Ministério da Justiça - II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). Obs.: Não constam informações das Defensorias Públicas de Minas Gerais, Rio Grande do Norte e da União em 2003; da Defensoria Pública da União em 2005; das Defensorias Públicas do Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia e da União em 2006; das Defensorias Públicas do Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia e da União em 2007; das Defensorias Públicas do Distrito Federal, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia e da União em 2008; das Defensorias Públicas do Acre, Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima e da União em 2014. Em virtude da ausência de contabilização no âmbito das Defensorias Públicas respondentes, não constam informações das Defensorias Públicas do Goiás e Rio Grande do Norte, em 2018 e 2019; das Defensorias Públicas de Goiás, em 2021; e das Defensorias Públicas do Espírito Santo e Pará, em 2023.

5.3. Ofícios expedidos

Em 2023, a Defensoria Pública expediu 543.805 ofícios, sendo importante ressalvar que não foram computados dados de quatro unidades federativas no ano de referência, diante da ausência de contabilização no âmbito das Defensorias Públicas respondentes.

NÚMERO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Obs.: Em virtude da ausência de contabilização no âmbito das Defensorias Públicas respondentres, não constam informações das Defensorias Públicas do Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Pará, Pernambuco, Piauí, Rondônia e São Paulo em 2018; das Defensorias Públicas do Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Pará, Pernambuco e São Paulo em 2020; das Defensorias Públicas do Acre, Distrito Federal, Goiás, Pará, Pernambuco e São Paulo em 2021; das Defensorias Públicas do Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Pará, Pernambuco e São Paulo em 2021; das Defensorias Públicas do Distrito Federal, Espírito Santo, Pará, Pernambuco e São Paulo, em 2023.

5.4. Requisições expedidas

De acordo com os arts. 44, X, 89, X e 128, X da Lei Complementar nº 80/1994, aos membros da Defensoria Pública é assegurada a prerrogativa de requisitar de autoridade pública e/ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições¹. Recentemente, ao julgar improcendente a Ação Direita de Inconstitucionalidade nº 6852², o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da prerrogativa de requisição prevista na LC nº 80/1994. Outrossim, o STF julgou improcedentes outras 22 ADIs ajuizadas contra dispositivos de leis estaduais que organizam as DPEs, reconhecendo a constitucionalidade da prerrogativa de requisição no âmbito normativo

Além da previsão específica, a Lei Federal nº 7.347/1985, que trata da ação civil pública, prevê que a Defensoria Pública, assim como outros legitimados para a propositura da ação, pode requerer às autoridades competentes certidões e informações que julgar necessárias (art. 8º). Embora a referida legislação utilize o termo "requerer", o dispositivo da Lei da Ação Civil Pública (art. 8º) deve ser lido em conjunto com a Lei Complementar nº 80/1994, que trata da possibilidade de requisitar documentos e informações.

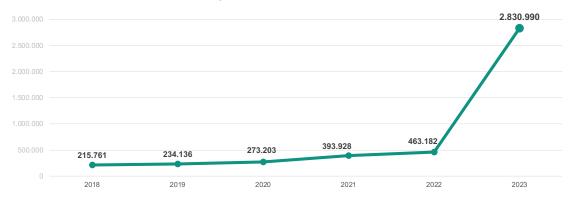
² STF – Tribunal Pleno - ADI nº 6852 – Relator Min. Edson Fachin, decisão 21-02-2022.

ATUAÇÃO FUNCIONAL

estadual³.

Em 2023, a Defensoria Pública expediu 2.830.990 requisições, sendo importante ressalvar que não foram computados dados de 15 unidades federativas no ano de referência, diante da ausência de contabilização no âmbito das Defensorias Públicas respondentes. Em grande parte, o expressivo aumento de 511,2% identificado em relação ao ano de 2022 ocorreu em virtude da contabilização dos números da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que passou a registrar o quantitativo de requisições no ano de referência.

NÚMERO DE REQUISIÇÕES EXPEDIDAS: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2023

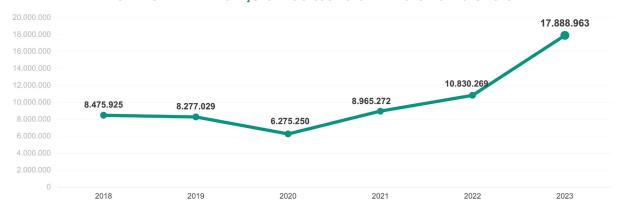


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2022, 2023 e 2024). Obs.: Em virtude da ausência de contabilização no âmbito das Defensorias Públicas respondentres, não constam informações das Defensorias Públicas do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins em 2018; das Defensorias Públicas do Acre, Alagoas, Amazonas (Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins em 2019; das Defensorias Públicas do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo, Sergipe e Tocantins em 2020; das Defensorias Públicas do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo em 2021; das Defensorias Públicas do Acre, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, São Paulo e Tocantins em 2022; e das Defensorias Públicas do Acre, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima, São Paulo e Tocantins em 2023:

5.5. Manifestações processuais

Para o cálculo do quantitativo de manifestações processuais, foram contabilizadas todas as atuações judiciais posteriores ao ajuizamento da petição inicial (incluindo e.g. contestações, petições intercorrentes, cotas, manifestações em audiências, etc.). De acordo com as informações coletadas, foram registradas 17.888.963 manifestações processuais em 2023, representando um crescimento de 65,17% em relação ao quantitativo apurado em 2022.

NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Obs.: Em virtude da ausência de contabilização no âmbito das Defensorias Públicas respondentres, não constam informações das Defensorias Públicas de Goiás e Mato Grosso em 2018, 2019 e 2020; da Defensoria Pública de Goiás em 2021; e das Defensorias Públicas de Sosírito Santo e Pará em 2023.

5.6. Ações coletivas ajuizadas

A consolidação do quantitativo de ações coletivas ajuizadas pela Defensoria Pública considerou todas as demandas coletivas *lato sensu* instauradas para a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos

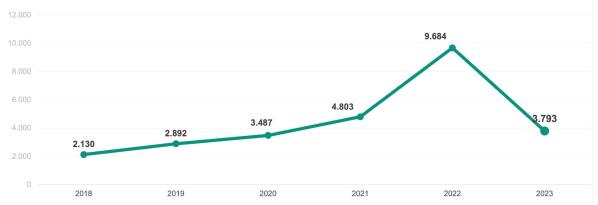
³ STF - Tribunal Pleno - ADI nº 6.860 (MT); ADI nº 6.861 (PI); ADI nº 6.862 (PR); ADI nº 6.863 (PE); ADI nº 6.864 (PA); ADI nº 6.865 (PB); ADI nº 6.866 (MG); ADI nº 6.867 (ES); ADI nº 6.868 (MS); ADI nº 6.869 (BA); ADI nº 6.870 (DF); ADI nº 6.871 (CE); ADI nº 6.872 (AP); ADI nº 6.873 (AM); ADI nº 6.874 (AL); ADI nº 6.875 (RN); ADI nº 6.876 (RO); ADI nº 6.877 (RR); ADI nº 6.878 (SC); ADI nº 6.879 (SP); ADI nº 6.880 (TO); ADI nº 6.881 (AC).

dos necessitados.

A análise da série histórica revela gradativo incremento da atuação coletiva da Defensoria Pública, tendo havido em crescimento de 354,6% entre os anos 2018 e 2022.

Relevante observar que o número de ações coletivas continuou em crescimento durante a pandemia da Covid-19, indicando o fortalecimento da proteção dos direitos transindividuais da população vulnerável do país, mesmo diante do contexto adverso, e consolidando a instituição como ator relevante no cenário da tutela coletiva de direitos.

NÚMERO DE AÇÕES COLETIVAS AJUIZADAS: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2023

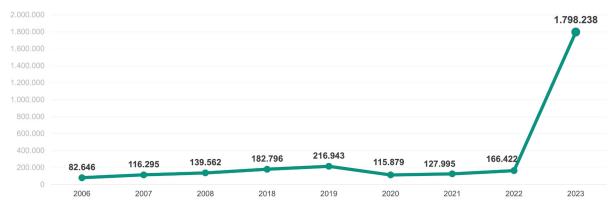


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Obs.: Em virtude da ausência de contabilização no âmbito das Defensorias Públicas respondentres, não constam informações das Defensorias Públicas de Rondônia e do Amapá em 2018, 2019 e 2020; das Defensorias Públicas de Goiás e de Roraima em 2021; e das Defensorias Públicas do Acre, Rio Grande do Sul e Pará em 2023. Número de ações coletivas ajuizadas pela DPU em 2022 retificado pelo Despacho DPGU/ASPLAN nº 6430638/2023, que determinou a retificação dos dados apresentados à Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023 pelo Despacho DPGU/ASPLAN nº 5961600/2023.

5.7. Acordos extrajudiciais realizados

Para o cômputo dos acordos extrajudiciais realizados, foram contabilizadas todas as resoluções consensuais de conflitos não submetidas à homologação judicial. Em 2023, a Defensoria Pública celebrou 1.798.238 acordos extrajudiciais, tendo havido um aumento de 2.075,8% em relação ao quantitativo registrado em 2006. Importante observar que o expressivo aumento de 980,5% identificado entre os anos 2022 e 2023 restou fortemente influenciado pela contabilização dos números da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que passou a registrar o quantitativo de acordos extrajudiciais no ano de referência.

NÚMERO DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS REALIZADOS: SÉRIE HISTÓRICA 2006-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Obs.: Não constam informações das Defensorias Públicas do Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e da União em 2006; e das Defensorias Públicas do Espírito Santo, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e da União em 2007 e 2008. Em virtude da ausência de contabilização no âmbito das Defensorias Públicas respondentres, não constam informações das Defensorias Públicas de Goiás, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe em 2018, 2019 e 2020; das Defensorias Públicas de Goiás, Paraíba, Rio de Janeiro, Roraima e São Paulo em 2021; das Defensorias Públicas do Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina e São Paulo em 2022; e das Defensorias Públicas do Espírito Santo, Pará, Roraima e São Paulo em 2023.

5.8. Atuações perante instâncias internacionais de proteção dos Direitos Humanos

A Defensoria Pública atuou perante instâncias internacionais de proteção de Direitos Humanos em 126 casos, sendo as atuações promovidas pelas Defensorias Públicas dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo e Tocantins, bem como pela Defensoria Pública da União.

NÚMERO DE ATUAÇÕES PERANTE INSTÂNCIAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

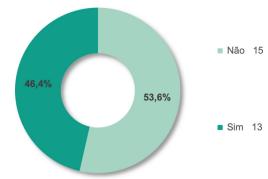
126

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024).

5.9. Ligações recebidas via Call Center

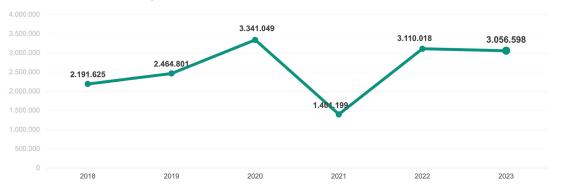
Atualmente, apenas 13 Defensorias Públicas possuem Call Center regularmente instalado, representando 46,4% do total. Não obstante o serviço ainda não tenha sido plenamente implementado, a Defensoria Pública registrou 3.341.049 ligações recebidas via Call Center em 2020. Após uma acentuada queda no volume de ligações recebidas em 2021, resultante do gradativo retorno às atividades presenciais, a serie histórica registrou uma nova curva de crescimento em 2022, sendo contabilizadas 3.110.018 ligações recebidas via Call Center.

NÚMERO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS QUE POSSUEM CALL CENTER



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

NÚMERO DE LIGAÇÕES RECEBIDAS VIA CALL CENTER: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2023

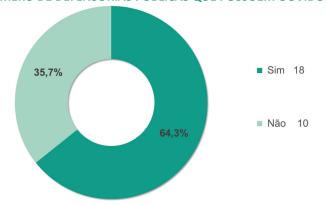


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Obs: Não foram contabilizados dados das Defensorias Públicas do Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraiba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e União em 2019; das Defensorias Públicas do Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso, do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e União em 2020; das Defensorias Públicas do Acre, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e União em 2021; das Defensorias Públicas do Acre, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso,

5.10. Atendimentos prestados pela Ouvidoria

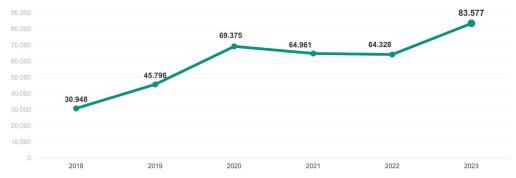
A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública, responsável pela promoção da qualidade dos serviços prestados à população (art. 105-A da Lei Complementar nº 80/1994). Não obstante a determinação legal de implementação da Ouvidoria no âmbito das Defensorias Públicas dos Estados, atualmente apenas 64,3% das Defensorias Públicas do país possuem o órgão devidamente implementado na estrutura administrativa (Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e União). Mesmo assim, em 2023 a Defensoria Pública registrou 83.577 atendimentos prestados pela Ouvidoria em todo o país.

NÚMERO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS QUE POSSUEM OUVIDORIA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

NÚMERO DE ATENDIMENTOS PRESTADOS PELA OUVIDORIA: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Obs: Não foram contabilizados dados das Defensorias Públicas do Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Parailba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e União em 2018; Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe, e União em 2019; das Defensorias Públicas do Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe, e União em 2020; das Defensorias Públicas do Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, Tocantins e União em 2021; das Defensorias Públicas do Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe, Tocantins e União em 2022; e das Defensorias Públicas do Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe, Tocantins e União em 2022; e das Defensorias Públicas do Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe, Tocantins e União em 2023:

5.11. Consolidação dos dados da atuação funcional

A tabela abaixo apresenta a consolidação dos indicadores de atuação funcional da Defensoria Pública (2018-2023).

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DE ATUAÇÃO FUNCIONAL: SÉRIE HISTÓRICA 2018-2023							
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Atendimentos realizados	18.086.189	19.114.895	13.181.256	16.443.587	21.881.913	24.635.990	
Processos gerados	2.490.287	2.630.157	1.628.741	2.000.014	1.869.789	2.341.090	
Officios expedidos	492.233	656.115	550.786	573.686	508.330	543.805	
Requisições expedidas	215.761	234.136	273.203	393.928	463.182	2.830.990	
Manifestações processuais	8.475.925	8.277.029	6.275.250	8.965.272	10.830.269	17.888.963	
Ações coletivas ajuizadas	2.130	2.892	3.487	4.803	9.684	3.793	
Acordos extrajudiciais realizados	182.796	216.943	115.879	127.995	166.422	1.798.238	
Atuações perante instâncias internacionais de proteção dos DHs	126						

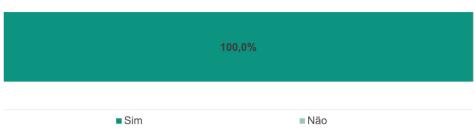
Ligações recebidas pelo Call Center	2.191.625	2.464.801	3.341.049	1.401.199	3.110.018	3.056.598
Atendimentos prestados pela Ouvidoria	30.948	45.796	69.375	64.961	64.328	83.577

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Obs.: Número de ações coletivas ajuizadas pela DPU em 2022 retificado pelo Despacho DPGU/ASPLAN nº 6430638/2023, que determinou a retificação dos dados apresentados à Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2023 pelo Despacho DPGU/ASPLAN nº 5961600/2023.

5.12. Atuação em regime de plantão

Para garantir a contínua e ininterrupta prestação da assistência jurídica à população vulnerável, atualmente todas as Defensorias Públicas atuam em regime de plantão em dias não-úteis (sábados, domingos, feriados e no recesso forense)⁴.

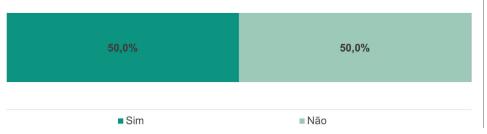
ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM REGIME DE PLANTÃO EM DIAS NÃO-ÚTEIS



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

Além disso, 50,0% das Defensorias Públicas atuam também em regime de plantão fora do horário de expediente forense (regime de plantão noturno)⁵.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM REGIME DE PLANTÃO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE FORENSE



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

5.13. Adequação do volume de trabalho

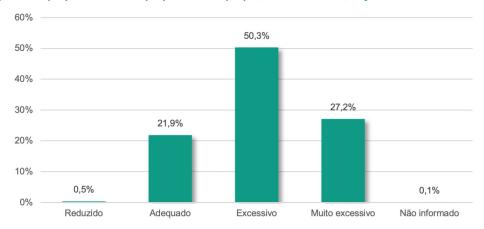
A adequação ao volume de trabalho analisa a correspondência entre o volume de atuação funcional e a estrutura de pessoal disponível para a execução das atividades institucionais atribuídas à Defensoria Pública. Os dados coletados na pesquisa revelam que 77,5% dos membros da Defensoria Pública consideram o volume de trabalho sob sua responsabilidade como excessivo ou muito excessivo.

No estado de São Paulo, os plantões ocorrem das 9 às 13 horas aos sábados, domingos, feriados e no recesso forense, em todas as Regionais/Unidades onde há atuação da DPE-SP, em Segunda Instância e nas seguintes sedes de Circunscrições Judiciárias: Americana, Amparo, Andradina, Assis, Batatais, Botucatu, Casa Branca, Catanduva, Dracena, Fernandópolis, Guaratinguetá, Itanhaém, Itapeva, Itu, Ituverava, Jaboticabal, Jales, Lins, Mogi Mirim, Ourinhos, Pirassununga, Presidente Venceslau, São João da Boa Vista e Votuporanga. No estado de Goiás, a atuação em regime de plantão fora do expediente regular ocorre nas comarcas providas com órgão de atuação da DPE-GO, limitada a atuação às atribuições dos órgãos existentes da localidade; além disso, a atuação em regime de plantão abrange também a atuação na Central de Custódias do Interior, nas comarcas não atendidas pela DPE-GO (Resolução CSDP/GO nº 155, de 14 de dezembro de 2023). No estado do Paraná, a Defensoria Pública atua em plantão nas audiências de custódia, aos sábados, domingos e feriados; outrossim, atua em regime de plantão para urgências durante o período de recesso forense.

⁵ No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, há plantão noturno aos finais de semana, das 18h às 6h, em conformidade com as Resoluções DPG/MG nº 2.271/2024 e nº 2.272/2024.

5

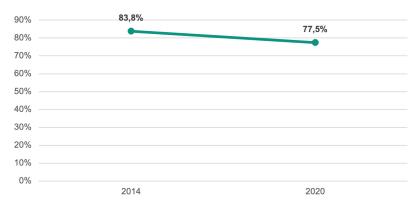
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DO VOLUME DE TRABALHO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Não obstante o percentual de avaliação positiva ainda seja muito baixo, a análise da série histórica indica uma melhoria da avaliação nacional em relação à análise realizada em 2014, quando 83,8% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) avaliaram a adequação ao volume de trabalho como excessivo ou muito excessivo.

PROPORÇÃO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE CONSIDERAM COMO EXCESSIVO OU MUITO EXCESSIVO O VOLUME DE TRABALHO SOB SUA RESPONSABILIDADE: SÉRIE HISTÓRICA 2014-2020



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos. Ministério da Justica - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015)

PARÂMETROS DE ELEGIBILIDADE

6

6 PARÂMETROS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Histórico normativo

Historicamente, é possível observar que os parâmetros de elegibilidade erigidos para sustentar a prestação do serviço nacional de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública suportaram variações ao longo do tempo, acompanhando a evolução normativa do conceito de necessitado e as reformas instituídas para a superação das barreiras vinculadas ao acesso à justiça.

A Constituição Federal de 1934, primeira Carta Constitucional a elevar o direito à assistência judiciária gratuita ao status constitucional, nada dispôs a respeito dos parâmetros para prestação deste serviço estatal. A regulamentação em sede nacional somente adveio com o Código de Processo Civil de 1939, que, inspirado no Decreto nº 2.457/1897 (que instituiu pioneiramente o primeiro modelo organizado de assistência judiciária no âmbito do Distrito Federal), previu no Capítulo destinado ao "benefício da justiça gratuita" que a parte que não estivesse em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar faria jus ao benefício de gratuidade (art. 68). Observa-se que o CPC/1939 vinculava a concessão do benefício à apresentação de petição específica, impondo à parte a comprovação dos rendimentos ou vencimentos percebidos e os encargos pessoais e familiares (art. 72), além da apresentação do "atestado de pobreza" expedido àquela altura pelo serviço de assistência social ou pela autoridade policial do distrito ou circunscrição de residência do solicitante (art. 74). O mesmo sistema passou a ser adotado pelo Código de Processo Penal de 1941, que previa a indicação de defensor pelo magistrado diante da constatação da pobreza do acusado ou querelante.

Com o advento da Lei de Assistência Judiciária em 1950 (Lei nº 1.060), o conceito normativo de necessitado manteve-se vinculado à impossibilidade econômica de recolhimento das custas do processo e dos honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio ou familiar, alinhando-se, igualmente, à necessidade de comprovação da renda e encargos familiares, assim como à expedição do famigerado atestado de pobreza. Posteriormente, com a edição da Lei nº 5.478/1968, passou-se a dispensar a apresentação formal do atestado nas ações de alimentos, admitindo-se para a demonstração do estado de hipossuficiência a mera afirmação por escrito da condição de necessitado econômico. Com a edição da Lei nº 6.654/1979, o atestado de pobreza foi substituído pela apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, mesmo ano em que a Lei nº 6.707/1979 passou a considerar presumidamente hipossuficiente os trabalhadores que percebessem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal.

Em meio à desburocratização dos serviços públicos ocorrida na década de 80, foram editadas as Leis nº 7.115/1983 e nº 7.510/1986, esta última responsável por alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, instituindo o sistema de presunção de pobreza para fins de concessão da gratuidade de justiça e da assistência judiciária gratuita. A partir daí, passou a ser dispensada a apresentação de qualquer prova relativa à condição econômica do requerente, bastando a simples afirmação do interessado de não ser capaz de prover as despesas processuais e os honorários advocatícios sem sacrifício do sustento próprio ou familiar. É possível perceber, nesta ótica, que a legislação brasileira migrava de um modelo burocrático e comprovacionista dos parâmetros de elegibilidade para um modelo simplificado e presumicionista da necessidade econômica, baseado na simples afirmação de insuficiência de recursos, desde que feita em benefício de pessoa natural. Trata-se de medida histórica de facilitação do acesso à justiça instituído em prol dos litigantes necessitados.

Doravante, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, opera-se verdadeiro giro paradigmático em relação ao serviço jurídico de assistência aos necessitados. Encampando um modelo público de prestação dos serviços de assistência jurídica, a Carta Democrática de 1988 investiu a Defensoria Pública da missão constitucional de prestar "orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados", superando os modelos assistencialista (pro bono) e judicare (remuneração por cada caso a profissionais privados), até então praticado em muitos Estados. Doutro giro, a Constituição Federal de 1988 ampliou o espectro de atendimento ao cidadão, substituindo a expressão "assistência judiciária" pela prestação da "assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", estando nesta última incluída a orientação jurídica e a defesa extrajudicial de direitos do público necessitado.

O modelo de serviço jurídico estampado pela Constituição Federal de 1988 influenciou uma série de legislações infraconstitucionais posteriores, em especial a Lei Complementar nº 80/1994, que instituiu a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, e a Lei nº 11.448/2007, que alterou a Lei de Ação Civil Pública para incluir a Defensoria Pública como instituição legitimada à defesa dos direitos difusos, coletivos strictu sensu e individuais homogêneos. Com a expansão da legitimidade institucional para a tutela dos direitos transindividuais e a vinculação dos objetivos funcionais à promoção dos direitos humanos, iniciou-se um processo de ressignificação dos parâmetros de elegibilidade para a prestação do serviço de assistência jurídica, passando a Defensoria Pública a exercer atividade institucional em favor de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, não vinculadas, porém, à hipossuficiência econômico-financeira. Cresciam, nessa linha, a necessidade de defesa dos direitos dos consumidores inseridos em uma sociedade de massa, além dos direitos individuais e coletivos de grupos historicamente discriminados, que ascendiam à arena pública influenciados pela participação cada vez mais ativa dos movimentos sociais no período pós-redemocratização.

Adiante, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 80 em 2014, reformula-se o perfil constitucional de Defensoria Pública, passando a instituição a ser capitulada topograficamente no artigo 134 como "função essencial à Justiça", "instituição permanente" e "expressão e instrumento do regime democrático". A EC nº 80/2014 ainda redirecionou os objetivos cardeais da instituição, impondo à Defensoria Pública a perseguição da orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Este novo modelo de instituição, oxigenado a partir de reivindicações contemporâneas por justiça, passou a ser repetido nas legislações infraconstitucionais posteriores, em especial pelo Código de Processo Civil de 2015, que positivou pela primeira vez o modelo constitucional de Defensoria Pública no artigo 185, consolidando diversas prerrogativas institucionais para o exercício da assistência jurídica em favor do público necessitado. A seu turno, a gratuidade de custas foi oportunamente regulamentada nos artigos 98 a 102, revogando-se os dispositivos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17 da Lei nº 1.060/1950, conforme artigo 1072, inciso III, das Disposições Transitórias. O novo regime abandonou o critério do comprometimento do sustento próprio ou familiar, instituindo um parâmetro abstrato de elegibilidade para o reconhecimento da gratuidade: a "insuficiência de recursos". Passou a abranger, assim, não apenas os recursos indispensáveis para a manutenção física ou material do indivíduo e de sua família, mas todos os recursos necessários para que as pessoas possam sobreviver à luz da dignidade humana, em especial o piso mínimo representado pelos direitos sociais insculpidos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência).

A nova Codificação Processual manteve, outrossim, a alegação de hipossuficiência financeira baseada na mera afirmativa do postulante (pessoa natural), submetendo-a a uma presunção relativa de veracidade (art. 99, § 3º), ampliando também o rol de beneficiários da gratuidade de custas, adotando neste aspecto pacífico posicionamento jurisprudencial no sentido de estender também às pessoas jurídicas o benefício da gratuidade, desde que comprovada a insuficiência de recursos (não incidindo, portanto, a regra da mera alegação de hipossuficiência). Por fim, aboliu a exigência de "residência no país" para concessão do benefício aos estrangeiros (art. 98, caput), o que reforçou a extensão do benefício a grupos sociais em situação de vulnerabilidade, notadamente os imigrantes e as populações refugiadas.

Em paralelo, a partir do ajuizamento cada vez mais constante de ações coletivas pela Defensoria Pública, florescia na jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF) entendimentos voltados a definitivamente desvincular a atuação institucional da comprovação prévia de hipossuficiência financeira de seus usuários, abrindo caminho para a consolidação de uma assistência jurídica prestada não apenas aos vulneráveis econômicos, mas também aos vulneráveis histórico-culturais e identitários. É possível citar como representativos desta nova jurisprudência o julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1192577/RS, de Relatoria da Ministra Laurita Vaz, ocorrido em outubro de 2015 no Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão encampou uma interpretação ampliativa em relação à expressão "necessitado", incluindo para além do "necessitado econômico" também o "necessitado organizacional" e o "indivíduo ou grupo em situação especial de vulnerabilidade existencial", na linha da doutrina perfilhada por Ada Pellegrini Grinover.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a matéria foi analisada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.943, ocorrido em maio de 2015, em que o Plenário afastou, por unanimidade de julgamento, a arguição de inconstitucionalidade do artigo 5º, inciso II, da Lei de Ação Civil Pública, levada a efeito pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), ratificando a ampla legitimidade processual coletiva da Defensoria Pública para a defesa de coletividades vulneráveis não vinculadas à hipossuficiência financeira. Posteriormente, o entendimento supracitado foi ainda reafirmado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 733.433-MG, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 607), aplicando-se para todos os demais casos similares.

Da análise deste breve panorama histórico normativo e jurisprudencial, evidencia-se que os parâmetros de elegibilidade erigidos para sustentar a prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita no âmbito das Defensorias Públicas incorporaram a noção de vulnerabilidade como critério a justificar a atuação institucional em favor dos cidadãos, deixando de compreender a vulnerabilidade socioeconômica como único critério legítimo à atividade de atendimento.

6.2. Vulnerabilidade: compreensão do termo e correlação com a atividade de assistência jurídica

Etimologicamente, o termo vulnerabilidade deriva do verbo latino *vulnerare*, mais precisamente do radical *vulnus*, que remete a "ferir, lesar, penetrar". Associa-se, portanto, ao "lado fraco de um assunto ou questão" ou ao "ponto por onde alguém pode ser atacado ou ofendido". Inserido em uma sociedade de risco, o termo vem sendo cada vez mais utilizado por distintos ramos do saber (medicina, economia, ecologia etc.), ferramenta heurística e interdisciplinar voltada a indicar situações de risco social experimentadas por indivíduos e grupos.

Em que pese o acerto das ciências naturais em assinalar que toda pessoa seria biologicamente vulnerável em razão da predisposição à mortalidade e ao sofrimento, quando avaliada sob o prisma jurídico, cumpre à vulnerabilidade assumir uma reflexão específica: responder aos diferentes impactos e eventos susceptíveis responsáveis por tornar determinadas pessoas e grupos sociais mais fragilizados que outros.

Juridicamente, portanto, a vulnerabilidade deve ser compreendida como uma situação de predisposição a um risco social, ostentada por um sujeito ou grupo, a qual, em razão de determinantes históricas, econômicas ou culturais, favorece uma condição específica de violação de direitos humanos, reprodutora de situações de desrespeito, subjugação, assimetria de poder ou diminuição da cidadania, ofendendo a existência digna. Deste conceito se extrai que a condição vulnerável invariavelmente restará caracterizada por uma situação de risco ou fragilidade social, reproduzindo, assim, uma forma de violação aos direitos humanos.

Quando avaliada pela ótica do acesso à justiça, o diploma contendo as 100 Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade encampa estas premissas, afinal considera em condição de vulnerabilidade "as pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico".

Como esclarece o item 1.4 das mencionadas regras, são diversas as causas que podem gerar situações de vulnerabilidade ("a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade"), não se resumindo, portanto, à situação de hipossuficiência econômica.

Os conceitos antes trabalhados interessam categoricamente à Defensoria Pública na medida em que orientam a eleição de parâmetros de elegibilidade que se demonstrem consentâneos não apenas com a clássica missão de prestar assistência jurídica a indivíduos economicamente vulneráveis, mas também àqueles que se encontrem em situação de violação aos direitos humanos. Nesta linha, nos termos do renovado perfil constitucional inaugurado pela EC nº 80/2014, umbilicalmente imbricado à promoção dos direitos humanos, à atuação extrajudicial e a defesa dos direitos coletivos, também se deve compreender abrigada nas funções institucionais da Defensoria Pública a defesa de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade sociocultural ou histórico-identitária.

Referida exegese encontra amparo expresso na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (LC nº 80/1994), que expressamente estabelece no artigo 4º, inciso XI, o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Também as mencionadas 100 Regras de Brasília consagram obrigação dirigida aos Estados-parte, no sentido de fortalecimento das Defensorias Públicas, condição de possibilidade para o acesso à justiça de indivíduos vulneráveis, mediante uma assistência jurídica integral, gratuita e especializada (regras 28, 29 e 30). Referida orientação é repetida por Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos (ex: Convenção da Pessoa com Deficiência, Convenção Belém do Pará etc.), assim como pelas Resoluções nº 2.656 e 2.928 da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Os fundamentos antes indicados são ainda complementados por previsões específicas encontradas em diplomas protetivos internos envolvendo grupos vulneráveis específicos, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso, da Lei Brasileira de Inclusão, da Lei Maria da Penha, dentre outros diplomas.

Assim, ao se promover o cotejo do modelo público de assistência jurídica com os comandos inseridos na legislação orgânica nacional, nas 100 Regras de Brasília e nos diplomas protetivos, o que se evidencia é que a vulnerabilidade foi erguida à condição de moderno parâmetro de elegibilidade para a prestação da assistência jurídica integral e gratuita.

6.3. Análise dos parâmetros de elegibilidade encontrados na Defensoria Pública para a fruição da assistência jurídica gratuita

A pesquisa reuniu parâmetros de elegibilidade para a fruição da assistência jurídica fornecida pela Defensoria Pública em todas as DPEs, na DPDF e na DPU. Ao todo, foram coletados 28 relatórios administrativos, contendo quesito específico a respeito dos parâmetros adotados para atendimento da população.

Da análise dos dados levantados, extrai-se que 26 Defensorias Públicas apresentaram parâmetros de elegibilidade previamente definidos em atos normativos internos (Deliberações ou Resoluções), sendo que em apenas dois Estados não foram observados critérios objetivos pré-fixados (Amazonas e Ceará).

Em linhas gerais, os parâmetros de elegibilidade relacionados à renda variaram entre 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos federais, dirigindo-se, em média, o serviço de assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão brasileiro que aufere renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos, fato apurado em 16 Estados.

Por renda familiar, as Defensorias Públicas consideram a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, excluindo-se desse montante rendimentos recebidos por programas oficiais de transferência de renda, benefícios assistenciais e contribuições previdenciárias oficiais.

Em alguns Estados foi possível observar a dedução de outras despesas, como o gasto comprovado com tratamento médico por doença grave ou a aquisição de medicamentos de uso contínuo (Minas Gerais e Paraná), valores gastos com água e energia (Sergipe), pagamento de pensão alimentícia (Paraná) e pagamento do imposto de renda (Minas Gerais e Paraná).

Apurou-se ainda a existência de presunções objetivas de vulnerabilidade econômica nas normativas internas, como no caso de a pessoa integrar programas oficiais de transferência de renda ou receber benefícios assistenciais e previdenciários pagos a idoso ou deficiente (DPU) ou ser beneficiária de programas sociais federais e estaduais (ex: "Bolsa Família", "Minha Casa, Minha Vida", "Programa Universidade Para Todos") e do Benefício de Prestação Continuada (Pará).

Para além da renda, 21 Defensorias Públicas do país apresentaram parâmetros vinculados à análise do patrimônio, sendo possível elencar como critérios negativos de elegibilidade majoritariamente adotados: (i) ser o usuário proprietário, titular de aquisição, herdeiro, legatário ou usufrutuário de bens móveis, imóveis ou direitos, variando os valores entre 120 (cento e vinte) a 300 (trezentos) salários mínimos (média de 120 salários mínimos); (ii) possuir recursos financeiros em aplicações ou investimentos, variando os valores entre entre 06 (seis) a 20 (vinte) salários mínimos federais (média de 12 salários mínimos).

Critérios específicos foram ainda observados em algumas unidades federativas, como (i) não ser proprietário, possuidor ou titular de direito sobre mais de 1 (um) bem imóvel (Distrito Federal e Rio de Janeiro), (ii) não ser proprietário, possuidor ou titular de direito sobre bens móveis, de valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos, ressalvados os instrumentos de trabalho (Espírito Santo e Rio de Janeiro); (iii) não possuir participação societária em pessoa jurídica de porte incompatível com a alegada vulnerabilidade (Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro); (iv) ser integrante de núcleo familiar cuja renda per capita supere 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos (Goiás).

Doutro giro, as Defensorias Públicas dos Estados do Amazonas, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe e a Defensoria Pública da União não apresentaram critérios negativos relacionados ao patrimônio para fins de atendimento jurídico.

Observou-se, ademais, a possibilidade de elevação do parâmetro de elegibilidade previsto enquanto teto da renda familiar em algumas unidades federativas, majorando-se entre 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos o limite da renda, desde que observado: (i) a presença de núcleos multifamiliares (entre 4 a 6 pessoas); (ii) núcleos com renda advinda da agricultura familiar; (iii) ou núcleos com a presença de familiar em situação de vulnerabilidade social conjugada (enfermos, pessoas com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, nascituro, criança ou adolescente, idoso ou egresso do sistema prisional). É o caso das Defensorias Públicas do Amapá, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

No que toca ao atendimento de pessoas jurídicas, as Defensorias Públicas de 20 unidades federativas destinam assistência jurídica integral e gratuita a entidades com ou sem finalidade lucrativa, observando critérios variados de comprovação da vulnerabilidade econômica, em especial, a impossibilidade financeira de contratação de advogados e de prover as próprias despesas às entidades com finalidade lucrativa, e a finalidade social dedicada à defesa ou promoção de interesses de vulneráveis ou de relevante interesse social às entidades sem finalidade lucrativa. Não incluem o atendimento de pessoas jurídicas nas respectivas normativas internas as Defensorias Públicas dos Estados do Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, além da Defensoria Pública da União.

Doravante, demonstrando fina sintonia com a moderna exigência de prestação do serviço jurídico de assistência jurídica integral e gratuita a indivíduos vulneráveis, instituições de 20 unidades federativas apresentaram parâmetros de elegibilidade distanciados do critério financeiro-patrimonial, destinando atendimento jurídico a pessoas em situação de vulnerabilidade social não-econômica.

Assim, foram considerados vulneráveis, independentemente do critério da renda, os seguintes grupos: mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar; idosos; pessoas com deficiência ou com transtorno global de desenvolvimento; crianças e adolescentes; populações indígenas, quilombolas, ribeirinhos ou membros de comunidades tradicionais; consumidores superendividados ou em situação de acidente de consumo; pessoas vítimas de discriminação por motivo de etnia, cor, gênero, origem, raça, religião ou orientação sexual; pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, tráfico de pessoas ou outras formas de grave violação de direitos humanos; população

LGBTQIAP+; pessoas privadas de liberdade em razão de prisão ou internaão; migrantes e refugiados; pessoas em situação de rua; usuários de drogas; catadores de materiais recicláveis e trabalhadores em situação de escravidão.

Destaque para as Defensorias Públicas da Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul e Tocantins, unidades federativas que adotaram maior amplitude do atendimento jurídico a indivíduos vulneráveis, não se baseando em critério estritamente econômicos.

Por fim, em todas as Defensorias Públicas foi possível apurar que o serviço de assistência jurídica dirigido a réus no processo e execução penal, assim como aos beneficiários da curadora especial, excepcionam a avaliação econômico-financeira do usuário.

INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E AUTONOMIA INSTITUCIONAL

7 INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Não obstante a similitude vocabular, a independência funcional e a autonomia institucional não devem ser consideradas expressões sinônimas.

A independência funcional (art. 134, § 4º, da CRFB e arts. 3º, 43, I, 88, I e 127, I da LC nº 80/1994) constitui princípio institucional e garantia tendente a salvaguardar a liberdade de convicção do(a) Defensor(a) Público(a) e o livre exercício de suas funções institucionais.

Por outro lado, a autonomia institucional assegura às Defensorias Públicas dos Estados (art. 134, § 2º, da CRFB), à Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 2º da EC nº 69/2012, c/c o art. 134, § 3º, da CRFB) e à Defensoria Pública da União (art. 134, § 3º, da CRFB) a necessária desvinculação em relação os Poderes Estatais.

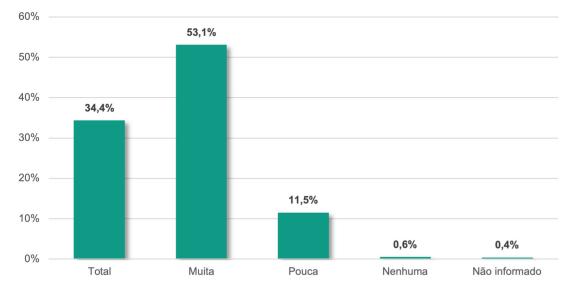
Em síntese, portanto, enquanto a independência funcional guarda relação singular com o(a) Defensor(a) Público(a), a autonomia institucional se volta para a Defensoria Pública institucionalmente considerada.

7.1. Independência funcional

A independência funcional constitui simultaneamente um princípio institucional (art. 134, §4º da CRFB e art. 3º da LC nº 80/1994) e uma garantia dos membros da Defensoria Pública (arts. 43, I, 88, I e 127, I da LC nº 80/1994), assegurando ao(à) Defensor(a) Público(a) a necessária liberdade de convicção no exercício de suas funções institucionais. Por força da independência funcional, o(a) Defensor(a) Público(a) pode atuar livremente na defesa dos direitos da população vulnerável do país, litigando inclusive contra o Poder Público (art. 4º, §2º da LC nº 80/1994).

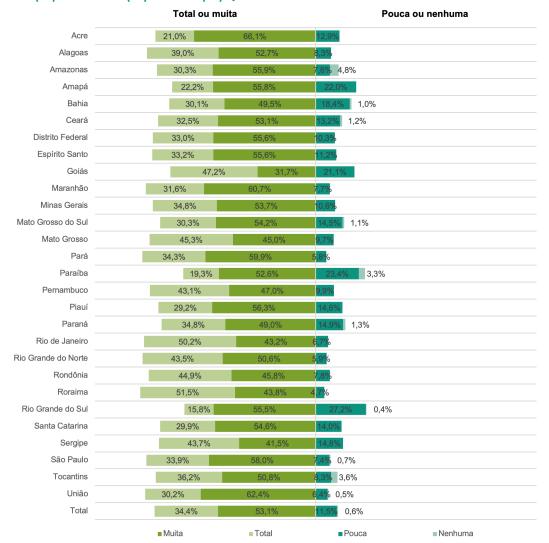
De acordo com os dados coletados na pesquisa, a maioria dos membros da Defensoria Pública considera haver muita (53,1%) ou total (34,4%) independência funcional para o exercício de suas funções institucionais. Apenas 11,5% dos respondentes consideram haver pouca e 0,6% considera haver nenhuma independência funcional.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

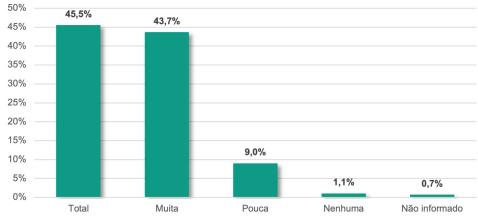
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RI: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

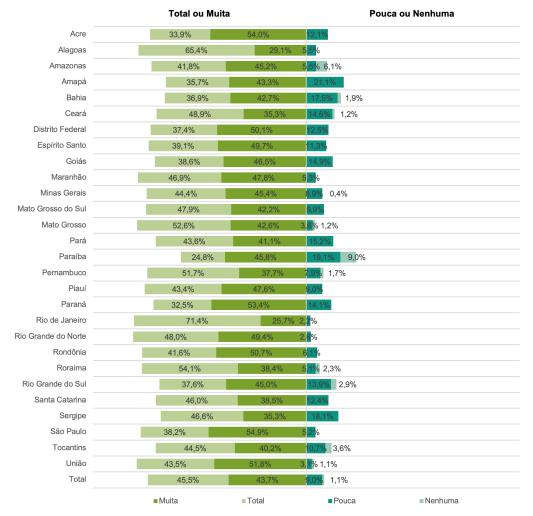
No que tange especificamente à liberdade de atuação do(as) Defensores(as) Públicos(as) contra o próprio Estado, a avaliação da independência funcional sofreu significativa variação, sendo considerada muita por 43,7% e total por 45,5% dos respondentes. Somente 9,0% dos respondentes consideram haver pouca e 1,1% nenhuma independência funcional para atuar em face do próprio Estado.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA ATUAR EM FACE DO PRÓPRIO ESTADO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

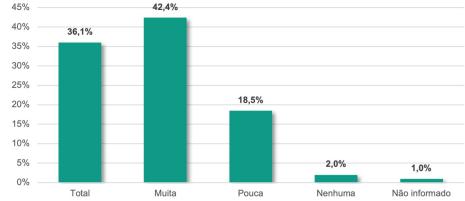
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA ATUAR EM FACE DO PRÓPRIO ESTADO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

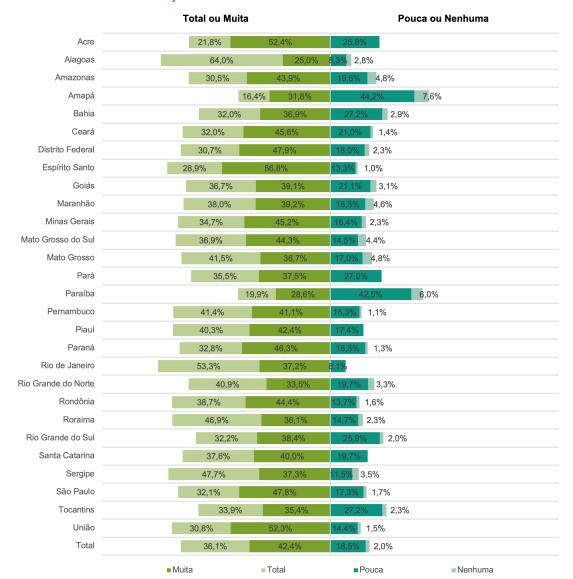
Com relação à independência funcional para denunciar / buscar responsabilização por atos ilícitos praticados por agentes de segurança pública em face da população vulnerável, a maioria dos(as) Defensores(as) Públicos(as) considera haver muita (42,4%) ou total (36,1%) liberdade de atuação; por outro lado, 18,5% dos respondentes consideram haver pouca e 2,0% consideram haver nenhuma independência funcional para atuar na responsabilização dos agentes de segurança pública por atos ilícitos praticados contra pessoas vulneráveis.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA DENUNCIAR / BUSCAR RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM FACE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA DENUNCIAR / BUSCAR RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS PRATICADOS POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM FACE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SF: 2,3; PA: 4,4; TO: 4.8; PDII: 6, TOTAL: 13, Ohs: Suprimida a categoria "ñão informado".

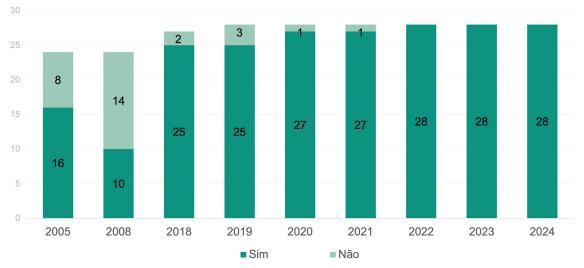
7.2. Autonomia institucional

Como forma de garantir à Defensoria Pública liberdade de atuação para a adequada proteção dos interesses das pessoas afligidas pelo injusto estigma da exclusão social, a Constituição Federal reconheceu expressamente às DPEs, DPDF e DPU "autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias" (art. 134, §§1º e 3º da CRFB e art. 2º da EC nº 69/2012). Além disso, o legislador constituinte conferiu à Defensoria Pública iniciativa legislativa, autorizando a propositura de projetos de lei de interesse da categoria diretamente ao Poder Legislativo (art. 134, § 4º c/c 96, II da CRFB).

Entretanto, não obstante a expressa previsão constitucional, a implementação prática da autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública ainda enfrenta enormes desafios.

De acordo com os dados coletados na pesquisa, em 2022, pela primeira vez na história institucional, todas as Defensorias Públicas passaram a exercer sua autonomia financeira, formulando e encaminhando sua proposta orçamentária ao Poder Executivo para consolidação e remessa ao Poder Legislativo, fato que se repetiu em 2023 e 2024.

NÚMERO DE DEFENSORIAS COM FORMULAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: SÉRIE HISTÓRICA 2005-2024



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024).

No entanto, em 2023, as propostas orçamentárias encaminhadas por três Defensorias Públicas sofreram cortes pelo Poder Executivo, antes do encaminhamento ao Poder Legislativo, em violação ao art. 134, §2º da CRFB c/c art. 97-B da LC nº 80/1994 e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal¹.

Por outro lado, as propostas encaminhadas por 21 Defensorias Públicas foram aprovadas pelo Poder Legislativo, sem vetos posteriores pelo Poder Executivo. Apenas duas propostas sofreram cortes pelo legislativo durante a tramitação do projeto, e duas propostas sofreram veto parcial pelo Poder Executivo após a aprovação pelo Poder Legislativo.

No que tange às verbas orçamentárias, atualmente 26 Defensorias Públicas recebem integralmente seus orçamentos por meio de duodécimos, em conformidade com o art. 168 da CRFB. Em apenas duas unidades federativas o repasse do duodécimo ainda não foi efetivamente implementado.

NÚMERO DE DEFENSORIAS COM RECEBIMENTO DO ORÇAMENTO POR MEIO DE DUODÉCIMO: SÉRIE HISTÓRICA 2005-2023

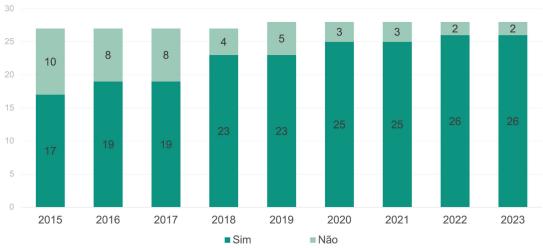


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024).

No exercício de sua autonomia financeira, atualmente 26 Defensorias Públicas realizam a gestão de sua folha de pagamento, em consonância com o art. 134, §2º da CRFB.

Tese de Controle Concentrado: "É inconstitucional a redução unilateral pelo Poder Executivo dos orçamentos propostos pelos outros Poderes e por órgãos constitucionalmente autônomos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, na fase de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, quando tenham sido elaborados em obediência às leis de diretrizes orçamentárias e enviados conforme o art. 99, § 2º, da CRFB/88, cabendo-lhe apenas pleitear ao Poder Legislativo a redução pretendida, visto que a fase de apreciação legislativa é o momento constitucionalmente correto para o debate de possíveis alterações no Projeto de Lei Orçamentária". (STF – Pleno – ADI nº 5287/PB – Relator Min. Luiz Fux, decisão: 18-05-2016).

NÚMERO DE DEFENSORIAS COM GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: SÉRIE HISTÓRICA 2015-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024).

A iniciativa legislativa, por sua vez, foi exercida por 24 Defensorias Públicas em 2023, na forma do art. 134, § 4º c/c 96, II da CRFB. Realizando a análise dos projetos de lei encaminhados pelas Defensorias Públicas em 2023, 91,6% foram aprovados pelo Poder Legislativo, 4,2% ainda estão em trâmite e 4,2% foram aprovados pelo legislativo e vetados pelo executivo.

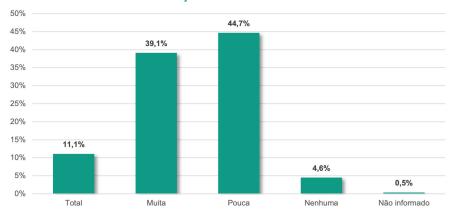
NÚMERO DE DEFENSORIAS COM EXERCÍCIO DA INICIATIVA DE PROPOSTA LEGISLATIVA: SÉRIE HISTÓRICA 2015-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024).

Realizando a avaliação geral da autonomia institucional da Defensoria Pública, 50,2% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideram haver muita ou total autonomia da Defensoria Pública em relação ao Poder Executivo. Por outro lado, 49,3% dos respondentes consideram haver pouca ou nenhuma autonomia institucional.

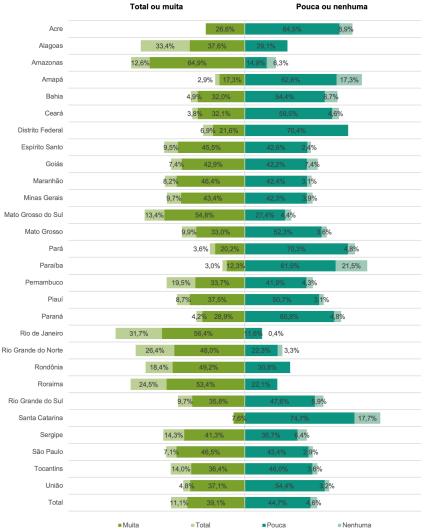
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À AUTONOMIA INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

A análise por unidade federativa indica que a DPE-RJ, a DPE-RR e a DPE-AM receberam os melhores percentuais de avaliação, sendo a autonomia institucional considerada total ou muita por 88,1%, 77,9% e 77,5%, respectivamente. Por outro lado, a DPE-SC e a DPE-PB receberam as piores avaliações, sendo a autonomia institucional considerada como pouca ou nenhuma por 92,4% e 83,4%, respectivamente.

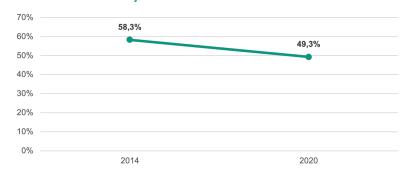
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À AUTONOMIA INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14.12, AL: 13.9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

Análise da série histórica revela uma significativa melhoria em relação à avaliação realizada em 2014, quando 58,3% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideraram haver pouca ou nenhuma autonomia institucional.

PROPORÇÃO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE CONSIDERAM HAVER POUCA OU NENHUMA AUTONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO: SÉRIE HISTÓRICA 2014-2020



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos. Ministério da Justica - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015).

8

ORÇAMENTO E DESPESAS

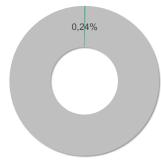
8 ORÇAMENTO E DESPESAS

8.1. Orçamento

Para garantir o acesso igualitário à justiça, a Defensoria Pública depende do repasse de recursos orçamentários suficientes para o adequado desempenho de suas funções constitucionais. No entanto, todo o orçamento aprovado para a Defensoria Pública no ano de 2024 corresponde à apenas 0,24% do orçamento fiscal total das respectivas unidades federativas.

Na prática, o cálculo revela que a cada R\$ 100,00 (cem reais) do orçamento fiscal, apenas R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) são destinados à Defensoria Pública.

PERCENTUAL DO ORÇAMENTO FISCAL TOTAL DAS RESPECTIVAS UNIDADES FEDERATIVAS (2024)



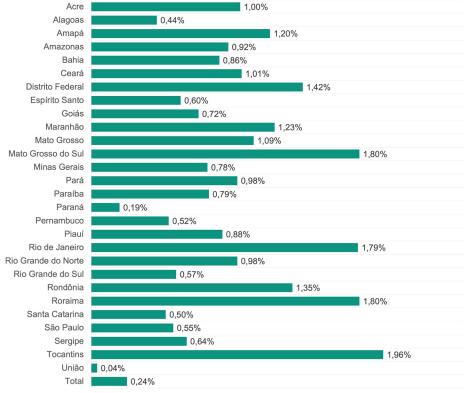
Percentual do orçamento fiscal destinado à Defensoria Pública

Fonte: LOA dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

ORÇAMENTO ANUAL APROVADO (2024)	R\$ 7.561.617.772,86	
FUNDOS (2024)	R\$ 1.916.580.677,00	
PERCENTUAL DO ORÇAMENTO FISCAL TOTAL DAS RESPECTIVAS UNIDADES FEDERATIVAS (2024)	0,24%	

Fonte: LOA dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

PERCENTUAL DO ORÇAMENTO FISCAL POR UNIDADE FEDERATIVA (2024)

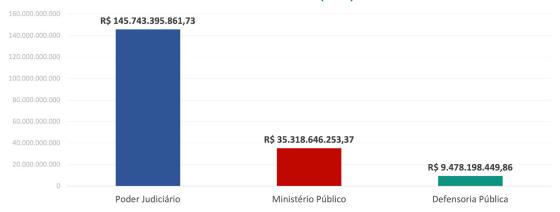


Fonte: LOA dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

Para realizar a construção da análise orçamentária, a pesquisa optou por utilizar como base de cálculo o orçamento fiscal das respectivas unidades federativas, já que a consideração de todo o orçamento de despesas (orçamento fiscal + orçamento da seguridade social) poderia gerar significativa distorção da realidade, pois não seria possível subtrair os repasses intraorçamentários que, de uma forma simplificada, representam mera duplicação orçamentária dos recursos realmente disponíveis. Assim, a pesquisa optou por utilizar o orçamento fiscal por ser aquele que mais se aproxima dos valores disponíveis para o gestor público dispõe para a definição e implementação de suas políticas. Logo, os percentuais representam, de certa forma, o grau de preferência que cada unidade federativa confere, em termos de investimentos, para a Defensoria Pública.

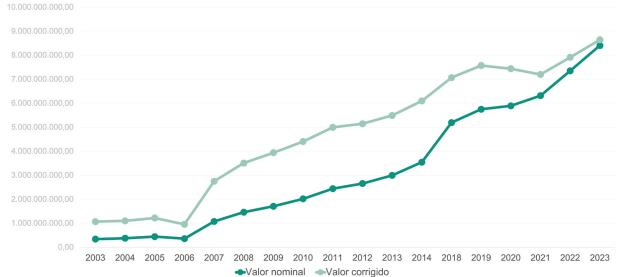
A análise comparativa entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário revela o desequilíbrio entre o quadro financeiro das instituições que compõem o sistema de justiça brasileiro. Para o orçamento de 2024, os valores destinados ao Ministério Público são 272,6% maiores que os valores destinados à Defensoria Pública; quando a comparação é realizada em relação ao Poder Judiciário a discrepância é ainda maior, sendo o orçamento do PJ 1.437,7% maior que o orçamento da DP.

ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O ORÇAMENTO ANUAL APROVADO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO (2024)



Fonte: LOAs dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

ORÇAMENTO ANUAL EXECUTADO: SÉRIE HISTÓRICA 2003-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Ministério da Justiça - I Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2006). Ministério da Justiça - II Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). A Defensoria Pública do Acre não incluiu na contabilização o gasto com pessoal. Não constam informações da Defensoria Pública do Tocantins em 2003; das Defensorias Públicas do Rio Grande do Norte e do Tocantins em 2004; das Defensorias Públicas do Distrito Federal, do Espírito Santo, de Pernambuco, do Piauí, do Rio de Janeiro e de São Paulo em 2006; das Defensorias Públicas do Espírito Santo e de Pernambuco em 2007; da Defensoria Pública de Pernambuco em 2008; das Defensorias Públicas de Roraima em 2012; das Defensorias Públicas de Roraima em 2011; das Defensorias Públicas de Goiás, de Roraima em 2012; e das Defensorias Públicas de Goiás e de Roraima em 2013 e 2014.

Realizando a análise do orçamento executado, a pesquisa revela que o gasto per capita com a Defensoria Pública em 2023 soma apenas R\$ 41,39 (quarenta e um reais e trinta e nove centavos).

Analisando o gasto per capita por unidade federativa, os dados revelam uma grande variância nos valores. No âmbito das DPEs e DPDF os valores mais baixos são apresentados nos Estados do Paraná e Santa Catarina, que possuem gastos per capita de R\$ 14,39 (quatorze reais e trinta e nove centavos) e R\$ 14,83 (quatorze reais e oitenta e

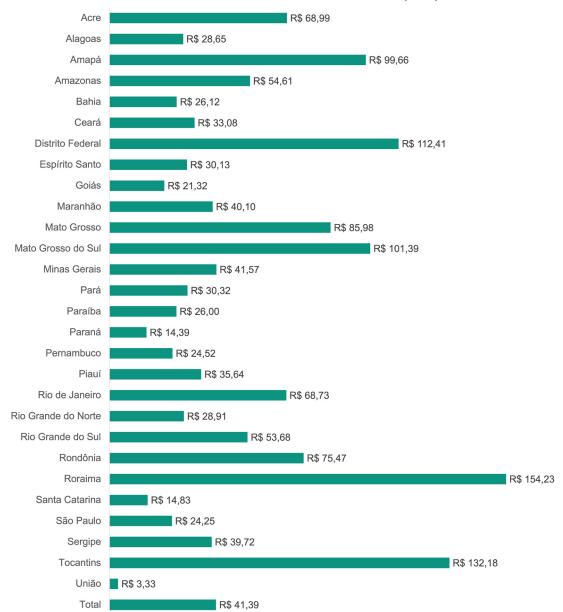
ORÇAMENTO E DESPESAS

três centavos), respectivamente; por outro lado, os valores mais altos são apresentados pelos Estados de Roraima e Tocantins, que possuem gastos per capita de R\$ 154,23 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos), respectivamente. Essa variância indica uma enorme desproporção de investimentos na Defensoria Pública entre as unidades federativas. No âmbito da DPU, o cenário é ainda pior, sendo apresentado gasto per capita de apenas R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos), demonstrando numericamente as dificuldades materiais enfrentadas pela Defensoria Pública da União.

GASTO PER CAPITA POR UNIDADE FEDERATIVA (2023)					
Unidade Federativa	Orçamento executado	rçamento executado População			
Acre	57.265.240,19	830.018	68,99		
Alagoas	89.596.659,92	3.127.683	28,65		
Amapá	73.128.668,27	733.759	99,66		
Amazonas	215.255.974,45	3.941.613	54,61		
Bahia	369.378.263,90	14.141.626	26,12		
Ceará	290.914.901,00	8.794.957	33,08		
Distrito Federal	316.693.425,11	2.817.381	112,41		
Espírito Santo	115.521.983,12	3.833.712	30,13		
Goiás	150.439.709,13	7.056.495	21,32		
Maranhão	271.714.590,23	6.776.699	40,10		
Mato Grosso	314.574.769,25	3.658.649	85,98		
Mato Grosso do Sul	279.525.410,81	2.757.013	101,39		
Minas Gerais	853.902.750,97	20.539.989	41,57		
Pará	246.164.554,26	8.120.131	30,32		
Paraíba	103.337.737,25	3.974.687	26,00		
Paraná	164.652.788,20	11.444.380	14,39		
Pernambuco	222.157.282,52	9.058.931	24,52		
Piauí	116.591.005,67	3.271.199	35,64		
Rio de Janeiro	1.103.506.233,90	16.055.174	68,73		
Rio Grande do Norte	95.483.625,95	3.302.729	28,91		
Rio Grande do Sul	584.182.325,99	10.882.965	53,68		
Rondônia	119.326.249,24	1.581.196	75,47		
Roraima	98.198.075,54	636.707	154,23		
Santa Catarina	112.892.172,71	7.610.361 14,83			
São Paulo	1.076.979.389,10	44.411.238 24,			
Sergipe	87.780.522,24	2.210.004 39,72			
Tocantins	199.778.085,27	1.511.460 132,18			
União	677.133.425,00	203.080.756	3,33		
Total	8.406.075.819,19	203.080.756	41,39		

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022)

GASTO PER CAPITA POR UNIDADE FEDERATIVA (2023)



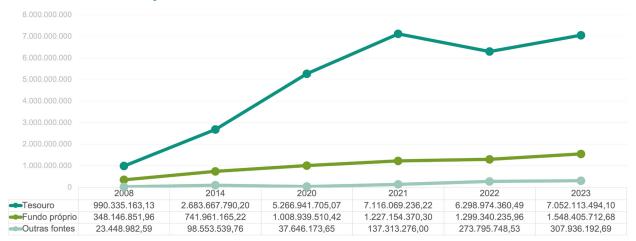
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Dados populacionais extraídos do Censo Demográfico IBGE (2022).

Analisando a série histórica retratando a divisão das receitas orçamentárias da Defensoria Pública, os dados revelam que, no período compreendido entre os anos 2008 e 2021, as receitas oriundas do tesouro nacional apresentaram uma curva de crescimento muito mais acentuada do que as demais receitas (fundo próprio e outras fontes). Em percentuais, os dados indicam que os repasses do tesouro apresentaram um crescimento de 618,5%.

Esses dados mostram como as arrecadações diretas das Defensorias Públicas não possuem capacidade de substituir os repasses do tesouro, e tampouco serão capazes de representar o salto expansivo que a Instituição necessita. A Defensoria Pública, enquanto instituição pública, depende dos repasses orçamentário do tesouro, assim como ocorre com as demais (e.g. Poder Judiciário e o Ministério Público).

Logo, os dados corroboram que os investimentos públicos na estruturação da Defensoria Pública, expressos através do orçamento do tesouro, não foram capazes de gerar a expansão institucional determinada no art. 98, *caput* e §1º do ADCT.

ORÇAMENTO POR FONTE DE RECEITA: SÉRIE HISTÓRICA 2008-2023



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021, 2022, 2023 e 2024). Ministério da Justiça - III Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2009). Ministério da Justiça - IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil (2015). Obs.: A Defensoria Pública do Distrito Federal não informou o valor do tesouro em 2008. Os valores de convênios federais da Defensoria Pública de São Paulo, em 2008, referem-se apenas a investimento e custeio. Não constam informações da Defensoria Pública de Pernambuco em 2008, e das Defensorias Públicas de Goiás e de Roraima em 2014.

Outra análise quanto a divisão do orçamento por fonte de receita pode ser feita separando os valores oriuntos de repasse do tesouro e, em um segundo bloco, todos os demais valores. Essa análise binária, em perspectiva nacional, revela que os recursos do tesouro representam 79,2% da entrada total, enquanto todas as demais fontes representam apenas 20,8%.

A análise segmentada por unidade federativa, entretanto, revela uma discrepância no Estado de São Paulo, no qual a relação binária é invertida. No âmbito da DPE-SP, apenas 11,7% das receitas têm origem em repasses do tesouro, enquanto outros 88,3% derivam do fundo próprio e outras fontes.

Retirando São Paulo da análise nacional, os percentuais mudam para 90,5% com origem em repasses do tesouro e apenas 9,5% com origem nas demais fontes.

Mais uma vez resta evidenciada a importância de um maior investimento da receita do tesouto para possibilitar a expansão dos serviços jurídico-assistenciais da Defensoria Pública, na tentativa de superar o desafio da inclusão.

ORÇAMENTO POR FONTE DE RECEITA (2023)						
Unidade da Federação	Tesouro	Fundo próprio	Outras Fontes			
Acre	61.803.701,68	1.200.000,00	3.000.000,00			
Alagoas	62.798.817,00	2.000.000,00	1.092.760,00			
Amapá	63.242.180,00	846.000,00	3.840.000,00			
Amazonas	181.716.000,00	5.000,00	350.000,00			
Bahia	345.850.000,00	22.767.519,00	1.707.000,00			
Ceará	251.888.962,83	41.500.000,00	6.707.963,00			
Distrito Federal	325.370.371,00	18.330.921,00	0,00			
Espírito Santo	110.193.523,00	00 26.674.000,00				
Goiás	181.245.202,79	25.498.000,00	660.883,19			
Maranhão 246.137.350,77 25.5		25.577.239,46	0,00			
Mato Grosso 307.421.725,54		1.286.074,00	25.699.993,90			
Mato Grosso do Sul	288.349.699,42	2 29.822.100,00				
Minas Gerais	767.278.633,00	0,00	135.300.836,00			
Pará	246.139.938,00	0,00	24.616,26			

Total 7.052.113.49		1.548.405.712,68	307.936.192,69
União	677.133.425,00	0,00	0,00
Tocantins	197.038.828,00	1.873.022,00	7.859.299,00
Sergipe	87.377.378,00	311.250,00	0,00
São Paulo	150.354.083,96	1.125.506.086,00	10.492.314,79
Santa Catarina	141.596.562,00	1.955.946,54	211.905,00
Roraima	98.198.075,54	213.688,30	468.248,59
Rondônia	129.496.721,00	7.491.540,00	386.763,10
Rio Grande do Sul	471.742.008,00	5.565.698,00	105.302.888,00
Rio Grande do Norte	94.814.334,57	11.374,38	657.917,00
Rio de Janeiro	1.056.775.520,00	142.516.943,00	0,00
Piauí	113.072.432,00	1.072.000,00	0,00
Pernambuco	218.091.500,00	3.062.300,00	2.157.600,00
Paraná	75.000.793,00	63.139.011,00	0,00
Paraíba	101.985.728,00	180.000,00	2.014.204,86

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

FUNDO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA POR FONTE DE RECEITA (2023)					
Honorários de sucumbência	R\$ 58.492.703,18				
Percentual sobre custas judiciais e emolumentos cartorários	R\$ 246.703.028,47				
Taxas e valores cobrados para inscrição em concursos públicos	R\$ 5.983.457,00				
Recursos advindos de contratos ou convênios firmados com entidades públicas	R\$ 7.161.822,52				
Recursos advindos de contratos ou convênios firmados com entidades privadas	R\$ 865.000,00				
Subvenções, doações ou auxílios	R\$ 0,00				
Recursos advindos de depósitos bancários, aplicações financeiras ou operações de crédito	R\$ 181.476.178,46				
Outras fontes	R\$ 33.467.884,43				

Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

8.2. Despesas

Com relação às despesas da Defensoria Pública, a maior parte da verba orçamentária é destinada ao custeio da folha de pagamento de pessoal, que soma R\$6.611.522.084,98. Despesas com custeio e investimento somam R\$2.455.738.415,22.

Embora o art. 134 da CRFB c/c art. 4º, §5º da Lei Complementa nº 80/1994 determine expressamente que o serviço jurídico-assistencial gratuito mantido pelo Poder Público deve ser exercido com exclusividade pela Defensoria Pública, sendo vedada qualquer outra forma de custeio ou fornecimento de assistência jurídica estatal¹, ao

^{1 &}quot;É dever constitucional do Estado oferecer assistência jurídica gratuita aos que não disponham de meios para a contratação de advogado,

menos R\$190.218.442,62 continuam sendo revertidos para o pagamento de despesas com a terceirização/convênios de atividades de assistência jurídica².

DESPESAS MÉDIAS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS POR MODALIDADE (2023)					
Folha de pagamento de Defensores Públicos	R\$ 4.893.026.403,78				
Folha de pagamento de servidores integrantes de quadro próprio	R\$ 979.666.165,35				
Folha de pagamento de estagiários da instituição	R\$ 273.668.768,38				
Outras despesas com pessoal (incluindo terceirizados)	R\$ 465.160.747,47				
Custeio e investimento	R\$ 2.455.738.415,22				
Despesas com a terceirização / convênios de atividades de assistência jurídica	R\$ 190.218.442,62				

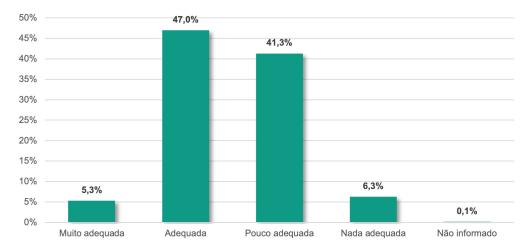
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Obs.: A Diretoria de Orçamento e Finanças da DPE-RJ não possui informação segregada sobre a "folha de pagamento dos Defensores Públicos" e a "folha de pagamento de servidores integrantes do quadro próprio"; logo, o valor indicado pela DPE-RJ para a folha de pagamento dos Defensores Públicos concentra também o valor referente à folha de pagamento de servidores integrantes do quadro próprio.

8.3. Adequação da estrutura material

No âmbito do presente estudo, a avalição da estrutura material compreende a análise do espaço físico destinado ao exercício das funções institucionais da Defensoria Pública, englobando os espaços reservados ao exercício de atividades internas e, principalmente, os espaços destinados ao atendimento jurídico-assistencial da população vulnerável. A adequada estruturação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública constitui pressuposto fundamental para garantir a eficiência dos serviços prestados ao público e para assegurar o mínimo de dignidade àqueles que buscam o acesso à ordem jurídica justa.

Os dados coletados na pesquisa revelam que 52,3% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideram a estrutura material da Defensoria Pública como adequada ou muito adequada.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA MATERIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

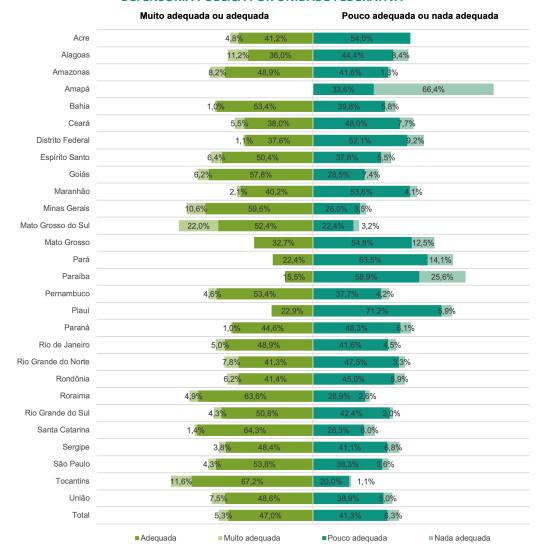


Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

tendo sido a Defensoria Pública eleita, pela Carta Magna, como único órgão estatal predestinado ao exercício ordinário dessa competência. Daí, qualquer política pública que desvie pessoas ou verbas para outra entidade, com o mesmo objetivo, em prejuízo da Defensoria, insulta a Constituição da República." (STF – Pleno – ADI nº 4.163/SP – Relator Min. Cezar Peluso, decisão: 29-02-2012)

² Não obstante a falta de transparência e a ausência de controle impeçam o completo mapeamento dos recursos públicos despendidos atualmente com a advocacia dativa, estimativa realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) indica gastos em "valor próximo a R\$ 900 milhões em âmbito nacional com assistência jurídica suplementar à Defensoria Pública" (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Pleno. Tomada de Contas nº 026.096/2017-0. Acórdão nº 972/2018. Relatora Min. Ana Arraes. Julgamento 02/05/2018).

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA MATERIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

RECURSOS TECNOLÓGICOS

9 RECURSOS TECNOLÓGICOS

9.1. Atendimento por via remota

Ao longo dos últimos anos, a Defensoria Pública iniciou um progressivo movimento de informatização de suas atividades, com a adoção de plataformas tecnológicas e sistemas de atendimento virtual ao cidadão, tendência também observada em relação às demais carreiras do sistema de justiça.

As medidas de isolamento social implementadas para tentar conter a disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, entretanto, acabaram impulsionando o movimento de virtualização do acesso à justiça, sobretudo em virtude da necessidade de utilização de recursos tecnológicos para evitar o contato pessoal com os destinatários dos serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela Defensoria Pública.

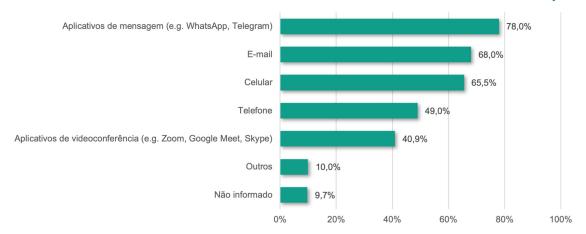
Acompanhando a tendência global de tecnologização da assistência jurídica, 90,3% dos membros da Defensoria Pública prestavam atendimento ao público por via remota em 2020. Aplicativos de mensagem (78%), e-mail (68%) e aparelhos de telefonia celular (65,5%) foram os meios de comunicação apontados como os mais utilizados, superando a tradicional comunicação por telefone (49%), assim como os aplicativos que permitem a realização de videoconferência (40,9%).

PERCENTUAL DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUE PRESTAM ATENDIMENTO POR VIA REMOTA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

MEIOS DE ATENDIMENTO POR VIA REMOTA UTILIZADOS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA À POPULAÇÃO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

9.2. Iniciativas tecnológicas

O debate a respeito das ferramentas e iniciativas tecnológicas utilizadas pela Defensoria Pública se faz relevante do ponto de vista institucional porque impacta diretamente o serviço de assistência jurídica prestado ao público vulnerável.

Neste passo, balizas como a acessibilidade, a operabilidade e a adaptação do usuário às diferentes interfaces

e sistemas tecnológicos devem integrar a pauta de discussões acerca da tecnologização dos serviços de assistência jurídica, evitando que a virtualização do atendimento implique nova barreira ao exercício da cidadania, especialmente às pessoas carentes de acesso à tecnologia, acesso à internet e acesso à adequada capacitação tecnológica.

Em relação às ferramentas tecnológicas utilizadas pela Defensoria Pública, foi possível observar uma grande variadade de sistemas voltados à tramitação dos processos administrativos internos, ao desempenho de atividade-fim e à coleta automática de dados.

No âmbito interno, o sistema eletrônico mais utilizado foi o SEI (Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Tocantins, União e Distrito Federal), enquanto o auxílio da atividade-fim foi majoritariamente exercido pelo sistema SOLAR (Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal), instrumento mais largamento utilizado também para a coleta automática de dados relativos ao desempenho da atividade-fim (Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Distrito Federal).

Maior variação se percebeu, entretanto, justamente em relação às ferramentas utilizadas para a realização do atendimento remoto, oscilando a comunicação institucional entre o sistema SOLAR, aplicativos de videoconferência, uso do aplicativo Whatsapp, além de iniciativas envolvendo aplicativos institucionais próprios (como é o caso da Defensoria Pública do Estado do Ceará, Minas Gerais e Rio de Janeiro, além da Defensoria Pública da União).

Doravante, diversas instituições apresentaram projetos utilizando ferramentas tecnológicas que operam com base na inteligência artificial. Embora seja possível averiguar grande pluralização de iniciativas nesse sentido, a grande maioria dos projetos envolvendo inteligência artificial na Defensoria Pública ainda se encontram na fase de desenvolvimento e implementação.

	FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS				
Unidade da Federação	Sistema eletrônico para a tramitação dos processos administrativos internos	Sistema eletrônico para auxiliar o desempenho de atividade fim	Ferramenta tecnológica própria para a realização de atendimento remoto (implementadas ou em desenvolvimento)	Projeto tecnológico utilizando inteligência artificial (IA)	Ferramenta tecnológica para a cole- ta automática de dados relativos ao desempenho da atividade fim
Acre	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SOLAR, Rocket Chat e agendamento online	ANYDESK, Rocket Chat		Metabase
Alagoas	Audora e SEI (em implementação)	Audora e SOLAR (em implementação)			Audora
Amapá	Sistema de Protocolo	SOLAR	BLIP/Whatsapp	Em desenvolvimento	Em desenvolvimento
Amazonas	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SOLAR, Sistema de Relatórios, Novo Agendamento Online, TatoDesk Omni- channel		Em desenvolvimento	SOLAR com integração ao MNI (em implementação)
Bahia	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	Sistema integrado de Gestão de Atendimen- to - SIGAD	Para suporte aos usuários usamos o Team View, para suporte aos usuários e SIGAD para atendimen- to (agendamento online, chatbot no facebook e whatsapp)	A DPE/BA desenvolveu projeto de transcrição de áudio para texto com base nos relatos dos usuários assistidos. Por meio dessa transcrição, a inteligência artificial é acionada para identificar o tema principal da demanda. Para um futuro próximo, a DPE/BA planeja implementar o agendamento automático para os assistidos. A partir das informações fornecidas por eles, a IA conduzirá o agendamento de forma autônoma, selecionando a melhor pauta ou agenda disponível. Além disso, como parte dos projetos em desenvolvimento, a DPE/BA está trabalhando na funcionalidade do sistema de honorários que analisará despachos judiciais para determinar se cabe a aplicação de honorários nas sentenças, com base nas informações nela contidas.	Integração do Sistema de Atendimento — SIGAD, com o relatório de Corregedoria. A partir de informações inseridas pelo Defensor, o sistema faz a persistência no banco de dados, recuperando as informações em formato de relatório. Neste relatório, é possível obter os atos praticados, atividades extrajudiciais, audiências, intimações e informações de atividades institucionais praticadas pelos Defensores e equipe de apoio (servidores e estagiários vinculados aos respectivos Defensores).
Ceará	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	Nossa Defensoria	Dona Dedé	Em desenvolvimento	Metabase
Distrito Federal	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SOLAR	Sistema SOLAR por meio do 129 e formulário de registro de solicitações.		SOLAR e RAF (Relatório de Atividades Funcionais)
Espírito Santo	Sistema próprio	SOLAR	WABA, API, Sistema de Agendamento Virtual via Next.js	Instalação de LLM local para resumo de documentos, atendimentos, transcrição de audiências, sugestão de manifestação processual e petições	SOLAR
Goiás	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	CONECTA DPE		Transcrição de áudio, classificação de Intimações e sumarização de peças jurídicas.	O "Portal de Resultados", apresenta in- formações extraídas do sistema Conecta e da central de comunicação VoIP
Maranhão	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SAJ, SAGAP e SEI (Central de Provas)	Rocket Chat (em implementação)	e-SAJ	e-SAJ e SAGAP

Mato Grosso	Protocolo Eletrônico - COPLAN e SEI (em implementação)	SOLAR	Sistema contratado de Chatbot em imple- mentação (Empresa Maxxmobi)		SOLAR
Mato Grosso do Sul	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SAP, SAJ, SEEU	SAP, CONCILIE, Aplicati- vo "Defensoria MS"		Power BI
Minas Gerais	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	GERAIS	Chatbot, Fala Defensoria e Atendimento Online, que consistem no Aten- dimento Virtual		Sistema de Gestão de Produtividade (SGP)
Pará	SOLAR (em implemen- tação)	SOLAR (em implemen- tação)			SOLAR (em implementação)
Paraíba		SOLAR			SOLAR e SIGRA
Paraná	E-PROTOCOLO	SOLAR	LUNA		SOLAR
Pernambuco	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SOLAR	Em desenvolvimento	Em desenvolvimento	Em desenvolvimento
Piauí	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SOLAR	ZOOM		SOLAR
Rio de Janeiro	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	Sistema Verde	Aplicativo "Defenso- ria RJ"	Projeto Luiz Gama (uso da inteligência artificial no Sistema Verde)	Verde em Dados
Rio Grande do Norte	Sistema Eletrônico de Informações - SEI e TOPDOWN	SOLAR			SOLAR
Rio Grande do Sul	PROA - Processos Administrativos E-GOV	Portal da Defensoria		Projeto de Transcrição de Audiências	Jaspersoft e Power BI
Rondônia	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SOLAR	APP DIVA	A DPE-RO lançou projeto para incorporar tec- nologias de inteligência artificial ao SOLAR. O primeiro projeto piloto visa capacitar o sistema para classificar automaticamente as petições iniciais em termos de classe, assunto e compe- tência, com base no conteúdo da petição. Esse recurso facilitará o encaminhamento correto dos processos às varas judiciais adequadas, agilizando assim o tempo de atuação dos juízes.	SOLAR
Roraima	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SOLAR	APP DIVA	APP DIVA - Defensoria Virtual com Inteligência Artificial	Power BI (em desenvolvimento)
Santa Catarina	SGPe	SAJ-Defensorias (em implementação)			SAJ-Defensorias (em implementação)
São Paulo	DOL – DEFENSORIA ONLINE (Módulo de Processos), com aprimoramento na criação e distribuição de processos a partir do recebimento de uma intimação, de modo a evitar cada vez mais o fator humano na distribuição de processos.	DOL - DEFENSORIA ONLINE (sistema em desenvolvimento internamente pela Defensoria, que consiste em um conjunto de módulos de sistemas computacionais com a finalidade de organizar e armazenar dados cadastrais, processuais, oficiais e de mero expediente, referentes aos usuários, Unidades e Regionais da Defensoria Pública). O sistema também oferece a possibilidade de peticionamento integrado com o sistema SAJ do TJ-SP.	Aprimoramento da régua de comunicação da DPE-SP para integrar os sistemas institucionais de atendimento virtual ao whatsapp, permitindo que o usuário do serviço acesse o atendimento por meio desse aplicativo, ao passo que as equipes institucionais recebem e processam as informações pelos sistemas oficiais (livechat/DOL).	(i) CHATBOT AGENDAMENTO (implementado): Durante as interações realizadas com o usuário, quando este digita uma mensagem no prompt do chat, o assistente virtual da DPE-SP busca entender a intenção do usuário, com objetivo de mantê-lo dentro do fluxo. (ii) AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO DE REGIME (em desenvolvimento): Realizada uma prova de conceito utilizando solução Amazon Bedrock. A ferramenta tem como objetivo aperfeiçoar os seguintes passos: (a) Abre a folha "Cálculo da Pena" que está no processo do E-SAJ (sistema do TJ-SP); (b) Coleta as datas de progressão de regime e registro do DOL (sistema interno de gerenciamento do processo); (c) Registra nos calendários do DOL as datas de Regime Aberto, Regime Semi aberto e Liberdade condicional; (d) Se o Defensor ou a IA inserir no calendário, o DOL ("IA do DOL") gera a peça para o Defensor assinar. (iii) ROBÔ DE CONVERSA VIA WHATSAPP (implementado): O Robô consegue atualizar o cadastro com informações de endereço coletadas via WhatsApp, realizar uma préavaliação financeira e agendar mulheres vítimas de violência doméstica em cidade onde a DPE-SP ainda não possui atendimento. Além de envio de lembretes de agendamento com a possibilidade de cancelamento e reagendamento. Iniciativa. (iv) CRIAÇÃO DE PETIÇÕES (implementado): A DPE-SP já está utilizando IA para a criação de petições de acordo com determinada fase processual. A DPE-SP continua trabalhando nesta linha para evitar trabalhos repetitivos feitos por sua força de trabalho.	Defensoria Online – DOL e Power BI
Sergipe	e-doc	SOLAR	Wibex e Whatsapp		
Tocantins	Sistema Eletrônico de Informação – SEI.	SOLAR		Classificador de Atendimento (LUNA WEB)	Metabase
União	Sistema Eletrônico de Informações - SEI	SISDPU	Aplicativo DPU Cidadão	Em desenvovimento a implementação de re- cursos de Inteligência Artificial para o SISDPU.	SISDPU - Relatórios
onte: Defensores Públ	icos dos Estados, do Distrit	o Federal e da União Pes	quisa Nacional da Defensori	a Pública (2024)	

Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

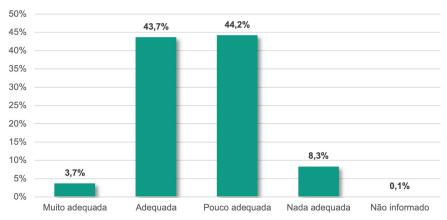
9.3. Adequação da estrutura tecnológica

Os novos desafios impostos pela progressiva informatização da justiça e pela virtualização do atendimento jurídico-assistencial prestado à população não podem, evidentemente, estar disassociados do incremento orçamentário necessário para uma adequada estruturação tecnológica da Defensoria Pública.

Neste sentido, a histórica carência de recursos orçamentários direcionados às Defensorias Públicas impacta diretamente a consecução da transformação tecnológica por que devem passar as Defensorias Públicas.

Atualmente, 52,5% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideram a estrutura tecnológica como sendo pouco ou nada adequada para o desempenho de suas funções institucionais.

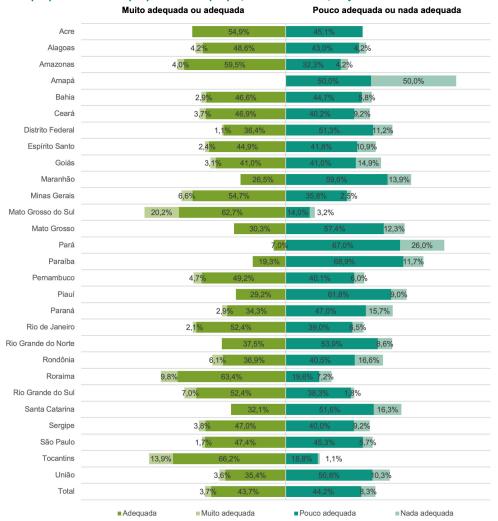
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Realizando a avaliação por unidade federativa, a pesquisa revela que as melhores avaliações foram obtidas na DPE-AC, DPE-AM, DPE-MG, DPE-MS, DPE-RJ, DPE-RR, DPE-RS e DPE-TO.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL 1,3. Dbs.: Suprimida a categoria "ñão informado".

UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

10 UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

10.1. Educação em direitos

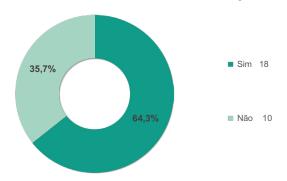
Muito além da orientação concedida nos limites fixados pelas causas patrocinadas, observa-se no âmbito das Defensorias Públicas uma preocupação institucional com a educação jurídica da população, missão emancipatória de cidadania que tem por escopo a conscientização dos indivíduos em relação aos seus direitos e a criação de esferas comunitárias de defesa, organização da sociedade civil e empoderamento social.

Alinhada com esta política institucional, 18 Defensorias Públicas apontaram possuir setor específico voltado à orientação e à informação da população. Por outro lado, outras 10 Defensorias Públicas indicaram a inexistência das referidas atividades.

Não obstante o esforço institucional, segundo 62,4% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) respondentes, as atividades institucionais direcionadas a proporcionar educação em direitos ainda são pouco ou nada adequadas. Os maiores índices de inadequação foram apontados na DPE-AP, DPE-MT, DPE-PA, DPE-RN, DPE-SC e DPU.

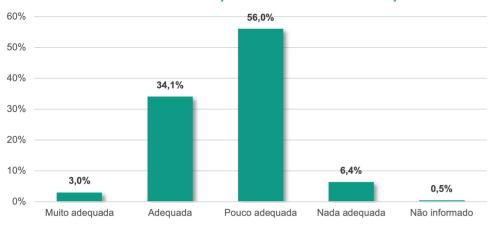
Doutro giro, 37,5% dos(as) Defensores(as) Públicos(as) consideraram a atividade institucional de educação em direitos adequada ou muito adequada, com destaque para a DPDF, DPE-MS e DPE-PE.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM SETOR ESPECIALIZADO EM ORIENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (EDUCAÇÃO EM DIREITOS)



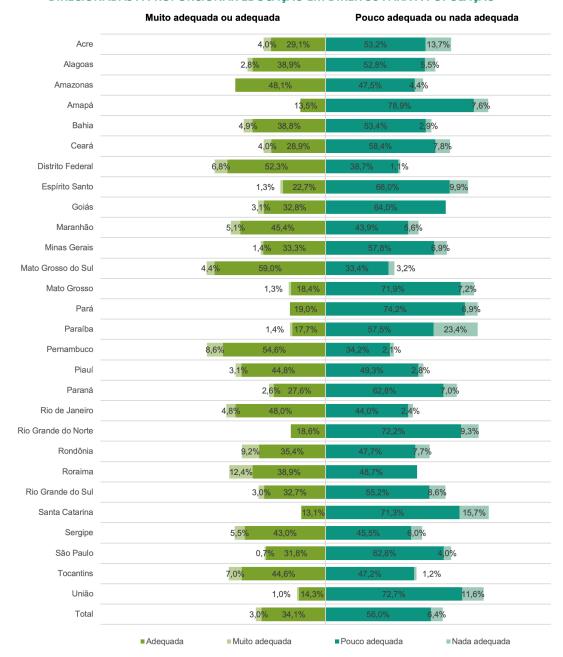
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DIRECIONADAS À PROPORCIONAR EDUCAÇÃO EM DIREITOS PARA A POPULAÇÃO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DIRECIONADAS À PROPORCIONAR EDUCAÇÃO EM DIREITOS PARA A POPULAÇÃO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6: TOTAL: 1,3, Obs.; Suprimida a categoria "não informado".

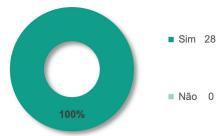
10.2. Conhecimento da população sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública

A publicização do trabalho desempenhado pela Defensoria Pública consubstancia importante instrumento para que a população tome conhecimento da existência, do funcionamento e dos serviços oferecidos pela instituição em cada localidade de instalação.

Neste sentido, em todas as unidades federativas (100%) foi possível observar a existência de organismo, assessoria ou coordenação de comunicação com a imprensa, órgãos destinados a divulgar o trabalho desenvolvido pela defensoria pública e informar a população sobre os serviços jurídico-assistenciais oferecidos pela instituição.

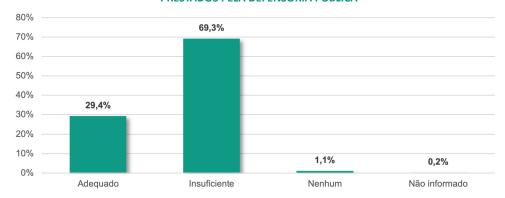
Apesar da existência deste canal oficial de comunicação, a grande maioria dos respondentes avalia o conhecimento da população a respeito dos serviços prestados pela Defensoria Pública como insuficiente, conforme apontado por 69,3% dos(as) Defensores(as) Públicos.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM ORGANISMO/ASSESSORIA/COORDENAÇÃO PRÓPRIA DE COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA DESTINADA A DIVULGAR O TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS JURÍDICOASSISTENCIAIS OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO



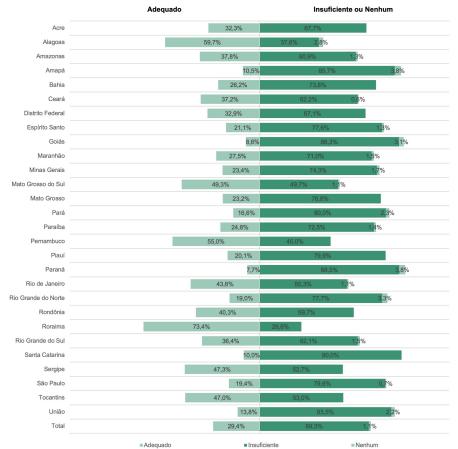
Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) EM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

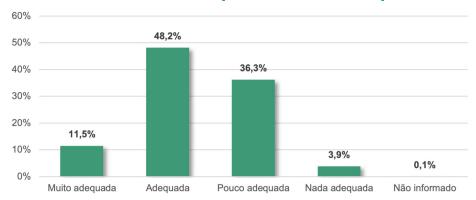
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) EM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

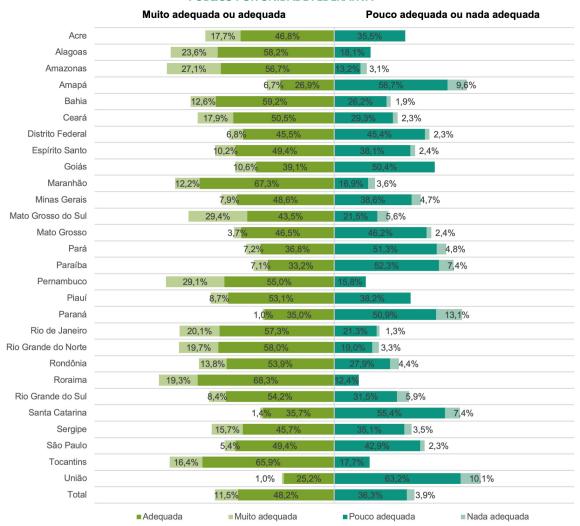
Já em relação à avaliação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) quanto à adequação da divulgação do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública e da forma como a população pode fazer uso do serviço jurídico-assistencial público, a pesquisa aponta que a maioria dos membros da instituição consideram o papel das assessorias de comunicação como adequado (48%) ou muito adequado (11,5%), sendo possível observar os maiores índices de satisfação na DPE-MA, DPE-RR e DPE-TO.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E DA FORMA COMO A POPULAÇÃO PODE FAZER USO DO SERVIÇO JURÍDICO-ASSISTENCIAL PÚBLICO



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DESENVOL-VIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA E DA FORMA COMO A POPULAÇÃO PODE FAZER USO DO SERVIÇO JURÍDICO-ASSISTENCIAL PÚBLICO POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs.: Suprimida a categoria "não informado".

10.3. Prevenção de conflitos e desjudicialização de demandas

A prevenção e a desjudicialização de conflitos constituem medidas atreladas à consolidação de uma política pública de resolução consensual dos conflitos encampada pelo Estado brasileiro, a partir de um ideal de pacificação pactuado ainda em 2009 por ocasião do II Pacto Republicano de Estado, que prosseguiu após com a edição da Resolução nº 125 de 2010 no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e com a promulgação da Lei nº 13.140/2015 (Lei Geral sobre Mediação e Meios Alternativos de Solução de Controvérsias) e do Código de Processo Civil de 2015.

Nesse contexto, o artigo 3º do CPC institui como norma fundamental o dever estatal de se promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Referido comando de consensualidade alcança todos os atores do sistema de justiça por força do § 3º, do qual não se afasta a Defensoria Pública.

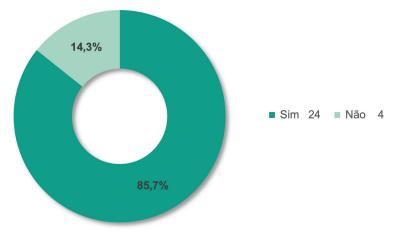
Alinhada a esta tendência, a EC nº 80/2014 incluiu a defesa extrajudicial dos direitos individuais ou coletivos dos necessitados dentre as missões constitucionais da Defensoria Pública, ao passo que a LC nº 80/1994 previu a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios como dever funcional de todos os(as) Defensores(as) Públicos(as), conforme artigo 4º, inc. II.

Este ideal de consensualidade se associa diretamente à política institucional de informação jurídica e educação em direitos da população, voltando-se à desconstrução de uma "cultura do litígio" entre as classes vulneráveis, atuando igualmente como forma de diminuir a dependência mantida pelo público usuário em relação à resolução de problemas afetos à sua dimensão de existência.

Ocorre que, para cumprir os desideratos consensuais apontados pelo ordenamento jurídico brasileiro, necessária uma reestruturação do serviço de assistência jurídica prestado pela Defensoria Pública, a fim de nele incorporar mecanimos extrajudiciais de resolução de conflitos, ora cooperando com políticas consensuais já estabelecidas por outras instituições componentes do sistema de justiça (ex: Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC's), ora implementando modelos autônomos de resolução extrajudicial dos conflitos, internalizados pela própria instituição.

Em relação a estes modelos de prestação da política consensual de resolução de conflitos, 85,7% das Defensorias Públicas indicaram possuir setor especializado para a realização de mediação e/ou conciliação de casos que aportam nas respectivas unidades, o que deixou de ocorrer em apenas 14,3% das unidades federativas. É possível observar, portanto, que a Defensoria Pública vem privilegiando o modelo autônomo de implementação dos métodos consensuais, garantindo aos usuários a salvaguarda da prática compositiva.

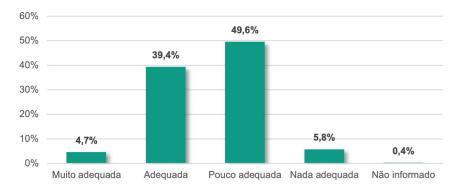
NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM SETOR ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO E/OU CONCILIAÇÃO



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021).

Já no tocante à avaliação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) quanto à adequação das atividades institucionais direcionadas ao fornecimento individualizado de informações e orientações extrajudiciais às pessoas vulneráveis em relação a problemas jurídicos como forma de se evitar a judicialização de demandas, 55,4% dos respondentes consideraram essa atividade institucional pouco ou nada adequada.

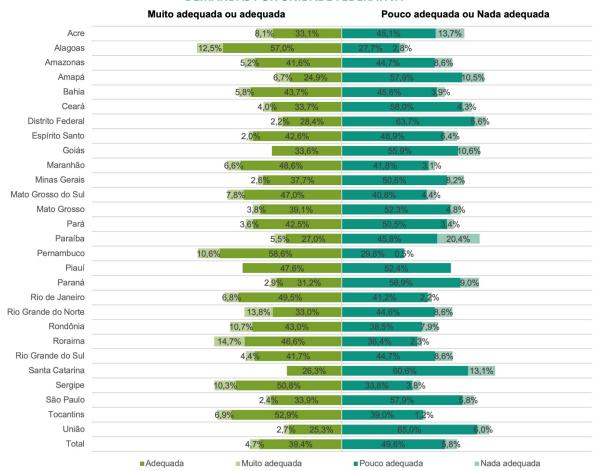
AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DIRE-CIONADAS AO FORNECIMENTO INDIVIDUALIZADO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES EXTRAJUDICIAIS ÀS PESSOAS VULNE-RÁVEIS EM RELAÇÃO A PROBLEMAS JURÍDICOS COMO FORMA DE SE EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Realizando a análise por unidade federativa, observa-se que os melhores índices de avaliação foram apresentados pela Defensoria Pública do Distrito Federal, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e Defensoria Pública União.

AVALIAÇÃO DOS(AS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIO-NAIS DIRECIONADAS AO FORNECIMENTO INDIVIDUALIZADO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES EXTRAJUDICIAIS ÀS PESSOAS VULNERÁVEIS EM RELAÇÃO A PROBLEMAS JURÍDICOS COMO FORMA DE SE EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS POR UNIDADE FEDERATIVA



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro, em pontos percentuais para mais ou para menos: AC: 14,1; AL: 13,9; AM: 8,2; AP: 11,3; BA: 8,2; CE: 6,2; DF: 8,3; ES: 4,8; GO: 14,6; MA: 7,9; MG: 2,7; MS: 7,7; MT: 8,2; PA: 8,5; PB: 9,8; PE: 4,4; PI: 14; PR: 4,3; RJ: 4,6; RN: 11,7; RO: 4,8; RR: 3,3; RS: 4,9; SC: 7,7; SE: 2,3; SP: 4,4; TO: 4,8; DPU: 6; TOTAL: 1,3. Obs:: Suprimida a categoria "não informado".

ATUAÇÃO LEGISLATIVA PARA DEFESA DOS INTERESSES DOS VULNERÁVEIS

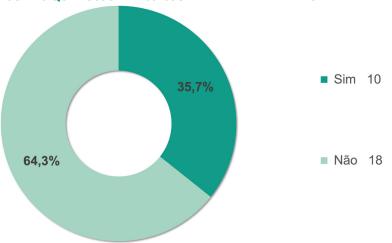
11 ATUAÇÃO LEGISLATIVA PARA DEFESA DOS INTERESSES DOS VULNERÁVEIS

11.1. Assessoria parlamentar

Como expressão e instrumento do regime democrático, a Defensoria Pública deve participar ativamente na defesa legislativa de pautas associadas aos direitos humanos e à defesa de grupos vulneráveis.

No entanto, apenas 35,7% das unidades federativas afirmaram contar com assessoria parlamentar própria para desempenho desta atividade, enquanto 64,3% indicaram a inexistência desta modalidade de apoio institucional.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM ASSESSORIA PARLAMENTAR PRÓPRIA NA DEFENSORIA PÚBLICA

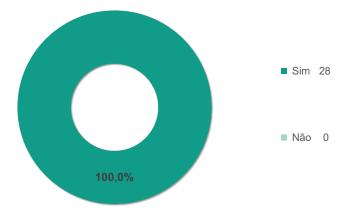


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

11.2. Participação na discussão de projetos de lei de interesse da população vulnerável

Em relação à participação na arena político-legislativa, principalmente em audiências públicas e sessões junto ao Poder Legislativo, destinadas à discussão de projetos de lei de interesse da população vulnerável, a pesquisa revelou a participação ativa da Defensoria Pública em todas as unidade federativas.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE PARTICIPAM DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES JUNTO AO LEGISLATIVO DESTI-NADAS À DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI DE INTERESSE DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

CAPACITAÇÃO

12 CAPACITAÇÃO

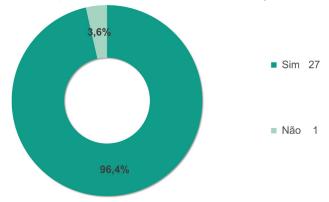
12.1. Centros de estudos e escolas jurídicas institucionais

Enquanto órgãos auxiliares da Defensoria Pública, as escolas e os centros de estudos são responsáveis pela preparação inicial, atualização profissional e aperfeiçoamento técnico dos integrantes da instituição, aqui compreendidos defensores(as) públicos(as), servidores(as), estagiários(as) e residentes jurídicos.

Cuidam, assim, da promoção de cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas respectivas de atuação e atribuições funcionais, assim como a edição de publicações e a divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional, incluindo-se aqui a formulação de teses institucionais.

Dada à sua importância formacional e pedagógica, 96,4% das Defensorias Públicas contam atualmente com escolas ou centros de estudos institucionais, o que não foi observado em apenas 3,6% das unidades federativas.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE POSSUEM CENTRO DE ESTUDOS E/OU ESCOLA JURÍDICA PRÓPRIA



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

12.2 Organização e custeio das atividades de capacitação e atualização profissional

Atualmente, 96,4% das Defensorias Públicas organizam e custeiam autonomamente a capacitação e a atualização profissional de seus integrantes, enquanto 3,6% apenas se responsabilizam pelo custeio desta atividade.

NÚMERO DE DEFENSORIAS QUE OFERECEM OPORTUNIDADES DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Justiça. **Estudo diagnóstico**: Defensoria Pública no Brasil. Brasília: MJ, 2004. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/Diag_defensoria.pdf. Acesso em: 7 jul. 2024.

BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário. **Il Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: MJ, 2006. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/Diag_defensoria_II.pdf. Acesso em: 7 jul. 2024.

BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário. **III Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: MJ, 2009. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/IIIdiag_DefensoriaP.pdf. Acesso em: 7 jul. 2024.

BRASIL. Secretaria de Reforma do Judiciário. **IV Diagnóstico Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: MJ, 2015. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em números 2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça em números 2022. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: https://https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **MP Um Retrato 2020**. Brasília: CNMP, 2020. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **MP Um Retrato 2021**. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **MP Um Retrato 2022**. Brasília: CNMP, 2022. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato. Acesso em: 7 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **MP Um Retrato 2023**. Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: https://cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato. Acesso em: 7 jul. 2024.

ESTEVES, Diogp *et al*. **Pesquisa sobre o Sistema Suplementar de Advocacida Dativa Remunerada no Brasil 2024**. Brasília: DPU, 2024. Disponível em: https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/ebook-pesquisa-sobre-o-sistema-suplementar-de-advocacia-dativa-remunerada-no-Brasil-2024.pdf Acesso em: 7 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2022**. [Rio de Janeiro]: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html. Acesso em: 7 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. [Rio de Janeiro]: IBGE, 2020. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html. Acesso em: 7 jul. 2024.

PESQUISA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA 2024

"Esta é a maior pesquisa empírica sobre acesso à justiça já realizada no Brasil e, surpreendentemente, foi conduzida nas circunstâncias dramáticas da pandemia de COVID-19 no Brasil, que dificultou a pesquisa e afetou diretamente alguns daqueles que desempenharam papéis centrais no desenvolvimento e coordenação do estudo. A pesquisa fornece material histórico para situar a Defensoria Pública na história brasileira e na estrutura política e jurídica de hoje. O estudo mostra exatamente onde os membros da Defensoria Pública atuam, quantos eles são e qual tem sido seu desempenho funcional. A pesquisa é extremamente completa e criteriosa."

Bryant G. Garth









Realização



